

ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS

Revista de Cultura

Universidade Federal de Pernambuco

Diretor: Reitor MURILO GUIMARÃES
Diretor-Assistente: Prof. ARIANO SUASSUNA
Secretário: Prof. CÉSAR LEAL

CONSELHO CONSULTIVO

Prof. *Aluizio Bezerra Coutinho*
Prof. *Cecília Maria Domenica Sanioto Di Lascio*
Prof. *Evaldo Bezerra Coutinho*
Prof. *Francisco de Albuquerque Barbosa*
Prof. *Guilherme de Albuquerque Martins*
Prof. *José Cavalcanti de Sá Barreto*
Prof. *Gilberto Osório de Andrade*
Prof. *Luiz Ferreyra dos Santos*
Prof. *Lourival Vilanova*
Prof. *Arnaldo Barbalho*
Prof. *Maria do Carmo Tavares de Miranda*
Prof. *José Lourenço de Lima*

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Prof. *Luiz Delgado*
Prof. *Gláucio Veiga*
Prof. *Nilo Pereira*

Estudos universitários; revista de cultura |da| Universidade Federal de Pernambuco |v.-1- jul./set.— , 1962— Recife, Universidade Federal de Pernambuco|Imprensa Universitária| 1962—

v. em trimestral

De jul. 1962 até agô. 1964 foi publicada sob o título Estudos universitários; revista de cultura da Universidade |do| Recife. Diretor: 1962-agô. 1964, João Alfredo Gonçalves da Costa Lima. 1964-set. Murilo Humberto de Barros Guimarães e Newton Sucupira.

1. Educação superior — periódicos. I. Título.

378.4 (CDD 16. ed.)

U.F.Pe.

378.5 (813.41) (05) CDU

SD-BC 62-1278/rev.

Livros, cartas e pedidos de assinatura devem ser enviados para:
ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS
— Av. Prof. Moraes Rêgo —
Cidade Universitária — Recife
— Pernambuco — Brasil

ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS

Revista de Cultura

Universidade Federal de Pernambuco

SUMÁRIO

Recordação de Giddings — <i>Gilberto Freyre</i>	5
Ciência do Direito e conhecimento histórico — <i>Nelson N. Saldanha</i>	15
Caracterização da Sociologia Jurídica — <i>Cláudio Souto</i>	31
Crítica Inestética — <i>Frederick Crews</i>	51
Tipucitus: jurista fantasma — <i>Costa Pôrto</i>	79
Uma possível literatura do Nordeste brasileiro — <i>Leôni- das Câmara</i>	89
O Cadeado Negro — <i>Deborah Brennand</i>	1

COLABORADORES

GILBERTO FREYRE

Escritor, sociólogo-antropólogo, Doutor *Honoris Causa* pelas Universidades de Colúmbia, Paris, Sussex, Prêmio Aspen de Humanidade. Seu livro *Casa Grande & Senzala* já foi traduzido para diversos idiomas.

NELSON N. SALDANHA

Professor titular do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFPe. Doutor em Direito, autor de numerosos livros sobre temas sociológicos e jurídicos.

CLÁUDIO SOUTO

Professor titular do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais, cursos de especialização na Alemanha, onde também ministrou cursos durante alguns meses.

FREDERICK CREWS

Escritor, professor da Universidade de Berkeley (Califórnia), um dos mais competentes críticos literários da atualidade.

COSTA PÔRTO

Escritor, historiador, professor da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco, ex-Ministro da Agricultura.

LEÔNIDAS CÂMARA

Professor da Universidade Católica, crítico literário, colaborador de suplementos e revistas de Cultura de todo o país.

DÉBORAH BRENNAND

Revelou-se como poetisa de grande força em 1964, quando publicou dois livros de poemas: *O Punhal Tingido* e *Viagens do Sonho*. É casada com o famoso pintor Francisco Brennand.

Recordação de Giddings

GILBERTO FREYRE

Sempre que me volto para o meu passado, já remoto, de estudante universitário no estrangeiro, é para regosijar-me com o fato de ter decidido realizar os estudos pós-graduais na Universidade de Colúmbia: na sua semi-inglesa, semi-americana Faculdade de Ciências Políticas (as Jurídicas e Sociais incluídas). Pois em Colúmbia teria por mestres, alguns dos maiores renovadores, tanto europeus como americanos, de tais ciências naquela época: o decênio 1920-1930. Um Franz Boas, em Antropologia, por exemplo. Um Giddings, em Sociologia. Um Munro, em Direito Público. Um Seligman, em Economia Política. Um Carlton Hayes, em História Social. E poderia recordar vários outros, entre os quais Sir Alfred Zimmern que, sendo de Oxford — uma Oxford que eu conheceria depois dos estudos realizados em Colúmbia — atuou por algum tempo como lente extraordinário daquela então famosa Faculdade de Ciências Políticas. Foi com êsse helenista de Oxford que me iniciei no estudo da Sociologia da Escravidão, à base do que a escravidão representara para a sociedade grega e para a sua cultura. Uma iniciação importantíssima para meus outros estudos antropológicos, histórico-sociais e sociológicos de assunto tão complexo.

Devo principalmente a Giddings a orientação que segui nesses estudos: notadamente nos sociológicos. Orientação que me levou a preocupar-me com o lado empírico — no bom sentido de empírico — das Ciências Sociais, sem desprezo ou indiferença pelo seu lado especulativo, teórico, filosófico.

Giddings não animou, de modo algum, nem entre seus compatriotas nem entre seus discípulos das mais diversas procedências, aquela sociologia atenta apenas a fatos horizontais de superfície — a superfície contemporânea — e apoiada quase ex-

clusivamente para sua expressão, em números, em diagramas e em estatísticas, que se tornaria, por algum tempo, tão caracteristicamente anglo-americana, numa como oposição radical, e como que sectária, à desenvolvida na Europa principalmente por alemães, franceses e italianos; e por sua vez adstrita, quase sempre, ao estudo de problemas sociológicos abstratamente especulativos, teóricos ou filosóficos.

Não que faltasse a Giddings o ânimo matemático; ou que do seu sistema sociológico construído através de categorias lógicas estivesse ausente o interesse, que conservou na sua velhice esplêndidamente verde — e foi nessa fase que o conheci — pelos próprios estudos físicos, naqueles dias já revolucionados pelos primeiros renovadores modernos das ciências chamadas exatas. Para Giddings era essencial à Sociologia desenvolver-se apoiada na estatística científica e conservar-se atenta às novas perspectivas que os estudos físicos permitem ao sociólogo abrir aos sociais.

Isto, entretanto, sem que deixasse de dar relêvo às relações da Sociologia com a Psicologia e com a História. Não compreendia Sociologia a que faltassem estas duas bases: a Psicologia e a História. E a despeito de sua insistência na necessidade de uma Sociologia crescentemente científica, nunca se sentiu impedido, por sectário cientificismo, a exprimir-se na cátedra, em livros e em artigos de revista e até de jornal, através do que aos cientificistas pudesse parecer “impressionismo” literário ou mesmo jornalístico.

Lembro-me das suas aulas como das que mais me impressionaram, dentre as de todos os meus mestres de Ciências Políticas, Jurídicas e Sociais na Universidade de Colúmbia, pelo vigor literário do seu inglês. Com isto se prejudicava sua ciência? Parece-me que não. O que sucedia era que o seu alto poder de comunicação lhe facultava ser um dos mestres de Colúmbia mais procurados e mais ouvidos por aquela mocidade cosmopolita que, vindo do Oriente e da própria Europa, buscava, naqueles dias, nas escolas de estudos pós-graduados de Colúmbia, de Harvard, de Yale, de John Hopkins, de Chicago, de Princeton, saberes e perspectivas que lhe pareciam faltar às

escolas européias do mesmo tipo. Escolas duramente atingidas — o caso, principalmente, das alemães — pelos efeitos um tanto prolongados da Primeira Grande Guerra.

Recordo-me do considerável número de chineses, de indianos, de jovens do Oriente Médio que tive por colegas nos cursos de Giddings. Eram multidões de moços de “vária côr” — inclusive alguns africanos da África negra — que se reuniam para ouvir o grande velho: brancos, pardos, amarelos, pretos. Calculo a irradiação das suas idéias: deve ter sido também considerável. Considerável, portanto, deve ter sido a sua influência no sentido de comunicar a *scholars* e a futuros líderes políticos não só do seu país e da Europa, como da Ásia e da África, a concepção de uma Sociologia ao mesmo tempo científica e filosófica, especulativa e empírica. Diferente da que, ensinada principalmente por cientificistas, mais ou menos pedestres, se degradaria, nos Estados Unidos, pouco depois dos Giddings e dos Thomas, dos Znaniecki e dos Park e até o recente aparecimento dos Parsons e dos Merton, dos Becker e dos Homans, numa sociologia — a indevidamente chamada “científica” — apenas estatística, somente horizontal, sectariamente empírica; e desprezada — exceto num ou noutro Thomas ou num ou noutro Munford quase esotérico — da Psicologia da História, da Filosofia das Ciências.

Giddings era capaz de compreender alguns pensadores e cientistas sociais de hoje com relação à importância do *locus* e, principalmente, do *tempo*, para estudos sociais: uma importância tal que torna possível admitir-se a aplicação a tais estudos — tal como se vem fazendo no Brasil — do critério desenvolvido por Proust numa literatura tão agudamente psicológica que parece deixar às vezes de ser apenas literatura para ser também ciência. Aplicação que importa em serem as relações entre o *tempo* e realidade, nas ciências sociais, ou nas ciências do Homem, semelhante ao que era outrora a relação entre *causa* e *efeito* nas ciências físicas.

É o que destacam cientistas sociais da responsabilidade de um Herman Finer. Para o Professor Finer, Proust abriu ao cientista social, tendo por base aquela relação, perspectivas que

não lhe foram escancaradas por nenhuma ciência social ou psicológica com tanto “insight and consummated richness”, tal a sua maneira de resultarem em “life itself, not an abstraction”.

Antes de Finer, já o sociólogo francês Roger Bastide se antecipara em admitir uma Sociologia proustiana, impressionado por trabalho brasileiro de Sociologia da História, animado, ao seu ver, por um sentido proustiano daquela relação entre tempo e realidade social capturada em seu desenvolvimento; e não para numa época susceptível de ser retratada sociologicamente em sua imobilidade como que apolínea.

A Giddings, não tendo faltado nem o senso histórico nem o senso psicológico da Sociologia, não faltou o ânimo dionisíaco no modo de tratar a realidade social. Guardou-se assim dos principais exageros quantitativos mais sôfregos em suas pretensões de submeter o tempo social ao seu afã de fazer da Sociologia ciência apolínea. Indiferente ao *locus* e ao *tempo*.

Giddings pertencia àquela tradição anglo-americana de saber que nos Estados Unidos é representada principalmente pela *American Philosophical Society*, fundada por Benjamin Franklin; o que explica haver hoje, naquele país e na Inglaterra, cientistas — físicos e sociais — que não admitem a espécie de cientificismo que os separasse dos altos estudos humanísticos e das preocupações filosóficas em torno das suas ciências e dos problemas humanos por elas, se não sempre esclarecidos, considerados. Homens como Sir George Thomson, por exemplo. Como Robert Oppenheimer. Como Robert Redfield. Como Charles Percy Snow. Como Frank A. Brown Júnior. Como Sir Julian Huxley. Homens para os quais o estudo da História é essencial a todo cientista: tão essencial quanto a capacidade de projetar-se o mesmo cientista, senão pela imaginação científica, pela própria imaginação poética, sobre o Futuro.

Daí o pavor com que se erguem alguns dos mais idôneos filósofos modernos, preocupados com as relações das Ciências e da Tecnologia atuais com a Filosofia — um deles o Professor Rudolf Allers — contra o que o mesmo Allers chama presentocentrismo. Ou, segundo a sua própria definição, o hábito

de alguns cientistas e tecnólogos modernos de tudo medir e avaliar “in terms and categories of the present”, quando até com relação ao passado “there is no evidence for the assumption that people were — on the whole — so much more unhappy in the past than they are now”.

O cientificista em Ciências Sociais é eminentemente presentocentrista. Mesmo porque, para êle, tanto passado como futuro sociais, escapam ao método estritamente científico que seria tão somente o objetivo. Donde sem desdém pelos estudos históricos tanto quanto pelos que os franceses vêm chamando projetivos. Ou sejam os futuroológicos. Entretanto — e aqui voltamos ao Professor Allers — não é possível a compreensão de uma cultura atual sem a compreensão das culturas de que desabrochou; e essa compreensão só é atingida, penetrando o analista nas intimidades da linguagem, da arte, da poesia, da religião, da filosofia, do folclore, característicos dessas outras culturas. Penetrando nelas — acrescenta-se ao Professor Allers — não só pelos métodos convencionalmente históricos de captação dessas intimidades, como pelos proustianamente empáticos. A tanto não chegou Giddings, por certo. Mas destaque-se mais uma vez da sua Sociologia que nunca lhe faltou a perspectiva histórica. Nem a história nem um pouco da futurologia. Êle teria aprovado a idéia de “tempo trípico” que viria a ser esboçada em nossos dias por um dos seus discípulos.

Há de Giddings uma contribuição para os estudos sociais que por si só o situa entre os cientistas sociais de categoria filosófica: a sua teoria de “consciência de espécie”. Não a teria desenvolvido se à sua Sociologia faltasse o contacto com a Psicologia — sua idéia de “pluraristic behavior” é psicossociológica — e com a História — sua idéia da transformação de desajustamento apenas gregário em “associação discriminadora” se apoia no estudo antropológico e histórico de sociedade de diferentes tipos.

É pena que, embora admitindo que a Sociologia aplicada pudesse desenvolver-se na hoje chamada “Engenharia Social”, Giddings se conservasse fechado às possibilidades do planejamento social como corretivo aos efeitos de um industrialismo

descontrolado. É que, no planejamento, Giddings enxergava o socialismo demasiadamente protetor dos inferiores contra os superiores; e o socialismo, nas suas formas convencionais, lhe parecia contrariar a para êle quase sempre desejável sobrevivência dos mais aptos. Quase sempre, por ter Giddings desenvolvido a teoria de um "individualismo socializado", capaz, segundo o mestre de Colúmbia, de conter os abusos de poder nos elementos bem sucedidos ("successful") de uma sociedade com relação aos "mal sucedidos". Não admitia tais abusos. O que lhe parecia essencial era assegurar aos elementos criadores, superiores, de uma sociedade, oportunidades de se afirmarem, em benefício, aliás, do todo social. Semelhante critério de valores levou-o, como sociólogo-filósofo social, à apologia de um imperialismo — o anglo-americano — que, em oposição ao germânico, significasse a organização de um "império ideal", por pretender ser um "império democrático": com amplas oportunidades aos indivíduos de qualquer origem, nas áreas alcançadas pelo sistema imperial que assim se constituísse, de se tornarem líderes. Idéias, talvez, contraditórias, as que Giddings defendeu, opondo às teorias convencionais da sua época, tanto o seu "individualismo socializado" como o seu "imperialismo democrático". Democrático e democratizante.

Mas serão idéias mortas, essas, nas quais o mestre de Colúmbia afirmou corajosamente o seu anti-simplismo, sem temer as aparentes contradições que envolvem suas teorias inovadoras? Não será um "individualismo socializado" que condiciona as modernas tendências, nos Estados Unidos e na Europa Ocidental, no sentido de um ajustamento das relações entre indivíduos e coletividades que se afasta tanto do liberalismo, dito democrático como das formas convencionais de socialismo? Não será o pendore para um imperialismo, animado de objetivos democratizantes, que anima a atual política exterior da União Soviética, por um lado, e dos Estados Unidos, por outro, o primeiro empenhado principalmente em impor aos demais povos o seu tipo, aliás, discutível, de democracia econômica, o segundo, principalmente em difundir a sua forma, também discutível, de democracia política sem exclusão, é certo, — quando neo-capitalista — da econômica? Parece

que sim. Sinal de que tanto o "individualismo socializado" da Sociologia filosófica de Giddings, como o seu "imperialismo democrático", foram antecipações de tendências que, algumas dezenas de anos depois da morte do insigne sociólogo de Colúmbia, se vêm desenvolvendo com outros rótulos e sob outros aspectos.

Antecipado a vários dos sociólogos do seu tempo foi, também, Giddings, em suas preocupações com os desenvolvimentos dos estudos físicos; e com as projeções desses desenvolvimentos sobre os estudos sociais e sobre a filosofia das ciências. Não chegou a passar, sob a influência de tais desenvolvimentos, do determinismo ao probabilismo; nem de um evolucionismo sociológico, próximo ao unilinear, dos biólogos do fim do século XIX e do começo do XX, a moderna atitude dos físicos de não ser nenhuma das grandes teorias, em vigor na Física de hoje, capaz de responder a tôdas as perguntas relativas ao seu conteúdo. Donde um filósofo das ciências físicas como Sir George Thomson proclamar que, em Física — e ao exemplo da Física, neste particular, não podem ser indiferentes os cientistas sociais — quando "nothing is completely accurate, it seems legitimate do weight degrees of accuracy against degrees of convenience". Aditem-se na moderna Física — dizem-nos mestres na matéria — três teorias sobre o que seja luz, cada qual com a sua base conceitual. Cada uma com a sua explicação do que seja luz, diferente das duas outras. "Yet in a sense" — escreve Sir George Thomson — "all these theories are valid, and all continue to be used".

O mesmo deve-se admitir que suceda nas ciências sociais, sempre que ao critério de exatidão se tenha que preferir o de conveniência. Sempre que na análise e na interpretação de uma situação social seja conveniente utilizar o cientista social, em vez de uma só, três ou quatro interpretações que resultem convenientemente válidas, completando-se com suas aparentes contradições, em vez de uma excluir, por puro rigor lógico, as demais, é como a alguns de nós parece hoje que deve proceder o cientista social: utilizando-se das três ou quatro chaves de interpretação em vez de sectariamente servir-se de uma só.

A Giddings já preocupavam as relações, no plano metodológico, das Ciências Sociais com as Ciências Físicas, não como relações de passiva subordinação das sociais às Físicas mas como interrelações que não deveriam ser ignoradas ou desprezadas pelo cientista social.

Lembro-me de que em exame de Ciências Sociais a que me submeti na Universidade de Colúmbia uma das perguntas de Giddings a que tive de responder foi sobre problema de Ciência Física: conservação de energia. Era problema, segundo Giddings, importantíssimo para todo cientista moderno, fôsse qual fôsse sua especialização. Como que se apercebia da expansão dessa teoria de física então reformulada por Einstein; e assim expandida e reformulada, capaz de projetar-se revolucionariamente sobre a filosofia das ciências.

Giddings concordaria decerto, se vivesse nos nossos dias, com Sir Charles Percy Snow, neste ponto: em que na formação do intelectual moderno não se compreende que a educação literária ou filosófica ou humanística do universitário se realize à revelia da científica; ou a científica à revelia da literária. Daí, para Snow — êle próprio, ao mesmo tempo, cientista ilustre e romancista notável — ser necessário que, na formação universitária do homem moderno, as duas culturas, a científica e a literária, se completem, em vez de uma implicar na exclusão da outra. Mais: a seu ver, ingleses e americanos dos Estados Unidos precisam, neste particular, aprender uns dos outros, criando um terceiro sistema de formação universitária. Também os russos soviéticos teriam, com relação à mesma matéria, o que aprender dos chamados ocidentais; e os chamados ocidentais, o que assimilar dos russos soviéticos.

Pode-se, talvez, dizer de Giddings que, há mais de trinta anos, já se inclinava por uma formação universitária do jovem moderno — pelo menos, entre os anglo-saxões, pois Giddings, como outros intelectuais anglo-americanos da sua época, parece ter considerado sempre problemas como os de educação e de cultura em relação com os “novos tempos”, menos em termos apenas nacionais do que anglo-saxônicos, animado que era pelo ideal de um “império democrático” que ultrapassasse o de sim-

ples República, dos Estados Unidos — que fôsse tão científica quanto literária. Científica sem deixar de ser literária. Mista. Tão mista como aquela pela qual atualmente clamam educadores ingleses e anglo-americanos, alarmados com a perspectiva de que suas Oxfords e suas Princeton se tornem veneravelmente anacrônicas ou pitorescamente arcaicas pelo seu culto quase exclusivo das Artes Liberais”; mas igualmente preocupados com o rumo estreitamente científico que vêm tornando os estudos superiores noutras universidades. Problema que não inquieta somente educadores anglo-americanos e ingleses mas, ao que parece, também alguns russos; e com certeza os europeus da Europa Ocidental, mais alcançada pela revolução tecnológica da nossa época. Tecnológica e científica, sob o constante risco de extremar-se — como já se vem extremado em certos meios — em tecnicista e científico.

De Giddings acrescenta-se que foi, como sociólogo, cultor e orientador de uma Sociologia científica que não repudiasse, antes procurasse, aproximações e contactos com os estudos humanísticos. Uma Sociologia — repita-se — especulativa ao mesmo tempo que empírica. Teórica e aplicada. E fortemente apoiada — igualmente repita-se — na Psicologia e na História.

De modo que, em face das modernas tendências, no mesmo sentido, que orientam os principais sociólogos e antropólogos sociais de hoje, nos Estados Unidos e na Europa, o antigo mestre de Colúmbia surge aos seus leitores de agora, prestigiado por uma atualidade que falta a sociólogos científicos menos antigos do que êle. Menos antigos porém prejudicados por lamentável sectarismo científico. Por essa efêmera modernice.

Atual é também outro aspecto do modo por que Giddings foi sociólogo: deixando por vezes o ambiente puramente acadêmico para comunicar-se com o grande público do seu país, através dos jornais. Isto mesmo: através dos jornais profanos e não apenas das revistas científicas ou especializadas neste ou naquele saber sociológico. Comentou nesses artigos acontecimentos do dia. Discutiu problemas nacionais. Debateu questões internacionais. Criticou políticos em evidência.

Nem sempre, é certo, guardou nessa sua atividade de sociólogo-jornalista a fleugma que de ordinário caracteriza o homem de ciência ou o *scholar* acadêmico. Deixou-se por vezes contagiar pela própria leviandade chamada jornalística. Resvalou em excessos. Cedeu a paixões. Investiu contra *ismos* que caricaturou, atribuindo-lhes característicos monstruosos — o militarismo prussiano, por exemplo — e extremou-se na apologia de outros *ismos* que exaltou, considerando-os expressões quase angélicas de gênio político; o imperialismo democrático dos anglo-saxões.

Mas sempre honesto, sempre viril, sempre leal a si mesmo tanto na sua capacidade de indignar-se, como, no gôsto que conservou, já velho, a barba outrora românticamente loura de todo embranquecida pelo tempo, de manifestar entusiasmo e de exprimir admirações. E embora na aparência, hierático, sempre de fraque, quase sacerdote quando revestido da beca de doutor, não se fechava nunca em professor universitário frio, impessoal e neutro. Daí suas conferências — algumas de duas horas de extensão — atraírem multidões cosmopolitas de jovens que o aplaudiam por vezes com estridor: batendo com os pés no assoalho, com as mãos, sôbre os bancos, como é costume entre os estudantes de alguns países, onde o rito das palmas não vigora nos meios acadêmicos. Outras vezes reagiam os jovens contra o mestre irreverente, recebendo com um silêncio hostil e até áspero suas palavras de crítica a grandes figuras do dia — a Woodrow Wilson, por exemplo. Giddings, uma ou outra vez, sorria dêsses silêncios hostis de estudantes mais ou menos convencionais não apenas contra o mestre irreverente. Sorria benèvolamente. Não cortejava, porém, estudantes. Como não lhe faltasse “sense of humour”, compreendia suas reações desfavoráveis ao que havia de impopular, de diferente, de contrário às modas intelectuais ou políticas, em algumas das suas idéias e em várias das suas opiniões de homem independente.

Ciência do Direito e conhecimento histórico

NELSON NOGUEIRA SALDANHA

“Assim como não me é possível separar a teoria do conhecimento dos grandes problemas da história das estruturas do espírito humano, tão pouco posso separar a ética, da história das formas de ethos” (MAX SCHELER, *Ética*, Prólogo à terceira edição alemã).

“A ciência do direito pode entender-se como ciência histórica e neste sentido pode-se falar de ciência como em qualquer outra história”. (BIONDO BIONDI, “A ciência jurídica como arte do justo”, in *Arte y Ciência del Derecho*, trad. esp., Barcelona 1953).

1. Os “saberes” jurídicos como distinção e convivência.
2. O conhecimento histórico do direito, o historicismo jurídico e as relações da história com a teoria do direito.
3. A “dogmática” jurídica diante do saber histórico.
4. Para que o saber histórico?

I

As discussões sôbre os objetos das ciências chamadas humanas, nos têrmos em que têm sido postas no século vinte, envolvem entre outras coisas uma consideração daquilo que a herança do idealismo alemão chamou “mundo de formas”, e que

(*) Conferência pronunciada no Simpósio sôbre Teoria da Ciência do Direito, realizado na Faculdade de Direito de Cruz Alta, Rio Grande do Sul, em novembro de 1969.

na filosofia cultural da época de Cassirer designava mais ou menos a variação das conexões e dos aspectos com que ou sob que o entendimento focaliza e caracteriza seus objetos.

No campo dos estudos jurídicos, a incidência de preocupações metodológicas sempre foi intensa, e sem dúvida essa intensidade parece haver crescido nos últimos tempos. Nisto vemos o resultado da longa e densa tradição especulativa que lastreou e fecundou a continuidade do saber jurídico desde Roma até nós.

Semelhante preocupação metodológica, porém, é uma espécie de requinte, e ora atua como expressão do peculiar vigor teórico do pensar jurídico, ora como calcanhar de Aquiles. Ora funda novas soluções, ora repisa equívocos e alimenta verbalismos. Ao correr de nosso século o problema das condições metódicas do saber jurídico adotou, como era óbvio, nova equipagem temática e terminológica, fabricada em grande parte sob a motivação da herança filosófica neo-kantiana e munida, entre outras coisas, de uma nova direção para a idéia de forma e para sua relação com a de matéria. Nem tudo porém foi positivo nessas novas problematizações. A pluralização, por exemplo, da idéia do *conhecimento* jurídico, dando a noção de “saberes” jurídicos ou de “ciências do direito” como alguns autores usam, foi acertada e profícua, pois os diversos ângulos (filosófico, sociológico, dogmático, histórico) se diferenciavam como áreas complementares, e se mantinha a unidade do objeto garantida pelo qualificativo. Permitia-se a variação dos aludidos saberes em função da construtividade dos vários *ângulos* possíveis. Mas quando se tratou de amarrar êstes ângulos em um número estabelecido e simétrico, e fixá-los em disciplinas estanques dotadas de faixas de tráfego exclusivo, o equívoco interveio: pois o estudo psicológico do direito não seria uma quarta faixa? ou esta estaria constituída pelo enfoque histórico? E como se dividiriam estas áreas?

Já se tem observado que nas outras ciências sociais (salvo talvez a sociologia) a discussão metodológica não tem provocado os transbordamentos temáticos que se verificam no caso

da do direito. Em teologia há também uma dogmática; em literatura a perspectiva histórica tem igualmente recolocado a consideração de categorias e de conceitos: vejam-se os efeitos da obra de Curtius. Na ciência jurídica, contudo, os rigorismos entrecruzados atalham como cérberos os passos do estudioso desde o momento inicial, ou seja, desde o debate sobre o conceito do direito. Evidentemente isto não é mero acaso. A ciência jurídica viveu sua continuidade, já mencionada, em permanente contacto com as correntes filosóficas e as disputas doutrinárias mais representativas do mundo denominado Ocidental, alimentando-se delas, repetindo suas posições ou nelas intervindo.

Entretanto, devemos desde logo diferenciar duas questões, que se interligam e por isso mesmo não devem ser justapostas: a questão de ser o Direito fenômeno histórico ou estrutura lógica, e a questão de saber qual a perspectiva epistemológica adequada ao estudo do que se chama “Direito”, se a histórica (histórico-sociológica) ou a lógica (e analítica). Na verdade a primeira questão tem interesse quase apenas verbal, pois considerar o direito como estrutura ou como fato histórico é algo que decorre do modo de ver. Ela se resolve na segunda questão, que é a fundamental. Mas esta ao desdobrar-se costuma recorrer àquela: se digo que a perspectiva adequada é a histórica, alego a historicidade do fenômeno jurídico. Semelhante círculo vicioso (correspondente ao limite recíproco entre a historicidade do *sum* e a historicidade do *cogito*) segue latente em grande parte das formulações metodológicas. E reaparece, por exemplo, naquela distinção entre um conceito dito sociológico do direito e outro dito jurídico: distinção um tanto equívoca, onde o acento sobre a questão da perspectiva epistêmica invade o plano mesmo da “natureza” do objeto. Nisto tudo entram, é certo, em larga parte, inclinações pessoais e simpatias temáticas, feitas da formação ou da preferência de cada um. A isto se acrescentem as estratégias retóricas e metodológicas de cada teoria, retraçando conceitos e retocando figuras.

Para que a questão da perspectiva epistêmica, ao desdobrar-se, não postule gratuitamente a questão do ser do direito, reabrindo o fundo do tonel, é preciso fundamentá-la não ape-

nas com a referência ao *direito* como tal, mas também com uma referência ao *saber* jurídico, à ciência do direito. Foi aliás com referir-se ao saber jurídico que Kantorowicz em ensaio famoso logrou recolocar o problema da definição do direito.

x x x

Mas, retornando ao problema dos ângulos, que delimitam e perfazem “saberes” jurídicos, tropeçamos com outra dúvida: não se quebraria a unidade do fenômeno jurídico com o destaque recíproco daquelas disciplinas, a sociologia jurídica, a filosofia do direito, a história e a dogmática? É *todo* o direito que cada uma delas encara, embora o encare por seu prisma (axiológico, normativo etc.)? Ou cada um dêesses prismas “constitui” — para tomar o termo de origem kantiana — um objeto próprio? Descontemos da questão um certo ranço bizantino e mantenhamos o seu saldo. O que acontece é que a referência a tais prismas, sendo ou implicando um modo novo de delinear a questão, um modo pluralizador como já dissemos, convive ainda com uma idéia de *direito* que guarda o mesmo sentido substancialista que se lhe atribuía em séculos passados, quando predominava uma gnoseologia mais “realista” e ontologista. Daí o problema de manter-se ou não a unidade do objeto. E isto sem embargo de que, ao falar de direito *tout court*, fazendo abstração da história, o saber jurídico moderno utiliza uma imagem do jurídico que é verdadeiramente a do direito moderno, produto histórico peculiar.

Hoje, a valer o esquema dos “prismas” sob os quais se estuda o direito, êste deve ser entendido num sentido relacional e histórico-cultural. Assim, não teremos um ente ou uma essência “Direito” que se reparte em lados, em gomos — o sociológico, o histórico etc.; e sim um objeto do conhecimento que cada perspectiva configura e entende a seu modo. O enfoque histórico, por exemplo, e ao contrário do que às vezes se diz, não se limita a ver no Direito o “fato”. Êle visualiza todos os elementos do direito, incluindo-se aí os valores, as normas, as condutas, os interesses, as relações, e acentua ou revela em todos — é óbvio — sua historicidade, sua conexão com

contextos culturais. Essa historicidade não se revela em todos os elementos do mesmo modo: na “regra”, por exemplo, as transformações significam algo diferente do que nos valores ou nas condutas — significam antes metamorfose das implicações ético-culturais e do envoltório da expressão, do que dos específicos conteúdos indicativos. Quanto ao problema do convívio entre história e sociologia, não é necessário situá-las em escaninhos separados, nem rotulá-las em comum dentro de um esquema. Geralmente as divisões entre ambas são artificiais. A sociologia, ao surgir e ao aplicar-se ao direito, já encontrou a história, e de modo geral os conteúdos que se comportam dentro do “conhecimento histórico” do direito interessam à sociologia — seja como material seja como complemento. No fundo o que encaminha as linhas metodológicas é sempre a *ordem de problemas* que cada estudioso tem em mira: ela conduz argumentos e temas, exclui uns e entroniza outros.

Tomada a figura convencional do jurista diante do convencional artigo de lei, e fixando-se seu conhecimento específico como referente ao que se acha expressado, temos porém que o “problema” epistemológico só aparece propriamente quando êle pretende ou precisa ir além daquilo. Se mantivermos a referência ao verbo da norma como conhecimento específico do jurista, e se chamarmos de “técnico” ou de “dogmático” (embora não seja correto reduzir a dogmática ao mero conhecimento de textos normativos), teremos todos os outros como suplementares, e então êles estarão juntos *nesta* condição. Ocorre todavia que cada um dêstes outros modos de conhecimento — a história, a sociologia — pode reivindicar o direito de “iniciar” a questão e fazer vê-la a partir de suas coordenadas, com o que o conhecimento dito dogmático não será mais que um *outro* dentro do quadro. Em torno da norma e de sua expressão, toda indagação extra-textual será bastante idônea para implicar alguma das perspectivas mencionadas: a histórica, a filosófica, a sociológica, a psicológica mesmo. Sem dúvida o conhecimento “total” do direito deverá valer-se conjuntamente de todas as perspectivas. Não se deve porém imaginar um permanente e organizado assédio por parte destas em torno de um objeto assente e quieto chamado “Direito”: cada perspectiva

destas intervêm por conta de interesses ocasionais e assimétricos, e cada intervenção refigura o objeto, ao compasso, inclusive, da mutação histórica dos interesses e dos instrumentos cognoscitivos.

II

As mutações históricas, portanto, configuram e refiguram a formulação mesma destes problemas. Note-se que aqui tocamos na historicidade da problemática, não exatamente na do objeto, que deve ser vista através daquela: o saber jurídico é uma variável histórica que muda paralelamente ao mudar do próprio direito. Daí a magnitude da chamada perspectiva histórica: ela revela, através do crescimento histórico do pensamento jurídico, a evolução das instituições: trata-se de dois crescimentos interligados. Não se deve por isso reduzir a perspectiva histórica a simples “método”, como ocorre às vezes quando se fala em método “genético” dentro dos métodos dos estudos jurídicos. A perspectiva histórica corresponde evidentemente a um tipo metodológico de trabalho, mas em verdade ela é mais do que isso: é uma visão da própria origem dos métodos e dos temas; e falamos em temas porque sob certo aspecto a adoção dos temas e da “ordem de problemas” determina grande parte dos processos, dos conteúdos e dos argumentos com que se tecem as explicações doutrinárias. Daí, repita-se, não ser o prisma histórico aplicável somente ao aspecto habitualmente dito “social”, ou sócio-político, das questões jurídicas: pois o aspecto chamado “técnico” também é alcançado pela compreensão histórica. Categorias, definições, princípios, só se compreendem a fundo se relacionados às coordenadas concretas de sua plasmação e desenvolvimento. Só a história, inclusive, situa o surgimento da noção de um conhecimento “técnico” do direito. O aspecto chamado técnico é historicamente um resultado, e as condições de que resulta cabe à história encontrá-las. No problema das fontes, por exemplo, o deslinde entre o lado sóciocultural ou sóciopolítico e o lado técnico supõe um enfoque histórico. Certo que a utilização deste enfoque provém de um especial interesse: se pergunto por origens peço explicação

histórica. Mas o importante aqui é a conexão entre tal interesse e o entendimento do caráter histórico da própria problematização destes temas.

Incorreto seria, aliás, reduzir a idéia de “interpretação histórica” do direito às formulações da Escola Histórica da geração de Savigny, marcadas de naturalismo ingênuo e como circunscritas basicamente à reivindicação do *Volksgeist* e à polémica sobre o Direito Natural; em nossos dias isto é inadmissível, mas o lembrete ainda se faz necessário. Semelhante confusão equivale a confundir a sociologia com a estática social de Comte, ou o jusnaturalismo com a teoria de Santo Tomás sobre a lei natural. Estes exemplos mostram deliberadamente que não se faz sociologia sem assumir alguma semelhança com o comtismo, ainda que remota, nem se crê no direito natural sem ao menos uma pitada de tomismo, ou de substancialismo realista; mas essas pervivências e contactos se compensam e se descontam ante o que porventura haja de novo — note-se, historicamente novo — nos alicerces da sociologia posterior e dos jusnaturalismos atuais.

Também não se deve identificar o historicismo jurídico com a “casuística” que tem sido atribuída ao pensamento jurídico inglês. Não discutiremos se o pensamento jurídico inglês é realmente casuístico. O fato é que a casuística, como método ou como mentalidade, não pode confundir-se com o historicismo. No historicismo, o acento dado às diferenças, às individualidades, é passo e suporte para o mais importante: a visão das generalidades (nas quais se incluem as transformações) e da conexão, a seu modo dialética, entre generalidades e singularidades, bem como entre transformações e permanências. Também as permanências interessam ao enfoque histórico. Transformações e permanências, tal como semelhanças e diferenças, necessitam ser *situados* em contextos por meio de uma compreensão plasmadora. No plano maior de sua significação, o ponto de vista histórico se refere à plenitude da experiência vital do homem. Justapondo singularidades e generalidades, obtém-se o sentido *exemplar*, e portanto pedagógico, das realidades humanas. Será truísmo dizer que o homem se educa a si pró-

prio; talvez não o seja, porém, dizer que o faz dentro da história por meio das exemplaridades que cultiva, e pela dialética das transformações e das permanências.

Assim sendo, o caso não é reduzir o saber jurídico ao relato histórico. Por sinal, Croce (glosando Vico), dizia que o autêntico conhecimento é o histórico. E em verdade seria pensável uma historicização radical das ciências sociais, por cujo intermédio todos os conceitos se tomariam como puras variáveis, nem a tipificação sendo possível: nem classe, nem *status*, nem poder, nem contrato se elevariam além da referência aos marcos cronológicos onde têm ocorrido. Não há de ser essa, porém, a pretensão do ponto de vista histórico. Ele não nega o valor insubstituível das análises formais. Nega que elas sejam tudo. Sua intenção mais válida corresponde ao lastreamento do estudo dos conceitos, entendendo-se que estes adquirem um contorno próprio quando tratados pelo prisma "dogmático", mas que não se mostram bastante significativos senão quando tratados pelo prisma adequado a revelar sua origem, seu condicionamento, suas peripécias. O prisma histórico protege a serventia dos conceitos e limita a sua tirania. Logo, não se vai pretender que um Tratado de Direito Constitucional se limite a narrar a sequência dos governos ou das constituições. Pretende-se, ao tomar-se o prisma histórico, que o conhecimento desta sequência informe e baseie o desdobramento das explicações ditas sistemáticas. E que a fecundidade doutrinária daquele conhecimento influa sobre este desdobramento, em termos de esclarecimento funcional e estimativo. Os aspectos mais importantes da história, a do direito como qualquer outra, são os que efetivamente *servem*, e nutrem, o uso de categorias, sobretudo o seu uso crítico. Sem visão histórica toda crítica é insuficiente. Sem ela, será insuficiente qualquer condenação do formalismo: ela é que fornece a *finesse* como antídoto para o excesso de *géométrie* dos formalistas.

Efetivamente, o conhecimento histórico é o avesso do saber formalista. A experiência, de que o enfoque histórico dá conta, é por definição situada, existencial e material — material no sentido oposto a "formal". Ora o saber, nos quadros

das ciências, é tanto mais convencional quanto mais formalizado, e quanto menos formalizado, mais *compreensivo* (no sentido da "compreensão" à Dilthey e à Weber). Os resultados das formalizações matemáticas são convencionais, num grau demonstrado pela dependência que guardam em face das expressões empregadas, tal a tendência na lógica, nos argumentos e nas proposições. Mas o porquê histórico dos argumentos, ou da teoria das proposições, este não forma um saber convencional, mas compreensivo. As significações a que tange não são função de combinações formais, sim projeção de atos humanos; são significações que enraizam no crescimento histórico da consciência do humano e na maturação dos exemplos que marcam a estrutura do histórico.

Dêste modo, só o plano histórico dos atos, que o conhecimento chama humanos, comporta referências axiológicas completas. De certa sorte, só o conhecimento histórico das coisas humanas pode livrar-se do nominalismo que ronda todo trabalho cognoscitivo; e por outro lado, o conhecimento histórico pode reduzir-se ao nominalismo guardando a chave da saída, quando as explicações que tenta o fazem necessário. O conhecimento redutível a símbolos convencionáveis está sempre à beira de esvaziar-se no nominalismo, de onde as perguntas nascidas da vida pouco tiram. O historicismo, sendo um criticismo redimensionado, domina o problema da incidência cultural das formas que estuda, e pode dar descontos no velho essencialismo sem mergulhar no ceticismo. Isso significa, também, um acréscimo de responsabilidades.

X X X

Mas voltemos à teoria jurídica. Nela o aproveitamento do material histórico tem ocorrido sempre, mas poucas vezes as construções ditas sistemáticas o levam a plena consequência. No caso do Direito Romano, a oscilação entre o entendimento histórico e o dogmático revela duas concepções distintas sobre o lado genético e o lado formal do direito, sobre o tipo de interesse do direito pretérito para o saber presente, e sobre a conexão entre consciência científica presente e realidade jurídica.

ca pretérita. Na teoria dos tipos de constituição, o verdadeiro significado dos conceitos usados corresponde afinal de contas a situações históricas. No problema das fontes do direito, onde aliás a marca do privatismo é patente, a ausência de descontos de índole histórica tem determinado insistentes equívocos. Na questão da “verdade” jurídica — particularmente ao nível processual —, o enquadramento histórico-cultural é o mais apto a iluminar cada problema. Certas generalizações rotundas, como quando se fala de “ordem” e “autoridade”, ou de “direito racional” e “direito positivo”, seriam devolvidas ao frutífero se trazidas mais rente às delimitações históricas. Algumas vezes, segundo os padrões, o jurista expositor, aludindo a um instituto, sumariza seus estágios anteriores e passa à análise técnica, mas sem tirar, do entendimento daquêles estágios, luz suficiente para o desdobramento da análise. Claro que há exceções e em vários casos elas são modelares. Claro também que no gênero chamado direito positivo isto passa, mas não na teoria geral nem na especulação doutrinária. Não se pode refletir sobre os métodos interpretativos sem visualizar as épocas do direito e os respectivos sistemas de dar e aplicar regras; nem definir a “parte do juiz” no direito sem mencionar a diferença entre sistemas, e os sistemas se dão na história. A contrapartida, todavia, é digna de registro: falo da projeção do conhecimento sistemático sobre o histórico. Temo-la, por exemplo, quando o investigador moderno reconstitui textos arcáicos, ou ordenamentos, e lhes impõe articulação ou nomenclatura advindas, parcialmente ao menos, do acervo metodológico de seu próprio tempo. É o que fazem, *verbi gratia*, os assiriologistas.

III

Para contraste, detenhamo-nos agora um pouco diante da chamada *dogmática*. Deram-lhe um nome duro e empertigado (“infeliz palavra”, diz Calasso), forçando a semelhança das regras jurídicas com as da religião. Se lhe mantemos o conceito de saber jurídico *stricto sensu*, poderemos recuar e constatar sua existência desde os romanos. E então observaremos que a *jurisprudência* romana e a *história* vinda dos gregos foram as

duas primeiras ciências sociais naquêles remotos tempos. Coincidência digna de nota. Os historiadores antigos, todavia, pouco assimilaram da filosofia, mas esta conseguiu influir um tanto nos juristas. O convívio efetivo entre ciência da história e ciência do direito, em verdade, demorou muito a ocorrer: esboçado no Humanismo — particularmente na época do *Mos Galicus* —, tentado no Iluminismo (sejam os casos de Vico e Montesquieu), só no século XIX se estabeleceu realmente, por força do gosto romântico pelo concreto, acrescido pela motivação nacionalista que se voltava para origens e peculiaridades no estudo das instituições.

Ao se formarem a sociologia e a historiografia jurídicas, encontraram, portanto, um saber jurídico que por séculos omitira o intercâmbio com os outros saberes sociais. As alterações metodológicas posteriores pouco afetaram, por outro lado, a idéia ôntica do direito, que vinha dos tempos clássicos e que convidava ao uso dos métodos de tipo geométrico. Daí alguns descompassos. A questão metodológica, com a diversificação dos saberes sociais, invadiu, contudo, o centro das preocupações, e de cem anos para cá (desde Gerber) a terapêutica do purismo, que é ao mesmo tempo um desafio, vem colocando a interminável disputa do formalismo e do antiformalismo. Os surgimentos e ressurgimentos do formalismo têm assim essa útil função suplementar: forçam o antiformalismo a reformular-se, a reequacionar o tema da relação entre o direito e a realidade humana.

Sòmente um largo processo histórico permitiu que se configurasse a noção de uma ciência do direito “diferenciada” como *dogmática*, e deliberadamente separada não apenas de outros saberes sociais mas de outros saberes *jurídicos*. A expressão “ciência do direito”, como lembrou Koschaker, só veio a ser veiculada no século XIX; entretanto os civilizados refinamentos metodológicos da fase neo-kantista é que propiciaram a noção de ciência como método e a diferenciação *interna* das ciências do jurídico com base em ângulos metodológicos. Noutra época isso não teria cabido. E contudo foi esta a época em

que o material *histórico* amadureceu para servir a todos os saberes sociais.

A dogmática ora se acha definida por conta da semelhança entre o dogma teológico e a fixidade do seu “dado” jurídico, a norma, ora por uma espécie de exclusão: ela é aquêlê saber jurídico que se despojou do prisma histórico, da perspectiva sociológica, da política ou da filosofia. Constituindo-se como saber jurídico específico, ela ensejou a questão de dizer-se normativa a ciência do direito, questão que o eticismo tomista já havia colocado, falando em direito-ciência e direito-arte, e questão cujos malentendidos ainda hoje subsistem, com base no resíduo ingênuo de teorias arcaizadas ou na pretensão de teorias novas que pegam o assunto como mais um teste para suas gnoseologias. Por outro lado a dogmática, como conhecimento do direito “pelo jurista”, sempre se realizou melhor no direito privado, já pelo *privatismo* encontrável nas interpretações dominantes do direito romano, arquetípico, já pela instabilidade — via política — do direito público. Tal *privatismo* teve sérios reflexos sôbre a sociologia jurídica e sôbre a filosofia do direito, por suas temáticas e suas terminologias.

Ademais uma opinião, de lastro positivista, segundo a qual só é ciência o saber referente a fatos, trouxe a concepção de que a sociologia jurídica seria a verdadeira ciência do direito. Perante esta concepção, a chamada dogmática se reduziria a simples “técnica”. Superado êste momento absorvente da evolução da sociologia e de suas relações com outras disciplinas, o problema do saber jurídico *stricto sensu* como saber “técnico” foi retomado entre outros por Gény, sem, entretanto, soluções satisfatórias. Com o kelsenismo, a idéia do direito como técnica entraria em conexão com um radical formalismo epistemológico, que descartava a velha idéia ôntica do direito embora descartando também tôdas as questões éticas e ideológicas. Êste formalismo, fundado na consideração da *norma* e sobretudo de sua dimensão lógica, colocou o prestígio da dogmática em nôvo plano. Êsse destaque da norma foi possível, inclusive, dado o irreversível predomínio da *lei* como forma própria do direito objetivo. Não podemos negar a idoneidade estrutural e funcio-

nal nem a coerência interna do formalismo dêste tipo, mas é igualmente inegável o clamor das questões concretas e existenciais que o direito envolve e cujo contacto o formalismo evita por profissão de fé.

Na verdade, o conceito de norma só se torna universal, isto é, só se transfere dos estratos históricos para o plano puramente lógico, por uma abstração. Esta abstração permite falar da norma como estrutura idêntica em tôda parte, mas isto constitui um momento apenas, apenas um passo para o pleno conhecimento das realidades humanas e mesmo jurídicas contidas nas implicações da norma, que sômente nas diferenciações da experiência se encontram e se revelam. A norma “em si” seria uma decantação vazia, sem maiores saídas para o contacto com experiências e significados. Se a análise, que a dogmática pratica, aplica-se a uma manifestação de direito vivente e aplicável, portanto situável num marco histórico, então o alcance da relação entre esta análise e êste marco deve ser julgado à luz do enfoque histórico, o qual possibilitou o problema. A intervenção do prisma histórico, além do mais, significa uma perspectivação em que a antiga idéia ôntica do direito se resolve, isto é, se refunde, sem entretanto queda no formalismo nem eliminação dos permanentes problemas éticos e ideológicos.

IV

Ficou dito que as referências históricas, no *corpus* do saber jurídico, não devem ter sômente função periférica, ilustrativa e extrínseca. Não devem ser um mero “aliás”. Devem ser ponto de partida para investigação ou crítica, e nelas devem radicar ou repousar os significados, as tipificações, as divergências. O penalista, conhecendo a variação dos sistemas repressivos, modula as generalizações sôbre a pena; o civilista, diante das teorias que cercam a problemática da chamada crise do contrato, tem no *background* histórico um feixe de explicações fecundas.

Mas, acentue-se, a teoria histórica do Direito não pode nem deve aspirar a identificar-se com a ciência do direito *in genere*

nem com seu lado “dogmático”. Isso é mais que evidente. Acontece que a questão das relações entre história e dogmática se põe quando se pensa na necessidade de o saber jurídico fazer-se reflexão crítica. É claro que dizendo “saber jurídico”, significamos aqui não o estrito conhecimento das vigências e positivities jurídicas enquanto tais, mas todo um complexo de problemas, idéias e mesmo obras, que com tais vigências e positivities se connexionam.

Repita-se que o ponto de mira histórico não cabe no simples rótulo de “método”, nem seria um método a mais para resolver os *Methodenstreiten* da teoria jurídica: êle constitui uma perspectiva ampla, que aproveita ao estudo do direito em várias de suas áreas, perspectiva aliás dentro de cuja compreensão se poderá situar criticamente a própria problemática dos métodos.

Um insistente refrão, que cabe mencionar ainda, é o que enfaticamente afirma serem os problemas da história do direito, antes problemas da história, que não de direito. Com isto se pressupõe, sem mais aquela, que o direito e seu saber excluem a história: estranha e amesquinhadora pressuposição, que nega as evidências mais avassaladoras e recusa os marcos da própria origem. Levada a plena consequência, ela significará que nas obras de um Ihering ou de um Gierke, só é saber “jurídico” o resíduo obtido com a retirada de todos os componentes históricos, e mesmo sociológicos, teórico-políticos ou ético-filosóficos que nelas porventura se encontrem. Magro resíduo, quase sempre. Não vemos como um problema de história política não seja um problema político, em nível epistemológico; nem como um caso de história da literatura escape ao enfoque da teoria literária. No direito, a ascense anti-histórica reflete condicionantes intelectuais especiais e especiais pudores metodológicos. Reflete também motivações ideológicas, cuja indicação compete, queira-se ou não, à análise de cunho histórico, ou histórico-sociológico.

Devemos contudo distinguir entre os problemas de história que interessam à ciência do direito (exemplo: as revoluções liberais, o advento do Estado Moderno, os caracteres do mun-

do feudal, as consequências de certas guerras) e os problemas históricos “interiores” ao saber jurídico (exemplo: as recepções do direito romano, as alterações legislativas, o surgimento de novos mecanismos constitucionais). No primeiro caso temos uma historicização indireta do saber jurídico, mas no segundo temos a direta. O saber jurídico é histórico tanto quanto o exige a historicidade do direito, e quanto o exige o fato de realizar-se no tempo, como saber, e de ter um auto-consciência que é cultural. A historicidade do objeto “direito” corresponde ao seu caráter de *ethos* e convivencialidade. A historicidade do saber jurídico se reflete concentradamente no processo de auto-crítica que lhe é inerente. Ou por outra: também é parte do saber jurídico o conhecimento das variações próprias dos institutos que estuda, e as dos modos mesmos de estudá-las. O que se vem chamando ultimamente “pensamento jurídico”, o pensamento referido ao trabalho do jurista ou ligado à vida do direito, é um padrão de pensamento cujas raízes históricas importam basicamente à sua compreensão.

Como nos problemas de ética, nos de direito a armação conceitual é por si só insuficiente para formulações que atinjam o âmago dos temas. Só a consideração dos contextos históricos (e neste sentido o “espiritual” se acha dentro do histórico), só esta consideração revela os conteúdos axiológicos. O saber histórico, completando o saber estritamente jurídico, ajuda a ver o direito como fenômeno global; e “dentro” do saber jurídico, ou seja, em seu feitiço interno, o material histórico realça e esclarece o significado de cada tema. Na medida em que o jurista de hoje entender assim as coisas, poderá retomar as referências históricas, que, de algum modo, sempre se fizeram dentro do trabalho dos juristas, quer no tempo de Grotius, quer no de Kelsen (em cujas obras se acham, *malgré tout*, importantes tópicos de origem histórica). Retomá-las e reestimá-las. Ver, por meio delas, que as instituições jurídicas não são imagens intemporais; que seus méritos e suas eficácias se acham presas a momentos da vida dos homens.

O mais são as tarefas definidas pelo direito positivo, pelas ramificações temáticas e pelos interesses dos que fazem o sa-

ber jurídico. As ramificações temáticas se complicam com a dimensão nacional dos ordenamentos; os interesses se reparam por incitações ideológicas e disciplinamentos metódicos. Hoje, como sempre, o trabalho está altamente adiantado mas sempre por fazer: porque, se me permitem repetir a expressão do velho Lobão, “a jurisprudencia em qualquer dos seus diversos ramos he huma vasta seara”. O resto, portanto, não é silêncio.

Caracterização da Sociologia Jurídica

CLÁUDIO SOUTO

1. *A imaturidade da Sociologia do Direito* — Se a Sociologia é considerada a mais jovem das ciências, cuja imaturidade mais ainda se embaraça diante da clássica complexidade da realidade social, que dizer da Sociologia Jurídica, bem menos versada e, pois, bem mais imatura? Na verdade, haverá uma verdadeira infância da Sociologia do Direito, que se evidencia até pelo bem baixo índice quantitativo de sua bibliografia específica.

O próprio Timasheff, não obstante destacar, a propósito da teoria sociológica, que “... gibt es heute eine erfreuliche Annäherung der Gesichtspunkte”, de tal sorte a “mehr und mehr werden in der theoretischen Soziologie die zwischenmenschlichen Beziehungen, als die analytischen Einheiten und das System als die synthetische Kategorie hervorgehoben”, reconhece como válida a assertiva de que “es noch keine allgemein anerkannte theoretische Soziologie gebe”. (N. S. *Timasheff*, *Wie Steht es Heute mit der Rechtssoziologie?*, in *Kolner Zeitschrift für Soziologie und Sozialpsychologie*, herausgegeben von René König, 8. Jahrgang 1956, Westdeutscher Verlag, Köln — Opladen, p. 417).

Sobre a persistência atual dessa imaturidade da teoria sociológica, veja-se Pitirim *Sorokin*, *Novas Teorias Sociológicas*, Trad. de Leonel Vallandro, Editora Globo, Pôrto Alegre, Editôra da Universidade de São Paulo, 1969, pp. 5-7 e *passim*.

E se a Sociologia não conseguiu ainda, como se afirma, reunir a teoria e a pesquisa, ou pelo menos reuní-las com eficiência, que dizer da Sociologia Jurídica? Para esta, a adaptação dos métodos e técnicas de pesquisa social ao seu objeto próprio chega ser, mesmo, um trabalho pioneiro. Pesa-nos ainda, de fato, o paradoxo de um fenômeno social como o direito não ser com freqüência investigado a partir de uma observação rigorosamente metódica e técnica da realidade social.

Os juristas, até hoje, apesar dos estudos jurídicos terem antecipado de muito os estudos sociológicos, têm sido em geral estranhamente avessos a tal investigação. E mais estranhamente avessos têm sido em geral os sociólogos, que, por sua parte, se deixaram repassar de preconceitos avalorativos, e se tornaram míopes ao fato de que o estudo aprofundado dos fenômenos normativos é essencial ao entendimento das sociedades e grupos, que sempre são sociedades e grupos essencialmente normados. A Sociologia do Direito tem sido então, um conhecimento em duplo e trágico abandono. Um conhecimento sobretudo por fazer-se.

"Sociologists have been more than a little shy of the law, preferring to leave it to the legal scholars political scientists, and some of the bolder anthropologists. The student of human society must deal at least very generally, with the structure and functioning of legal institutions, and attempts to borrow this perspective are not so comforting as one could wish". (F. James Davis, Henry H. Foster Jr., E. Eugene Davis, *Society and the Law, New Meanings for an Old Profession*, The Free Press of Glencoe, 1962, p. V).

A propósito nota David Riesman: "My impression is that social scientists somehow believe that, since it takes three years to get through law school, law itself must be impermeable to them without long and arduous preparation. Many are willing enough to grant verbally with Thurman Arnold that the law is a set of irrational mystifications; but they feel nevertheless that the trained lawyer must 'have something' that they could not possibly acquire in short compass". ... It seems to me that there is an irrational blockage, much like that among people who feel that they cannot handle simple mathematics or statistics — and so 'prove' to themselves that they cannot". (David Riesman, *Toward an Anthropological Science of Law and the Legal Profession*, The American Journal of Sociology, Volume LVII, July 1951 — May 1952, University of Chicago Press, p. 125).

Contudo, a Sociologia Jurídica é um conhecimento a impor-se. Pois tanto é mais estranhável seu duplo abandono, que sempre o estudo do normativo preocupou em primeira linha os mestres da Sociologia, que nisso são unívocos. A "fisiologia social" de Durkheim não compreende tôdas as maneiras coletivas de fazer? Não é o "fator predominante", para Max Weber, os modelos, as regras, as idéias, os valores? Não visualiza Linton tanto a Sociologia, como a Antropologia, como o estudo das instituições, entendidas como combinações de normas

(ou "ideal patterns", estatutos e papéis (rôlos), assim como seu equipamento cultural? Não investiga Sorokin a realidade sócio-cultural como sistema ao mesmo passo significativo, causal e funcional, predominando os elementos significativos e culturais? E se Gurvitch se opõe, com Mauss, ao normativismo de uma dissecação cadavérica das sociedades em regras de direito, como se aquelas não tivessem sua vida, sua dinâmica, sua fisiologia, não é Gurvitch mesmo, o grande preocupado com o movimento dialético dos fenômenos sociais totais, igualmente um grande nome contemporâneo da Sociologia Jurídica?

A Dogmática Jurídica tem significado acentuadamente uma técnica de sistematização e análise que tende a isolar aspectos puramente abstrato-normativos do conjunto da vida social, sobretudo com o objetivo prático de facilitar a aplicação judiciária ou administrativa das normas.

"Erklärung des Sinnes und Sinnzusammenhangs der einzelnen Rechtssätze und Rechtseinrichtungen (das ist Sache der *Rechtsdogmatik*)". (Erik Wolf, *Rechtswissenschaft, in Staatslexikon, Recht, Wirtschaft, Gesellschaft*, herausgegeben von der Gorres-Gesellschaft, Sechster Band, 1961, Verlag Herder Freiburg, p. 741). Note-se que, para E. Wolf, "allen Rechtsdisziplinen gemeinsam ist die 'juristische Methode': eine Technik der Normanwendung, deren Kernstück die Lehre von der *Auslegung* (Interpretation) ist". (Erik Wolf, op. cit., p. 743).

Muito diversa desse procedimento lógico-técnico, que não tem escapado a um certo artificialismo, é a orientação da Sociologia do Direito. Este conhecimento, pondo embora a tônica de sua indagação no fenômeno social jurídico, o indaga sempre, contudo, como inserido na dinâmica da realidade social total. E visualiza, de fato, a Sociologia, em qualquer de seus ramos, sempre os fenômenos sociais totais. A Sociologia do Direito se é, como vimos, um conhecimento a impor-se, será então um ramo da Sociologia a impor-se.

Nota recentemente Josef Esser, após referir-se à "Rechtswissenschaft im engeren Sinne als der dogmatischen Rechtswissenschaft": "Eine Rechtswissenschaft, die sich bewusst ist, dass sie praktische Ziele verfolgt, dass ihre systematisierende Arbeit eher technischen als theoretischen Charakter, die sich erkennt, dass ihre Techniken gelegentlich hinter den Wandlungen des Rechtslebens herhinken, benötigt eine Rechtssoziologie, die mit den Methoden der Soziologie die recht-

lichen Verhaltensmuster in einem gegebenen sozialen Milieu, die Kongruenz rechtlicher Normierung mit den sozialen Strukturen, die Ideologiebedingtheit gewisser Begriffe und Regelungen erforscht". (Josef Esser, Rechtswissenschaft, in Handwörterbuch der Sozialwissenschaften, zugleich Neuauflage des Handwörterbuchs der Staatswissenschaften, Achter Band, Gustav Fischer, Stuttgart J. C. C. Mohr (Paul Siebeck). Tübingen Vandenhoeck & Ruprecht, Göttingen, 1964, p. 777).

Mas o fenômeno social jurídico é um fenômeno social de natureza fortemente específica, é um fenômeno sócio-normativo. Ou, o que é o mesmo, é um fenômeno social do dever ser, de natureza indicativo-imperativa, e não apenas indicativa. É um fenômeno indicativo-imperativo *sui-generis*.

Por isso a Sociologia do Direito tende de seu natural a transbordar de si mesma, tendendo a uma metodologia relativamente específica e a constituir-se em uma ciência social particular relativamente autônoma. É distinta quer da Teoria da Dogmática Jurídica, quer da Filosofia do Direito, infra-ordenada apenas, como ciência social particular, à Sociologia Geral, entendida como teoria geral do social. O transbordamento efetivo em ciência social particular — já em sua aurora — dependerá apenas do desenvolvimento científico da Sociologia Jurídica, da superação da sua atual fase de abandono, relativo, que se situa em contraste paradoxal com a grande quantidade de escritos técnicos ou filosóficos sobre o direito.

A propósito, observa Jerome Hall: "There is wide agreement in sociology, anthropology and comparative politics that the components of social structure are norm, status and role. ... Norms render social actions intelligible and supply the basis for expectations regarding the conduct of persons in a known culture. Professor Sorokin's statement that 'law-norms are the essence — the skeleton, the heart, and the soul — of any organized group or institution'... Pitirim Sorokin, Society, Culture, and Personality (New York, 1947, 77 ... may seem exaggerated unless one bears in mind that 'law-norms' are not restricted to the State's law". (Jerome Hall, Comparative Law and Social Theory, Louisiana State University Press, 1963, p. 90).

Nota contudo, mais, J. Hall: "... sociologists emphasize the fact that norms are basic in social structure, but they have not sufficiently implemented that insight. ... They discuss 'expectation' regarding other person's conduct, but that obviously depends upon meanings — especially those of the legal norms. This tendency — to avow the importance of norms, and at the same time, ignore,

exclude, or fail to elucidate the role of normative ideas in social action — is occasionally manifested in comparative legal study" (Jerome Hall, op. cit., p. 106).

2. Tarefas, definição e localização da Sociologia Jurídica —

A tarefa fundamental da Sociologia Jurídica é, decerto, definir o direito como fato social. E defini-lo do modo mais preciso que se possa.

Tôdas as outras tarefas possíveis da Sociologia Jurídica pressupõem a delimitação — ainda que essencialmente provisória e retificável — do campo social do jurídico. É, de fato, inconcebível que uma Sociologia do Direito possa operar racionalmente sem que saiba, com um mínimo de precisão, o que é o direito. Ora, nem mesmo êsse mínimo de precisão necessário operacionalmente terá sido atingido, e isso mais ainda põe em relêvo a necessidade de uma preocupação intensiva da parte dos sociólogos do direito com a delimitação dêste como fato social. Delimitação esta a ser feita a partir de uma observação a mais ampla possível da realidade social total.

Note-se, porém: "In der Rechtssoziologie handelt es sich aber nicht so sehr um eine elegante und abgerundete Definition eines Begriffs, als um die Absonderung eines für soziologische Betrachtung geeigneten Materials". (N. S. Timasheff, Wie Steht es Heute mit der Rechtssoziologie?, in Kolner Zeitschrift für Soziologie und Sozialpsychologie, herausgegeben von René König, 8. Jahrgang, 1956, Westdeutscher Verlag, Köln, Opladen, p. 416). Na verdade, em palavras de Berman, "A definition ... helps to provide a starting-point for investigation, boundaries of investigation, and a method of analysis. ... it does make an enormous difference. What one stresses as fundamental to the nature and functions of law determines one's approach not only to the subject as a whole but also to particular legal problems". (Harold J. Berman, The Nature and Functions of Law, An Introduction for Students of the Arts and Sciences, Brooklyn, The Foundation Press, Inc., 1958, pp. 19, 20 e 40).

Observou com propriedade Laserson: "Alguns pensadores legais ('legal thinkers'), face a sua inabilidade em definir a própria essência do direito, consolam-se apontando falhas similares em outros campos, ou seja, que 'vida' não tem definição em Biologia ou Fisiologia modernas, nem tem definição 'luz' em Física moderna. Mas há uma enorme diferença entre essas falhas em disciplinas variantes. Enquanto em Biologia e Física a ausência de definições básicas não impede a desco-

berta e explicação de fatos particulares, tal ausência tem, na teoria do direito ('jurisprudence'), com muita freqüência, precisamente êsse efeito. Êste último campo, incluída a teoria aplicada do direito ('practical jurisprudence'), tem de conhecer as linhas exatas de classificação de normas e regras. Se estas últimas pertencem ao direito, são seguidas por conseqüências — também de natureza prática — diversas daquelas que se seguiriam se elas pudessem ser classificadas corretamente como pertencendo à moral, por exemplo. Chegar à conclusão, e. g., que uma certa obrigação não tem caráter jurídico ('legal character'), porém um caráter meramente moral, é altamente significativo para qualquer ramo teórico do direito, assim como para a prática processual jurídica".

Max M. Laserson, *The Work of Leon Petrazhitzkii: Inquiry into the Psychological Aspects of the Nature of Law*, in *Columbia Law Review*, Vol. 51, January, 1951, N.º 1, New York, pp. 62-63.

Na definição operacional do direito estará, de fato, o centro mais essencial da teoria sócio-jurídica. Excelentemente observa J. Hall: "The failure to provide any concept of 'definition' of law implies that no theoretical basis has been laid for the construction of any discipline designed to increase knowledge of law. The principal, extremely difficult problem currently facing legal comparatists and others interested in relevant social studies is to construct a concept of law which facilitates the acquisition of social knowledge of law; and neither ordinary nor positivist concepts of law suffice for that purpose". (Jerome Hall, *Comparative Law and Social Theory*, cit., p. 57).

As tarefas da Sociologia Jurídica podem ser *gerais* ou *aplicadas*, conforme dependam mais ou menos diretamente da tarefa fundamental geral de definição do direito como fato social normativo. Assim, são tarefas ou estudos gerais os concernentes às relações entre justiça e direito, entre direito e outras regulamentações sociais, entre direito e força, em geral, entre direito e formas de coercibilidade, em particular. São ainda tarefas ou estudos gerais da Sociologia Jurídica os relativos aos processos metodológicos que lhe sejam específicos, assim como os pertencentes aos gêneros de direito, ou os que dizem respeito ao grau de influência social do direito. Naturalmente, êsses estudos implicam a verificação pelo sociólogo-jurista da dinâmica da realidade social total, indagadas as diferentes manifestações típicas da vida social total.

Contudo, como observa Gibbs, "for reasons not readily discernible, the sociology of law now has a very narrow perspective ... somehow the field has lost sight of the original paramount question: What is the relation between law and social order?" (Jack P. Gibbs, *The Sociology of Law and Normative, in American Sociological Review*, June 1966, Volume 31, N.º 3, p. 315).

A perspectiva de tentar-se uma teoria geral da Sociologia do Direito adapta-se bem à tradição dos estudos sócio-jurídicos. Como relata Jerome Hall, é "a visão dos antigos comparatistas (e talvez a ainda prevalente) que a Sociologia do Direito consiste, ou consistirá, de generalizações universais... A descoberta de uniformidade significativa entre ... diversos dados é o propósito da pesquisa científica. Mas a condição do sucesso do empreendimento científico é ignorar completamente as características únicas dos dados, as diferenças entre êles". Para Hall, em uma de suas acepções básicas, "a Sociologia do Direito (Ciência Jurídica) generaliza sobre todo direito".

Jerome Hall, *Comparative Law and Social Theory*, cit., pp. 23, 26 e 33.

Repare-se, que nesse sentido, a tarefa de investigação sócio-jurídica — sem que isso implique necessariamente o exagêro de qualquer identificação — aproxima-se da do físico: "The physical scientist not only generalizes 'universally', that is, at a very high level, but he also takes account of only very few variables. Physical science is high-level generalization that says relatively few things about a vast number of particulars" (J. Hall, op. cit., p. 36).

Dêsse modo, ocupando-se o presente trabalho com a teoria geral da Sociologia Jurídica, inclui êle o centro mesmo da teoria sócio-jurídica, que, na opinião do presente Autor, abrange as definições operacionais da justiça, do direito e da equidade, suas conseqüências mais imediatas, e as correlações funcionais mais gerais entre o direito e a realidade social total. Outras considerações teóricas importantes da teoria sócio-jurídica, quais as representadas pelos temas "contrôle social e direito", ou "mudança social e direito", são na maneira de ver do Autor, conseqüências menos imediatas da definição operacional do jurídico, e se afastam, assim, do centro mais geral, mais básico e mais específico da teoria sócio-jurídica, escolhido como objeto dêste livro.

Já as tarefas ou estudos aplicados de Sociologia Jurídica referem-se, em geral, às relações entre a realidade social total e as formas de coercibilidade, das quais o direito é, ou tende a ser, os decretos, os decretos-leis, os regulamentos, o costume, a jurisprudência, a doutrina dos juristas, os tratados, os estatutos, os contratos, as convenções coletivas, etc. Assim, são tarefas aplicadas o estudo da mutação social, quer das técnicas relativas a essas formas, quer do papel de seus técnicos, os juristas. Ou a indagação sobre as tendências de transformação de sistemas ou ordenamentos vigentes de conteúdos normativos de formas de coercibilidade, ou do conteúdo normativo de formas vigentes de coercibilidade determinadas, ou sobre as tendências para a eficácia ou não-eficácia social do conteúdo normativo desses sistemas, desses ordenamentos ou dessas formas de coercibilidade vigentes. Ou ainda, o estudo relativo às tendências para eficácia ou não-eficácia social do conteúdo normativo de formas de coercibilidade em projeto (p. ex., projetos de lei), ou a indagação sobre as tendências para a eficácia ou não-eficácia social de determinadas formas de coercibilidade em si mesmas, ou para a transformação delas, abstração feita de seu conteúdo normativo, etc.

Este trabalho se refere, como ficou visto, aos fundamentos da Sociologia Jurídica. Isso quer dizer que êle se preocupa com as tarefas gerais da Sociologia do Direito. Ou seja: trata-se de um ensaio de Sociologia Jurídica Geral.

As tarefas de Sociologia Jurídica Aplicada dependem essencialmente dos fundamentos construídos pela Sociologia Jurídica Geral, assim como, de sua parte, fornecem elementos para as tarefas gerais da Sociologia do Direito. Note-se porém que a pesquisa de campo em Sociologia Jurídica está ainda, em todo o mundo, numa fase de pioneirismo, sobretudo quando se trata de pesquisa básica.

Poderemos agora, à luz de todo o exposto até aqui, tentar uma definição da Sociologia do Direito. Essa definição poderia ser a seguinte: Sociologia Jurídica é o ramo do saber científico que investiga o fenômeno social jurídico, na totali-

dade de seus aspectos e de sua dinâmica, em correlação funcional com a totalidade dos aspectos da realidade social e de sua dinâmica. Ou seja, de modo bem simples: a Sociologia do Direito estuda o direito em correlação com a realidade social total. Ou ainda, se se prefere: a Sociologia Jurídica indaga a realidade social total em função do direito, estudando as relações recíprocas existentes entre tal realidade social total e o direito.

Ou, como escreve Jerusalem: "Indem .. die Anschauung des sozialen Lebens, wie sie durch die Kenntnis des Rechts gewonnen wurde, zu einer gegenständlichen Erfassung seiner Kräfte, seiner Formen und Gesetzmäßigkeiten führte, entstand die Soziologie des Rechts". (Franz W. Jerusalem, Kritik der Rechtswissenschaft, Verlag Josef Knecht, Carolusdruckerei, Frankfurt am Main, 1948, p. 49).

Ou ainda, em palavras de Horváth: "Sie (die Rechtssoziologie) hebt das Rechtliche am Gesellschaftlichen hervor, aber soweit dies durch einfache Ausklammerung nicht möglich wäre, muss sie die Gesellschaft in allen ihren Aspekten mitberücksichtigen, das Recht in — nicht losgelöst von — der Gesellschaft erforschen. ... Sie gehört nicht der materialistischen Geschichtsphilosophie an, weil sie die Funktionalität zwischen Sein und Sollen nicht einseitig zugunsten des Seins, sondern gegenseitig auffasst. Aus demselben Grund ist sie auch kein Soziologismus". (Barna Horváth, Rechtssoziologie, Probleme der Gesellschaftslehre und der Geschichtslehre des Rechts, Berlin-Grunewald, Verlag für Staatswissenschaften und Geschichte. G.m.b.H., 1934, pp. 94 e 95).

Para outras conceituações propostas da Sociologia Jurídica, veja-se N. S. Timasheff, What is "Sociology of Law"?, in The American Journal of Sociology, Volume XLIII, July, 1937 — May 1938, cit., pp. 227-229.

A rigor e em geral haveria três saberes jurídicos fundamentais: a *Lógica do Direito*, dedicada à análise do chamado "direito positivo" e correspondente ao que se tem chamado a "ciência do direito" dos juristas ou "dogmática jurídica" — saber jurídico êsse multissecular e imponente; a *Sociologia do Direito*, saber jurídico recente que é o objeto deste livro e que tudo indica contém o embrião de uma ciência social do direito (ciência social do direito que se constituiria acentuadamente também da Psicologia e da Antropologia Jurídicas); e a *Filosofia do Direito*, destinada ao aprofundamento dos problemas jurídicos.

Poder-se-á chamar o saber jurídico tradicional de “ciência do direito”, no sentido de que transcende a mera memorização e implica um esforço de classificação, sistematização ou crítica. É de acôrdo com êsse sentido amplo da expressão “ciência” que Keeton, por exemplo, define o que êle chama “a ciência da jurisprudência”.

G. W. Keeton, *The Science of Jurisprudence, in The Elementary Principles of Jurisprudence*, London, Sir Isaac Pitman & Sons, Ltd., 1961, p. 3.

Tal acepção da palavra ciência é porém óbviamente ambígua e não corresponde ao que comumente se chama “ciência” em outros domínios do saber que não o jurídico. Parecemos, pois, mais apropriada ao efetivo conteúdo do saber jurídico tradicional a expressão “Lógica do Direito”.

Não há cogitar de oposição razoável entre Lógica do Direito, Sociologia Jurídica e Filosofia do Direito, nem suas fronteiras são rígidas, nem há como pensar em substituir um desses saberes por qualquer dos outros. Bem entendidos, os três saberes básicos constituirão uma unidade fundamentalmente harmônica, a teoria jurídica. Na verdade o direito é um *fenômeno social* que se reveste de variadas *formas de imposição* (lei, costume, jurisprudência, etc.) e cujo conhecimento é possível de *aprofundar filosoficamente*.

Nota pertinentemente Rheinstein: “A legal system in which all concepts are of a purely formal character has never existed in the world and can hardly be even conceived as a theoretical possibility. Even the most highly abstract legal concepts have been derived from typical constellations of actual life and in connection with considerations of some social policy, that is, of substantive rationality”. (Max Rheinstein, Introduction, in Max Weber on Law in Economy and Society, Edited by Max Rheinstein, Translation by Edward Shils and Max Rheinstein, Cambridge, Massachusetts, Harvard University Press, 1966, p. LVII).

Isso enquanto de outra parte Rheinstein se opõe aos “contínuos” attacks which have been made by at least some of the American modernists upon the use of logic in legal thinking. All these attacks can be traced back to Holmes’s *bon mot* that the life of the law has not been logic but experience. ... *The Common Law* (1881) 1 ... Clearly, Holmes was also far from disparaging the use of concepts”. (Max Rheinstein, Introduction, in op. cit., p. LIV).

Seriam ainda saberes jurídicos importantes: a Antropologia do Direito, a História do Direito, a Psicologia Jurídica e ainda a disciplina Economia e Direito, também chamada, à maneira anglo-saxã, de Jurisprudência Econômica.

3. *Sociologia do Direito e Filosofia Jurídica* — Julga-se, em perspectiva tradicional, manter-se válida a clássica afirmação kantiana de que “ainda continuam os juristas à procura do seu conceito de direito”.

Mas não se percebe que provávelmente tal se deve em boa parte ao voto de desconfiança à observação científico-empírica dos fatos, no apêlo imediato à Filosofia, quando, pelo contrário, os estudos filosóficos dever-se-iam reservar às “altíssimas causas” não elucidadas por aquela compreensão positiva de fatos. Com efeito, diante da incontrastabilidade atual e probabilitária do científico-empírico, não pode haver divergências sérias. A indagação filosófica só ilógicamente precederá ou substituirá a indagação científica e empírica, desde que esta seja viável. É possível uma Filosofia do Direito, como é possível uma Filosofia das outras Ciências. É bem de ver, contudo, que uma Ciência encontra seus conceitos no campo do positivo de seus fatos. A Filosofia é um *além*: um *meta* em relação a dados científicos, no sentido de alargar-se a sua explicação. Ao pensamento geral sôbre o direito têm-lhe abundado filósofos, ao mesmo passo que lhe têm faltado teóricos afeitos à observação empírica de índole sociológica, teóricos êsses que lhe fixem operacionalmente os conceitos.

Na verdade, o científico-empírico deve ser o fundamento de partida para a indispensável atividade filosófica, que será, racionalmente, metacientífica, ou seja, procedida além da ciência, nunca, pois, pretendendo-se substituir usurpadoramente a esta, nem nunca desconhecendo os resultados científicos: antes se apoiando nestes, ao menos como base inicial de propulsão para seu vôo transcendente.

Já ao cientista social do direito cabe a perspectiva mais pobre, embora menos insegura, de limitar-se, na observação

tanto quanto possível neutral dos fatos, ao empiricamente verificável.

Sociologia Jurídica ou Ciência Social do Direito. Esta última terminologia tudo indica parecerá preferível em futuro próximo. E talvez em futuro próximo baste usar a expressão “ciência do direito”. A expressão “Sociologia Jurídica” haveria de justificar-se como contraposta a uma ciência do direito entendida apenas, dentro da orientação do filosofismo tradicional, como possuindo “por objeto os sistemas particulares considerados singularmente para cada povo em uma época determinada (p. e. Direito romano, italiano, espanhol, germânico, etc.)”, isto é, compreendida tão só como “Ciência do Direito Positivo”, ou como “estudo científico de um Direito positivo”, sendo, pois, que “o jurista, em tanto que jurista e nada mais que como tal, expõe qual é o Direito vigente, como deve entender-se, interpretar-se e aplicar-se”.

Giorgio del Vecchio, *Filosofía del Derecho*, in Del Vecchio-Siches, *Filosofía del Derecho y Estudios de Filosofía del Derecho*, tomo I, Unión Tipográfica Editorial Hispano-Americana, México, 1946, pp. 2 e 7-8; Luis Recaséns Siches, *Filosofía del Derecho*, in Del Vecchio-Siches, *Filosofía del Derecho y Estudios de Filosofía del Derecho*, cit., pp. 29-30.

Todavia, empregada e adaptada ao campo sócio-jurídico a empírica e ampla indução sociológica, e tentando-se atingir, com validade transcultural, conceituação científica do direito, é salvo o jurista de posição tão realmente pouco científica e tão servil face à Filosofia, sendo êle elevado, antes, à dignidade de cientista social.

Com efeito, a Sociologia, sobretudo recentemente em seu instrumental metodológico e técnico de pesquisa, como as outras ciências do homem, pode ser considerada libertadora da Ciência Social do Direito em formação dos preconceitos do filosofismo tradicionalista. Naturalmente estamos usando aqui a expressão Sociologia, não em seu entendimento americano predominante de algo residual em relação às outras ciências sociais e sobretudo especializado — quando não pragmático —, mas no entendimento prevalecente na Europa de ciência do social em geral.

Ou, como explica Rheinstein: “... in Europe the word sociology does not have exactly the same meaning as in America. In this country ... what remains for the sociologist is the study of those social groupments and relationships which have not been preempted by the other branches of the social sciences, that is, principally the informal groups such as the family, the gang or the professions, or the problems of race relations, urbanization, or rural society life. ... In Europe, sociology, while it has paid attention to the study of these informal social groupments and relationships, is rather regarded, however, as the science of social relationships in general or, even more ambitiously, of society in general”. (Max Rheinstein, Introduction, in Max Weber on Law in Economy and Society, cit., pp. XXVI e XXVII).

Liberto, porém, o conhecimento científico do direito, do domínio do filosofismo tradicional, a Sociologia Jurídica avançou sobre o território tradicionalmente considerado de exclusiva indagação filosófica, conquistando novas regiões para o conhecimento científico-empírico. E, se atingida, indutivamente, com validade transcultural, conceituação científica do jurídico, suprime-se mesmo, à Filosofia do Direito, qualquer exclusividade no tratamento do jurídico. Êste, de fato, parece ser o novo momento de uma ciência social empírica do direito, já agora em condições iniciais para constituir-se como ciência social autônoma.

Na verdade, já não parecem subsistir como exclusivamente filosóficas, aquelas três indagações clássicas que se atribuíam à Filosofia do Direito, quais sejam as relativas à definição do jurídico *in genero* e ao direito que deverá ser, assim como aquela outra que se denominou de fenomenológica, pertinente ao “conhecimento do fenômeno jurídico íntegro no que tem de geral, tanto no momento estático, como no dinâmico”, tratando-se de “estudar a história jurídica de toda a Humanidade de um modo omnicompreensivo... e desenhar um quadro o mais integral possível da vida do Direito, em sua origem e em sua evolução”, e devendo-se “investigar a realidade jurídica em todas suas vastas relações com fenômenos religiosos, morais, econômicos, etc.”, tema êste que seria “outro campo de indagação filosófica, que se bem possui um certo caráter fenomênico e histórico, poderíamos porém chamá-la melhor *metahistórica*, porque transcende, porque vai mais adiante da História particular de um nação, e, por consequin-

te, mais além da competência das Ciências que se referem ao Direito de um só povo determinado”.

Giorgio del Vecchio, in Del Vecchio-Siches, *Filosofía del Derecho y Estudios de Filosofía del Derecho*, I, cit., pp. 3-4.

Considerar-se tema próprio da Filosofia do Direito esta última indagação, alicerça-se naquela idéia tradicionalista da ciência jurídica como estudo de um Direito Positivo, e representa filodoxia visível a olhos desarmados. A própria exposição de Siches chega a asseverar que tal investigação “pròpria-mente é um estudo em parte de Sociologia e em parte de Filosofia da História”.

Luis Recaséns Siches, *Filosofía del Derecho*, in Del Vecchio-Siches, *Filosofía del Derecho y Estudios de Filosofía del Derecho*, cit., I, pp. 81-82.

Já conseguir-se, com validez transcultural, uma conceituação científica e empírica do jurídico significa a perda da pretensa exclusividade filosófica, não só quanto à conceituação genérica do direito, porém possivelmente ainda mesmo — o que é mais de notar — quanto à chamada estimativa ou deontologia jurídica.

De fato, visualizando-se indutivamente o jurídico, tudo indica que poderemos ter, sob o contróle da experiência, aquilo que se considerava o primeiro tema exclusivo da Filosofia do Direito, e “investigação que transcende da competência de tôdas e cada uma das Ciências Jurídicas particulares”, investigação em que teria a “primazia a dedução”, servindo a experiência, apenas, “de contraste ou confrontação”: o conceito geral do jurídico. E não é só. O definir científico-empírico do direito poderá significar que se arrebatava, ainda, à Filosofia Jurídica, a exclusividade de uma derradeira indagação, a deontológica. Em verdade, o “sentimento da justiça” que apresenta todo homem, eis que “todo indivíduo sente em si a faculdade de julgar e de valorizar o Direito existente”, isso que se afirmou pelo filosofismo tradicional como indagação do direito que *deverá ser*, contrapondo-se “*uma verdade ideal a*

uma *realidade empírica*”, como se não fôra também uma realidade empírica o “dever ser jurídico” — isso mesmo que faz a indagação deontológica quanto ao direito, se parece atingir pela ciência social empírica do direito, ao que tudo indica, constatatadora, à luz da observação social empírica, de um sentido básico permanente do dever ser, apreendido por abstração do acidente cognitivo mutável de que sempre históricamente se acompanha e é indissociável, definindo-se então a justiça, ao que parece cientificamente, como tal sentido ou sentimento básico constante: e superado, pois, o equívoco “ideal da Justiça, que é deduzido especulativamente, *a priori*, pela razão pura”.

Os trechos entre aspas são de Giorgio del Vecchio, *Filosofía del Derecho*, in Del Vecchio-Siches, *Filosofía del Derecho y Estudios de Filosofía del Derecho*, cit., I, pp. 2, 19, 4 e 5.

Afirmar-se, porém, a importância e a autonomia em desabrochar da Ciência Social do Direito não implica, de modo necessário, desprezo para com a Filosofia Jurídica. Certo embora como se reconhece classicamente, que os problemas da Filosofia “têm por caráter comum não se poderem submeter ao contróle da experiência”, sendo, portanto, que o conhecimento filosófico “não é suscetível senão de opiniões prováveis e individuais, e por aí se aproxima da arte”, é também inegável, em palavras de del Vecchio, que “a Filosofia do Direito não é... um exercício estéril e arbitrário, senão que responde a exigências naturais e constantes do espírito humano, a uma vocação intrínseca do mesmo”. De tal sorte a dever aceitar-se a completção, dentro da idéia da integridade do conhecimento do homem, da ciência social empírica do direito pelo estudo do jurídico em seus primeiros princípios, que é, sem dúvida, o objeto da Filosofia Jurídica.

Lalande, expondo o pensamento de Cournot, “*Essai sur les fondements de nos connaissances*”, ch. XXI, in André Lalande, *Philosophie*, in *Vocabulaire Technique et Critique de la Philosophie*, Presses Universitaires de France, Paris, 1951, p. 775; Del Vecchio, *Filosofía del Derecho*, in Del Vecchio-Siches, *Filosofía del Derecho y Estudios de Filosofía del Derecho*, cit., I, p. 6.

Durante a segunda metade do século passado, se manifesta, de modo geral, um colapso da Filosofia do Direito, que só se reanimaria a partir dos últimos anos do mesmo século. Isso se explica pelo momento de antítese representado pelo positivismo e pelo materialismo. Decerto, o atual instante significará a reafirmação do pensamento filosófico sobre o jurídico. Mas daquele momento de antítese se poderá construir uma ciência social empírica do direito liberta de filosofismo, na formação de uma base de conhecimento empírico e jurídico sobre a qual se possa elevar, com segurança, o pensamento filosófico.

E, sem dúvida, não parece nada razoável o surto atual da Filosofia do Direito em concomitância com o desprezo ao indagar de uma delimitação científico-empírica da estrutura social do jurídico, sem que não é possível uma verdadeira e autônoma Ciência Social do Direito. A Teoria Geral Científico-Empírica do Direito deverá anteceder, logicamente, à Filosofia do jurídico, que se constituirá a partir de seus dados. Isso sem negar, é claro, que a própria ciência repousa por sua vez, como se verá adiante, em postulados metacientíficos.

Nota bem Erich Fechner: "Das Recht ... ist eine bestimmte Weise menschlichen Verbundenseins. Es lebt in sozialen Zuständen und Prozessen, ohne die es nirgends ist. Alle Betrachtung des Rechts muss daher zuerst soziologische Betrachtung sein ... Keine Rechtsphilosophie, wena sie sich nicht im Abstrakten und Unwirklichen verlieren will, kann auf soziologische Betrachtung des Rechts verzichten. ... Wenn aber Rechtsmetaphysik und Rechtssoziologie sich absolut setzen wollen, zerstören sie ihre eigenen Grundlagen, weil sie nur in der Ergänzung zu einem Ganzem führen, weil sie nur Blickweisen auf ein und denselben Gegenstand, der verkannt wird, wenn nicht die eine Weise der Betrachtung durch die andre je unterbaue oder übernoht wird". (Erich Fechner, *Rechtsphilosophie, Soziologie und Metaphysik des Rechts*, 1956, J. C. B. Mohr (Paul Siebeck), Tübingen, p. 292).

De fato, a Teoria Geral Científico-Empírica do Direito, ora já parece desfazer a exclusividade filosófica em terreno imediatamente mais genérico que o dos saberes jurídicos particulares, superando-se assim o ponto de vista tradicional que atribui êsse campo diretamente à Filosofia. De verdade, entre

as disciplinas jurídicas particulares e a Filosofia do jurídico, já ora medeia a Teoria Geral Científica do Direito.

Afirmou-se, todavia, que a Teoria Científica do Direito não consegue construir conceitos tão gerais como os da Filosofia Jurídica — o que é verdade — porque é verdadeira tão só para os fatos observados, não para os que se produzirão futuramente — o que é falso. Pois se o Direito é uma ciência social empírica, não é inábil por natureza no campo da previsão social — campo que se informa, é bem de ver, do probabilístico. A atitude previdente do cientista do direito, a partir da observação empírica dos fatos sociais, é mesmo uma garantia das mutações pelo jurídico e não contra êste.

Nem poderemos aceitar que a Filosofia Jurídica "tem por objeto o direito enquanto é estudado em seus elementos universais". Em verdade, uma ciência social empírica do direito, com base nos dados da ciência etnológica e, partindo, pois da observação empírica da realidade social, e comparando tais dados com outros obtidos da observação de sociedades civilizadas, pode concluir por critério científico-empírico transculturalmente válido do jurídico. Digamos antes, tradicional e corretamente, que a Filosofia do Direito, com apoio nos dados científico-empíricos, busca as altíssimas causas do jurídico, aquelas que não se atingem pela observação empírica da ciência.

LEITURAS SUGERIDAS

- AYALA, Francisco — *Sistema de la Sociología*, Editorial Losado S. A., Buenos Aires, 1947, pp. 399-431.
- BOBBIO, N., FECHNER, E. — *La fonction actuelle de la philosophie du Droit en Allemagne et en Italie*, in *Méthode Sociologique et Droit*, Annales de la Faculté de Droit et des Sciences Politiques et Économiques de Strasbourg, Rapports présentés au Colloque de Strasbourg (26-28 novembre, 1956), Paris, Librairie Dalloz, 1958, pp. 9-37.
- COWAN, Thomas A. — *Reflections on Experimental Jurisprudence*, in *Archiv für Rechts Sozialphilosophie*, Herausgegeben von Rudolf Laun und Theodor Viehweg, Band XLIV (1958), Hermann Luchterhand Verlag, Neuwied/Rh und Berlin, pp. 465-474.

- CUVILLIER, Armand — Manuel de Sociologie, Tome Second, Presses Universitaires de France, Paris, 1954, pp. 462-517.
- CUVILLIER, Armand — Sociologia y Teoria del Derecho, in Revista de Estudios Políticos, 86-87, Marzo-Junio, Año 1956, Instituto de Estudios Políticos, Madrid, pp. 5-38.
- DE LA TORRE, Angel Sanchez — Curso de Sociología del Derecho, Editorial Revista de Derecho Privado, Madrid, 1965, pp. 133-168.
- ENQUÊTE — Qu'est-ce que la philosophie du droit, in Archives de Philosophie du Droit, n° 7, Qu'est-ce que la philosophie du droit? Publié avec le concours du C. N. R. S., Sirey, Paris, 1962, pp. 83-167.
- FECHNER, Erich — Rechtsphilosophie, Soziologie und Metaphysik des Rechts, 1956, J. C. B. Mohr (Paul Siebeck), Tübingen, pp. 265-294.
- FECHNER, Erich — Rechtssoziologie, in Handwörterbuch der Sozialwissenschaften, zugleich Neuauflage des Handwörterbuchs der Staatswissenschaften, Achter Band, Gustav Fischer, Stuttgart, J. C. B. Mohr (Paul Siebeck), Tübingen, Vandenhoeck & Gottingen, 1964, pp. 762-768.
- FREYRE, Gilberto — Sociologia e Direito, in Sociologia, I 1945, José Olympio, Rio de Janeiro, pp. 227-241.
- FRIELMAN, W. — Sociology of Law, in A Dictionary of the Social Sciences, edited by Julius Gould, William L. Kolb, The Free Press of Glencoe, 1964, New York, pp. 681-683.
- FÜRTH, Josef Herbert — Praktische Aufgaben der Rechtssoziologie, in Zeitschrift für Öffentliches Recht, Schriftleiter: Alfred Verdross, Band XVII, Heft 1, Wien, Verlag von Julius Springer, 1937, pp. 273-286.
- GURVITCH, Georges — Sociologia Jurídica, trad. de Djacir Menezes, Livraria Kosmos Editôra, Rio de Janeiro, 1946, pp. 38-76, 88-94, 341-351.
- GURVITCH, Georges — Problèmes de Sociologie du Droit, in Traité de Sociologie, II, Presses Universitaires de France, Paris, 1960, pp. 173-177, 190-191.
- GIANINI, M. S. — Sociologie et Études de Droit Contemporain, in Méthode Sociologique et Droit, Rapports présentés au Colloque de Strasbourg (26 au 28 novembre 1956), Paris, Dalloz, pp. 213-228.
- HALL, Jerome — Comparative Law and Social Theory, Louisiana State University Press, 1963, pp. 22-43.
- HELMER, Joachim — Rechtssoziologie, in Recht, Verfasst und Herausgegeben von Dr. Joachim Hellmer, Fischer Bücherei KG, Frankfurt am Main, 1961, pp. 258-265.
- HIRSCH, Ernst E. — Was kümmert uns die Rechtssoziologie?, in Juristen-Jahrbuch, Herausgegeben von Prof. Dr. Gerhard Erdsiek, 3. Band 1962/63, Verlag Dr. Otto Schmidt KG Köln-Marienburg, pp. 131-148.
- Rechtssoziologie Heute, in Studien und Materialien zur Rechtssoziologie, herausgegeben von Ernst E. Hirsch und Manfred Rehbinder, Westdeutsche Verlag, Köln und Opladen, 1967, pp. 9-35.

- HONIGSHEIM, Paul — Soziologie der Jurisprudenz, in Versuche zu einer Soziologie des Wissens, Herausgegeben von Max Scheller, München und Leipzig, Verlag von Duncker & Humblot, 1924, pp. 263-272.
- HUSSON, Leon — La philosophie du droit et les sciences humaines, in Archives de Philosophie du Droit, n° 7, Qu'est-ce que la Philosophie du Droit?, Publié avec le concours du C.N.R.S., Sirey, Paris, 1962, pp. 61-80.
- KANTOROWICZ, Hermann — Rechtswissenschaft und Soziologie, Ausgewählte Schriften zur Wissenschaftslehre, Herausgegeben von Prof. Dr. Thomas Würtenberger, Verlag C. F. Müller, Karlsruhe, 1962, pp. 83-99 e 117-144.
- KEETON, G. W. — The Science of Jurisprudence, in The Elementary Principles of Jurisprudence, London, Sir, Isaac Pitman & Sons, Ltd., 1961, pp. 3-29.
- KONIG, René — Recht, in Soziologie, Herausgegeben von Professor Dr. René König, Das Fischer Lexikon, Fischer Bücherei, Frankfurt am Main, 1964, pp. 232-239.
- LEVY-BRUHL, Henri — Aspects Sociologiques du Droit, Marcel Rivière et Cie., Paris, 1955, pp. 33-45.
- LEVY-BRUHL, Henri — Sociologia do Direito, tradução de Teruka Minamisawa, Difusão Européia do Livro, São Paulo, 1964, pp. 87-115.
- NIAL, Hakan — Some Remarks on Legal Research and the Teaching of Law, in Legal Essays in Honor of Hessel E. Yntema, Edited by Kurt H. Nadalman, Arthur T. von Mehren and John N. Hazard on behalf of the Board of Editors of the American Journal of Comparative Law, A. W. Sythoff — Leyden, 1961, pp. 91-97.
- PATON, George Whitecross — The Sociology of Law, in A Text-book of Jurisprudence, Edited by David P. Derham, Oxford, At the Clarendon Press, 1964, pp. 28-34.
- PATTERSON, Edwin, W. — Scientific Method in Legal Research, in Law in a Scientific Age, New York and London, Columbia University Press, 1963, pp. 47-75.
- PONTES DE MIRANDA — Sistema de Ciência Positiva do Direito, II, Rio de Janeiro, Jacinto Ribeiro dos Santos, Editor, 1922, pp. 3-32.
- RIESMAN, David — Toward an Anthropological Science of Law and the Legal Profession, in The American Journal of Sociology, vol. LVII, July 1951, May 1952, University of Chicago Press, Cambridge University Press, pp. 121-135.
- ROUBIER, P., BOBBIO, N., PECHNER, E. — La Méthode sociologique et les doctrines contemporaines de la philosophie du droit, in Méthode Sociologique et Droit, Annales de la Faculté de Droit et des Sciences Politiques et Économiques de Strasbourg, Rapports présentés au Colloque de Strasbourg, 26 au 28 novembre 1956), Paris, Librairie Dalloz, 1958, pp. 41-58 e 75-82.
- RUMPF, Max — Was ist Rechtssoziologie? in Archiv für die Civilistische Praxis, Herausgegeben von W. von Blume, P. Heck, M. Rümelin, A. B. Schmidt, neue Folge, 2. Band, Verlag von J. C. B. Mohr, Paul Siebeck), Tübingen, 1924, pp. 36-51.

- SAUER, Wilhelm — Beiträge zur Wetphilosophie und Rechtssoziologie in Kant-Studien, Philosophische Zeitschrift Begründet von Hans Vaihinger, Herausgegeben von Paul Menzer und Gotfried Martin, Band 50, 1958/1959, Köln, Kölner Universitätsverlag, pp. 206-219.
- SELZNICK, Philip — The Sociology of Law, in Sociology Today, Problems and Prospects, Edited by Robert K. Merton, Leonard Bromm, Leonard Cottrell, Jr., Basic Books, Inc., Publishers, New York, 1960, pp. 115-127.
- SICHES, Luis Recaséns — Sociología del Derecho, in Tratado General de Sociología, Porrúa, S. A., México, 1961, pp. 578-583.
- STONE, Julius — The province and Function of Law, Law as Logic, Justice and Social Control, A Study in Jurisprudence, Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts, 1950, pp. 3-43.
- STONE, Julius — Legal System and Lawyer's Reasonings, Stanford, California, Stanford University Press, 1964, pp. 14-20.
- TIMASHEFF, N. S. — What is "Sociology of Law", in The American Journal of Sociology, vol. XLIII, July 1937 — May 1938, The University of Chicago Press, Chicago, Illinois, pp. 225-235.
- TIMASHEFF, N. S. — Introduction à la Sociologie Juridique, Paris, Editions A. Pedone, 1939, pp. 24-48.
- TIMASHEFF, N. S. — Wie Stcht es Heute mit der Rechtssoziologie, in Kolner Zeitschrift für Soziologie und Sozialpsychologie, Herausgegeben von René König, 8. Jahrgang, 1956, Westdeutscher Verlag — Köln — Opladen, pp. 415-425.
- TRAPPE, Paul — Einleitung, in Theodor Geiger, Vorstudien zu einer Soziologie des Rechts, 1964, by Hermann Luchterhand Verlag GmbH, Neuwied am Rhein und Berlin, pp. 13-36.
- VAN DER VEN, J. J. M. — Zur Aufgabe der Rechtssoziologie, in Archiv für Rechts — und Sozialphilosophie, Herausgegeben von Rudolf Laun und Theodor Viehweg, Band XLIV (1958), Hermann Luchterhand Verlag, Neuwied/Rh, und Berlin, pp. 241-251.
- VAN DER VEN, J. J. M. — Rechtssoziologie, in Staatslexikon, Recht, Wirtschaft, Gesellschaft, Herausgegeben von der Godesberger Anstalt für Wissenschaft, Sechster Band, 1961, Verlag Herder, Freiburg, pp. 680-685.
- WACKEINAGEL, Jacob — Über Rechtssoziologische Betrachtungsweise, Insbesondere im Völkerrecht, in Ius et Lex, Festgabe zum 70. Geburtstag von Max Gutswiller, Verlag Helbing & Lichtenhahn, Basel, 1959, pp. 119-133.

Crítica Inestética

FREDERICK CREWS

Tradução: YVES MOTA ALBUQUERQUE

"L'homme s'affirme par l'infirmité".

VICTOR HUGO

Este ensaio visa apresentar um livro ou os capítulos, escritos por cinco estudantes de Berkeley, são estudos críticos de Shakespeare, Dickens, Pater, Melville e Joyce (1). Ao contrário de muitas críticas literárias, estes ensaios se referem abertamente a hipóteses e regras de ação que não foram nem derivadas da literatura nem primariamente dirigidas à literatura. Tal crítica pode estar errada de várias maneiras: pelo uso de hipóteses fracas, pelo uso de hipóteses fortes e pertinentes, mas de um modo muito mecânico; e pela distorsão de provas literárias para ajustá-las a pressupostos. Contudo, o recurso a teorias "extraliterárias" não constitui, em si mesmo, um erro metodológico. O simples fato de que a literatura é feita e apreciada por mentes humanas garante sua acessibilidade a estudos baseados nos amplos princípios da atuação social e psíquica.

Este ponto poderia parecer demasiado óbvio para que nos demoremos nêle, mas sofre uma considerável oposição da parte do grupo em cujo meio deveria aparecer como algo axiomático.

(*) Este ensaio do prof. Frederick Crews, da Universidade da Califórnia, Berkeley, foi traduzido pelo prof. Yves da Mota Albuquerque por solicitação do poeta César Leal, editor de ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS. Foi originalmente publicado no *The New York Review* de 26 de fevereiro e 12 de março de 1970. O prof. Frederick Crews, como demonstra o presente estudo, é hoje um dos críticos mais competentes dos Estados Unidos.

tico — os profissionais da literatura. Muitos mestres da literatura observam uma espécie de tabu informal relativamente a métodos que revelariam simplesmente determinantes literárias. Tais métodos são considerados intrinsecamente anti-humanísticos, e a crítica que os emprega é encarada *ipso facto* como estreita. Os críticos acadêmicos muitas vezes contornam o tabu ora disfarçando, ora fazendo concessões, e ganhando dêste modo audiência, às custas de alguma consistência e clareza. Mas a proibição mesma merece escrutínio, não só por ser intelectualmente indefensável, mas porque sua operação tem graves conseqüências para o ensino da literatura.

A concepção da maioria sôbre esquemas deterministas foi hàbilmente interpretada por Northrop Frye, um dos críticos vivos de maior influênciã, quando assegurou que sua própria teoria da literatura não alicerçaria sua estrutura conceptual com elementos estranhos à literatura mesma. Qualquer sistema extrínseco, disse êle, “nos dá, em crítica, a medida errada do que em história se chama determinismo, onde um scholar especialmente interessado em geografia ou economia expressa seu interesse apelando para o recurso retórico de pôr seu estudo favorito numa relação causal com o que quer que o interesse menos. Tal método nos dá a ilusão de que explicamos nossa matéria enquanto a estudamos, de tal modo não perdendo tempo. Seria fácil enumerar uma longa lista de tais determinismos em crítica, todos êles, quer marxista, tomista, liberal-humanista, neo-clássico, freudianos, jungianos ou existencialistas, tomando uma atitude crítica em lugar de fazerem crítica; todos se propondo não a encontrar uma estrutura conceptual para a crítica dentro da literatura, mas a relacionar a crítica a uma de muitas estruturas existentes fora dela. Todavia, os axiomas e postulados da crítica têm de surgir da própria arte com que ela lida. A primeira coisa que o crítico literário tem de fazer é ler literatura, fazer uma pesquisa indutiva de seu próprio campo e deixar que seus princípios críticos se formem fundamentados exclusivamente de seu conhecimento daquele campo (2).

Na medida em que esta afirmativa advoga contra a substituição de uma crítica sensitiva pelo saque cruel da literatura

para ilustrar hipóteses sôbre outros assuntos, é inatacável. Pretende-se mais, todavia. Frye assegura que o crítico, se quer manter sua objetividade, deve derivar seus princípios “exclusivamente” dos estudos indutivos dos trabalhos literários. A afirmativa ocorre insistentemente na “Anatomia da Crítica” e se estende numa visão de advertência de *todos* os “axiomas e postulados”, não importa a sua fonte:

“ Não há posições definidas a serem tomadas em química ou filologia, e se há alguma em crítica, esta não é um campo de aprendizagem genuino. Nossa “posição definida” é nossa fraqueza, fonte de nossos erros e preconceitos, e ganhar adeptos para uma posição definida implica apenas em ampliar nossas fraquezas, como uma infecção”. (Frye, p. 19).

O estudante moderno da teoria crítica se depara com um corpo de retóricos que falam de contextura e assaltos frontais, com estudantes de história que lidam com tradições e fontes, com críticos que usam material de psicologia e da antropologia, com aristotélicos, coleridgeanos, tomistas, freudianos, ungianos, marxistas, com estudantes de mitos, rituais, arquétipos, metáforas, ambigüidades, etc. O estudante deve partir então de um princípio de significação múltipla ou escolher um dêsses grupos e depois procurar provar que todos os outros são menos legítimos. A primeira atitude é a do mestre e conduz ao progresso de conhecimento; a última leva ao pedantismo. (Frye, p. 72).

Estas linhas aparentemente acolhem, mas na verdade desencorajam, o uso de idéias explicativas em crítica. O “Significado múltiplo” é aceito apenas para cortar a possibilidade de que qualquer linha de investigação possa ser frutiferamente conduzida ao seu fim. Ter uma posição definida, não importa quão correta, é estar “infectado” com fraqueza, preconceito e erro, enquanto ser tolerantemente indiferente para com tôdas posições definidas, presumivelmente incluindo algumas enganadas “é o caminho dos mestres”. Frye é bastante enfático a êste respeito. “Tudo que o crítico desinteressado pode fazer “quando frente

a frente com uma atitude crítica derivada de fora, “é polidamente dizer que ela mostra as coisas sob uma nova luz e é, na verdade, uma contribuição extremamente estimulante para a crítica”. (Frye, p. 7). O próprio Frye ilustra a sua recomendação aludindo de passagem a uma variedade de estruturas, sempre entendendo que elas estão situadas além do verdadeiro campo da crítica. A posição imperativa de Frye, largamente aceita, — *não se perca fora da literatura* — deve ser entendida mais no sentido territorial do que intelectual. A idéia é evitar dívidas a outras especialidades, “pois neste caso a autonomia da crítica... desapareceria e a questão inteira seria absorvida por algo diferente (Frye, p. 6). Uma vez percebida tal apreensão, podemos predizer o verdadeiro ou real grau de hospitalidade de Frye relativamente às diferentes linhas de estudo. Os trabalhos podem ser classificados seguramente, por exemplo, de acôrdo com suas semelhanças e diferenças patentes, mas a fim de dizer como tais aspectos vieram a se formar teríamos de discutir em termos de motivos, e não há qualquer garantia de que os motivos sejam realmenee *literários*. Sob a vontade de escrever, digamos, um poema épico ou um drama, podemos deparar outros impulsos ao mesmo tempo mais privados e mais universais do que poderia esperar o taxonomista literário. Assim sendo, não surpreende que Frye repetidamente advirta o crítico desinteressado para tomar cuidado com tôdas as explicações psicológicas.

Mas êste vácuo causal não pode ser mantido; um crítico que rejeita o pensamento determinista inevitavelmente derivará para uma forma determinista quase tautológica. No caso de Frye isso é particularmente claro. “A Poesia sômente pode ser feita de outros poemas”, diz êle; “novelas saem de novelas. A literatura adquire sua própria forma e não se forma externamente (Frye, p. 97); “O verdadeiro pai ou espírito formador de poema é a própria forma do poema, e esta forma é uma manifestação do espírito universal da poesia...” (Frye, p. 98); “a grandeza fundamental do *Paradise Regained* como poema é a grandeza do próprio tema, o qual Milton transfere para o leitor através de sua fonte” (Frye, p. 96; em itálico no original); “a diferença real entre o original e o poeta plagiador

é simplesmente que o primeiro é mais profundamente imitador (Frye, p. 97); a literatura faz a literatura que faz literatura; a tradição mesma é a fonte de tôda inspiração e valor. Não é preciso indagar como os grandes contos mundiais conquistaram valor, pois êles mesmos são forças motivantes.

Na verdade, Frye ousa esperar que mesmo a idéia do complexo de Édipo algum dia seja encarada como um cumprimento indevido ao poder da estória de Édipo; talvez decidamos “que o mito de Édipo informou e deu estrutura a algumas investigações psicológicas neste ponto. *Freud seria, neste caso, excepcional apenas em ter sido bastante lido para localizar a fonte do mito (Frye, p. 353; o grifo é nosso).*

A visão da literatura como progenitora de si mesma está longe de ser uma indulgência exclusiva. É, na verdade, uma fantasia comum entre escritores, um desejo de que a literatura pudesse se criar a si mesma, e se prover e se referir, purificada de suas reais origens no descontentamento; e não é menos comum entre os críticos. Frye tomou esta posição no seu brilhante estudo de Blake, virtualmente aniquilando sua identidade como crítico ao confundir-se com a obscura realidade privada de Blake (3). Neste caso, uma rendição extásica ao desejo do poeta de um contrôle imaginário do mundo ofereceu a oportunidade para uma valiosa purificação. Mas, tal reverência para com o todo-poderoso texto é uma base obviamente demasiado estreita para tôda uma teoria crítica, e quando Frye se transforma em legislador termina por arranjar uma desculpa para os trabalhos mais tímidos; na verdade, para os trabalhos mais chãos da rotina acadêmica.

É importante salientar que tal resultado é ditado pela própria tentativa de separar a literatura de seus determinantes. Conforme mostrou Murray Krieger, Frye segue a linha de argumento de Arnold e Eliot, a qual transforma a unidade artística em substituta da matriz religiosa, decidindo que numa idade de sensibilidade dissociada tal unidade deve ser apoiada por uma crença firme e apropriada (4). A novidade de Frye consiste em fortificar o universo supostamente “anagógico” de um

poema, não com dogmas manifestos, mas com o resto da literatura mesma, considerada como uma falange de palavras alinhadas segundo o gênero e período. A maré vazante da fé deixou, pelo menos, *isto* atrás de si.

Mas, como Freud disse da piedade final de Dostoievsky, inteligências menores chegaram ao mesmo resultado com menos esforço. A ênfase de Frye, relativamente à autonomia da tradição, e sua simples equação de mérito (como no *Paraíso Reconquistado*), com um conteúdo temático emprestado, são demasiado naturais àqueles críticos que jamais teriam escrito uma só página de Fearful Symmetry. Conquanto poucos professores diriam francamente que a "literatura se forma a si mesma", muito menor é o número dos que se aventurariam além das fronteiras da tradição e da convenção. Na verdade, o medo de *ir muito longe* com qualquer hipótese sobre a literatura tem se mostrado consideravelmente mais forte do que o medo de chegar a lugar nenhum. A sugestão de Frye de que Freud ganhou nome pela sua capacidade de descobrir fontes, talento que nós próprios encorajamos em principiantes em literatura, deve ser confortante para os mestres, que prefeririam não suscitar questões embaraçosas.

Muitos currículos literários parecem repousar na presunção, implícita na *Anatomia da Crítica*, de que o crítico precisa apenas familiarizar-se com uma certa lista de textos primários e secundários para começar a contribuir para o conhecimento. Ele precisa, naturalmente, treinamento em retórica e bibliografia, mas não se fala em processos de interpretação para que se possa pôr ordem nas respostas subjetivas, tremendamente variadas, que podem surgir de uma dada leitura. Muito embora críticos de primeira classe, como Wilson, Empson, Trilling e Burke, não tenham hesitado em falar em um sentido "extraordinário" da literatura, a idéia de que nós possamos fazer o mesmo é concebida como uma ameaça ao equilíbrio dos mestres. O crítico já sabe o que faz e nada há que o impeça de se abster de caminhar na direção do que Frye chamou de o "mito da indiferença" (coube a Frye identificar e endossar a posição inglesa de indiferença ao mito).

O Professor Frye sustenta que o processo mental implicado na crítica literária "é tão coerente e progressista quanto o estudo científico" e espera que o esforço de seus colegas seja revelado como um sistema científico unificado, "cujos princípios fundamentais nos são ainda desconhecidos" (Frye, pp. 10 ss.). Esta descoberta seria, como diz êle, "certamente conveniente" (Frye, p. 11), e muitos acadêmicos o perdoarão por continuar a tratá-la como a estabelecida. Infelizmente, parece que não há base objetiva para tal otimismo. A história dos estudos literários é claramente a história da evolução intelectual e política, ainda mais acentuadamente no recente formalismo e moralismo neo-religioso. Os críticos não chegaram a um acôrdo sobre o significado da beleza, critérios de valor, ou mesmo os fatos mais corriqueiros sobre livros e autores, tais como se Shakespeare foi ou não foi estóico, se Milton pertenceu ou não ao partido do demônio, se Blake era visionário ou maluco, ou ambas as coisas ao mesmo tempo, se o *Golden Bowl* é um exemplo de auto-transcendência ou de colossal arrogância e evasão. A menos que se tivesse decidido de antemão achar a crítica "coerente e progressista", dificilmente se chegaria a justificar que a chamassem de disciplina intelectual.

Tal justificativa teria de mostrar que o estudo literário, como outras disciplinas, se interessa pela avaliação diferencial de vários estilos de pesquisa, de acôrdo com seu relativo sucesso em dar sentido aos objetos estudados. Mas êste processo de separação não somente é singularmente afastado do criticismo, como também é condenado, de modo franco, como desnecessariamente zeloso, intolerante e anti-literário. Todo crítico é livre de adotar o método que deseje, e muitos métodos revelam não serem mais que vocabulários analógicos, emprestando um ar de exatidão ao que quer que êles se sintam com vontade de afirmar. É precisamente por isso que o Professor Frye não pode nos obrigar a "escolher um e depois tentar provar que todos os outros são ilegítimos". Que importa que sejamos tomistas ou aristotélicos ou fenomenologistas, desde que não tomemos o nosso método muito solenemente ou mostremos impaciência com o do nosso vizinho? *Anatomy of Criticism* é, em parte, um livro de etiqueta profissional, expressando e inculcando a civi-

lidade que tornam o ecletismo literário possível. Que esta civilidade é, na prática, anti-intelectual tem sido um fato não notado — coisa que começa a sugerir até que ponto o “inglês” fêz ouvidos moucos aos critérios de conhecimento.

A tolerância dos *scholars* da literatura em relação ao *significado múltiplo* é compreensivelmente forçada por métodos que afirmam lidar com causas e efeitos. Ela desaparece tão logo tais métodos passam a ser aplicados com afinco. Um crítico pode aludir a Marx vez por outra, mas será melhor que não se interesse muito por expor a defesa das classes em textos. Semelhantemente, é um sinal de largueza mental temperar um argumento convencional com referências a Freud, mas estas somente serão recebidas sem protestos se permanecerem como honoríficas. Podemos, com segurança, creditar um autor (mesmo um pré-freudiano) como tendo usado “visões freudianas” ou “processos freudianos”. Isto não é uma conversação psicanalítica, mas uma sutil profilaxia, contra tal conversação, pois os materiais de fantasia que um freudiano prescreveria para a fonte inconsciente do trabalho mesmo foram transportados para o reino da arte consciente, onde todos nos sentimos em casa. Dizer que um autor doutou seu herói com traços freudianos é tão psicanalítico quanto dizer que êle recordou uma paisagem agradável; em ambos os casos, a questão da influência inconsciente sobre o texto completo está sendo evitada. E evitá-la é a condição mínima que o crítico deve satisfazer se não quiser ser encarado como não equilibrado.

Assim, há menos criticismo freudiano do que se poderia pensar, e a maioria dêle continua a ser recebido ou com um alarme hostil ou aquêles murmúrios polidos que o Professor Frye nos aconselha a usar na presença dos medíocres. As razões de tal recepção se casam bem com aquelas que explicam a virtual condenação da análise marxista. Tanto Marx quanto Freud nos convidam a pensar sobre questões que não somente fazem parte de disciplinas estranhas, mas são profundamente inseguras quanto ao seu próprio direito. Conquanto Freud possa parecer politicamente menos iconoclasta que Marx, seu método é, num sentido, mais radical; deixa o crítico com menos campo

em que tomar uma atitude correta. Os princípios psicanalíticos trazem a lume a possibilidade de que a relação do crítico com seus textos possa ser fundamentalmente racional e desinteressada.

A resistência a tal auto-avaliação assume muitas formas, mas quase nunca assume a forma de oposição às proposições freudianas, baseada em evidências ou provas. A partir do frio e confuso capítulo de Wellek e Wassen sobre “Literatura e Psicologia” (5), em 1949, até o presente, é impossível descobrir uma clara e bem informada discussão da psicanálise por um crítico que não a empregue. Ouve-se, ao contrário, que a revolução freudiana foi ganha há muito tempo e que não devemos mais falar sobre o assunto agora, ou que a psicanálise foi substituída por um certo número de melhores sistemas, ou ainda que ela negligencia criatividade, ou comunicação, ou religião, ou sociedade, ou angústia existencial, ou textura estética. Tais meias verdades são seguidas usualmente por uma retirada para uma psicologia moralizada de confecção doméstica, ou o recurso a conceitos nebulosos, dignificados, e quase metafísicos tais como os de Jung, os quais, longe de procurar “explicar” religião e arte, buscam firmar sua sublime imunidade em relação à explicação.

Na verdade, Jung revelou-se uma dádiva do céu para muitos críticos perturbados pela ameaça da psicanálise, pois êle passou a melhor parte da vida lidando com aquela ameaça de u’a maneira sedutora e facilmente adaptável. Mesmo alguém que aplique o sistema de Jung de maneira explícita e com persistência se sentiria livre para reter uma elevada noção de literatura. Invocar aquêle sistema é naturalmente uma acentuada marca de indiferença em relação à evidência, pois, como demonstrou Edward Glover, as hipóteses de Jung são logicamente desnecessárias e mutuamente contraditórias; sua metodologia girava continuamente entre protestos de adesão aos princípios estritamente clínicos e protestos de relações com mistérios inefáveis. E por estas e outras razões, sua versão do neoplatonismo não teve maiores repercussões nos vários campos da pesquisa séria (6). Êstes, todavia, são pontos de pouca significação para

o humanista incerto de religião cujos esperançosos palpites sobre o soerguimento da literatura são tão imaginosos quanto os de Jung. Os homens modernos em busca de uma alma podem fazer amplas concessões em relação aos arroubos de fé entre si.

Isto não quer dizer que os críticos que abertamente adotem o jungianismo escaparão à condenação dos seus mais cautelosos colegas. Estes, falhando na exata apreciação da circularidade da viagem mental de Jung e sua intenção de salvar as questões culturais e espirituais do escrutínio destrutivo, verão no uso do vocabulário jungiano mais uma demonstração de quem foi muito longe. Mas, porque a ofensa não é tanto empírica como o é social, pode ser evitada usando-se a linguagem jungiana sem atribuição ou com uma saída negativa aceitável. Atitudes céticas podem tornar-se um meio de escape de considerações de plausibilidade — como, por exemplo, na afirmativa do Professor Frye de que o inconsciente coletivo “é uma hipótese desnecessária em criticismo literário” (Frye, p. 112), mesmo quando êle vem desenvolvendo uma noção de criatividade imanente e impessoal, a qual parece exigir aquela mesma hipótese.

Desde que a boa crítica parece ser, em grande parte, uma questão de simpatia, sensibilidade e conhecimento adequando, cabe indagar se tais considerações vagas sobre a teoria têm muita importância. Contudo, não parece demasiado propor que todos os *scholars*, mesmo em literatura, possam lucrar sendo claros acerca do que crêem e do que estão fazendo. Há também a possibilidade de que o que muitos deles estão fazendo esteja errado, tanto em suas premissas quanto em seu impacto educacional. Por trás da fachada pública do ecletismo pode existir uma recusa dogmática de aspectos desconhecidos da experiência literária; por trás da diplomática retirada das teorias, uma desatenção ao conhecimento; por trás da celebração de temas tradicionais, uma intolerância para com os estudantes que queiram alcançar respostas profundas. Tais possibilidades são, de fato, amplamente atingidas. Os aspectos cardeais do treinamento profissional do crítico, como a maioria o conhecemos, residem na supressão do afeto e deslocamento da atenção dos pro-

cessos artísticos para motivos, gêneros, história literária (concebida não como estudo de como os livros são influenciados por condições objetivas, mas como cronologia, fofocas, plágios, e uma desencorpada “história das idéias”) e o esforço de adquirir as habilidades e atitudes necessárias para uma pesquisa séria (7). A crítica real, no sentido familiar de argumentar a superioridade de um trabalho sobre outro, é encarada como atitude subjetiva de amadores.

Desde que o puro conhecimento da literatura anglo-americana é altamente valorizado, põe-se ênfase especial no estudo dos gêneros e períodos sem preocupação com o fato de como a literatura nos toca. Como diz o Professor Frye com algum entusiasmo, depois de mostrar como nós podemos perceber os artifícios da elegia pastoral da Bíblia e a Igreja primitiva. Teócrito e Virgílio através de Sidney, Spenser, Shakespeare, Milton, Shelley, Arnold, Whitman e Dylan Thomas, “nós podemos adquirir tôda uma educação liberal simplesmente tomando um poema convencional e seguindo seus arquétipos à medida que eles se projetam literatura a dentro” (Frye, p. 100) (8).

Difícilmente se poderia esperar um mais vivo pronunciamento da prevalente fé acadêmica; resta apenas acrescentar que ninguém acredita nisso, além daqueles que propagam o fato. No presente, as pretensões humanitárias do estudo literário tradicional parecem ter sido postas em dúvida por todos, exceto seus defensores oficiais. Mas, enquanto se premiar as origens de preferência à pesquisa fundamentada e ordenada, nenhuma crítica daquelas pretensões terá bons resultados. Depara-se sempre com o acôrdo tácito segundo o qual os curadores da cultura não precisam preocupar-se com as idéias a não ser como indulgência de gosto ou moda.

Na atualidade, é verdadeiro o fato de que o estudante que rejeita êste consenso geral deve ou fingir que o aceita ou então deixar a escola. Os sobreviventes e herdeiros da condição literária resultam sempre aqueles que melhor se adaptam à tarefa provinciana, embotada e segura, enquanto os estudantes mais criativos e inquisitivos, tendo perdido preciosos anos nos

bancos escolares, esperando que isso tivesse alguma coisa a ver com a vida da imaginação, são dominados, afinal, pelo desespero (9). Tampouco limita-se o desespero ao estudante. A doença ocupacional do "inglês", raramente reconhecida até recentemente, é uma ameaça de que a maestria literária, tal como a praticamos até hoje, se constitua um passatempo inútil de elite. Se o temor disso é um tanto exagerado, o próprio exagero resulta de uma consciência culpada facilmente compreensível.

A resposta à pergunta se é anti-humanístico recorrer a fontes fora da literatura para encontrar os princípios da compreensão literária, deve ser uma outra indagação: o que se entende por humanismo? O humanismo que se propõe a defender os valores clássicos e judaico-cristãos, apegando-se aos textos onde tais valores se incluem, é posto em perigo pelo conhecimento extraliterário, mas tal humanismo significa pouco mais que a confusão de uma lista de livros com uma educação, e seus resultados práticos não merecem ser preservados.

Suponhamos, contudo, que o humanismo fôsse tomado como uma preocupação em conhecer (e proteger) o homem como uma espécie evoluída, entregue à experiência única e autoabreviada de substituir o instinto pelo conhecimento. Neste caso, não haveria necessidade de colocar paredes divisionárias entre as várias disciplinas, temendo que a autonomia de qualquer delas pudesse ser ameaçada. Pelo contrário, a busca dos valores universais em tôdas as culturas e tradições seria a preocupação comum e a prova de que uma categoria da produção humana, como a literatura, é funcionalmente consistente com as outras seria aceita como significativa.

O ponto de partida de tal humanismo poderia ser a comparação do homem com as espécies mais próximas. Tal comparação parece indicar, no presente, que a emergência do homem se fez acompanhar da supressão de muitas formas de comportamento dos seus antepassados, o prolongamento de sua dependência infantil, o retardamento de sua maturidade sexual, mas, por outro lado, de uma rica complicação e intensificação de sua vida sexual, e o desvio de parte dessa sexualidade aumentada para objetivos e laços substitutivos.

A demora e o desvio da descarga instintiva, conquanto não constituam em si mesmos uma explicação para a capacidade humana de formar conceitos e modificar seu comportamento experimentalmente, são, com quase certeza, pré-requisitos para ela; contudo, esta mesma interferência com a função animal leva o homem ao desgosto e neurose, tornando até mesmo a cópula normal uma conquista precária para êle. Cada indivíduo deve rever consigo mesmo como se nunca tivesse sido feita antes, a acomodação da espécie à disciplina social, e essa acomodação sempre é feita com resistência, nunca se realizando completamente até o momento da morte. Uma verdadeira apreciação das obras humanas notaria as renúncias e os riscos que elas impõem.

Muitas linhas de estudo poderiam contribuir para tal apreciação, mas os postulados da psicanálise freudiana certamente orientariam os interesses, pois somente êles têm pesado os efeitos motivacionais da emergência do homem como espécie (10). Esta não era a intenção original de Freud, mas foi com o que se deparou, com uma desordenada retirada para um raciocínio fantástico, quando percebeu a surpreendente semelhança do inconsciente recalcado, através das várias idades e civilizações. Qualquer que seja a sua terapêutica ou mesmo suas desvantagens conceptuais, somente a psicanálise tem registrado os gastos psíquicos resultantes da prolongada dependência do homem e sua improvisação da cultura como uma conseqüência de desejos distorcidos.

O homem, segundo a concepção freudiana, é o animal destinado a ser marcado pelos seus pais, e a neurose é compreensível como "apêgo anormal ao passado" (11). Freud descobriu que os seres humanos não podem nem livremente aceitar, nem livremente negar, a exigência paterna de que os impulsos sexuais e agressivos sejam dominados. Todos os homens, percebeu êle, lutam não somente contra impulsos degenerados, mas também contra sua culpa por continuar a abrigá-los. As fantasias e modos de luta infantis, correspondendo às primeiras experiências de nutrição, treino social, e afirmação genital, não são nunca superadas e são reativadas quando crises posteriores forçam os

recursos de adaptação que foram formados aos poucos, através de uma evolução marcada pelo trauma. Não é tanto a imortalidade do homem quanto sua inabilidade em não se deixar perseguir pelos fantasmas de seus desejos recalçados que fazem dêle “uma criança que tem medo de ser deixada sòzinha no escuro” (12). A prevalência da ilusão da massa ou individual, a tendência de grupos para libertar a hostilidade criminosa contra outros grupos que tenham sido apontados como corporificando desejos banidos, as orgias da penitência ascética, os fervores pela perfeição espiritual ou material que ocupam boa parte da história humana, exemplificam a regra mais geral de que os homens, atormentados pela persistência daquilo a que êles renunciaram, necessàriamente *regridem juntos*. Um agregado de fantasias para impor contornos suportáveis ao mundo, parece ser um requisito mínimo para tôda conquista humana, mesmo a conquista do que trabalha isolado. Sancionando certas regressões, uma cultura possibilita aos seus membros “reculer pour mieux sauter”.

Esta perspectiva indica que a função primária da arte pode não ser instrutiva, decorativa ou sedativa. Originando-se no que Ernst Kris chamou “uma regressão a serviço do ego” (13), a arte recorre a manipulações simbólicas para reconciliar pressões contrárias. O artista é aquêle que provisóriamente relaxa a censura reinante na vida, despreza algumas das características de defesa da sociedade e concede aos recalques alguma representação, muito embora (como na formação inconsciente de sintomas) apenas sob uma forma disfarçada e prêsa a certas concessões. Seu papel social e seu próprio equilíbrio ditam um sinal de vitória para o ego, se não em “finais felizes”, pelo menos no triunfo da forma sôbre o caos, do entendimento sôbre o pânico, mediações sôbre o conflito, ação dirigida sôbre puros impulsos psíquicos. Neste sentido, a feitura da obra de arte repete o esforço humano para construir uma tênue ordem cultural onde antes não existia nenhuma.

Admitindo que esta concepção seja certa, podemos perceber que muita teoria e criticismo literário “impessoal” tendem a isolar e redobrar a atividade defensiva na literatura, enquan-

to ignora seus mal dominados elementos de fantasia, desejo e ansiedade. Um criticismo que explícita ou implicitamente reduz a arte a uma certa combinação de conteúdo moral, forma abstrata e convenções de gênero, é literariamente um criticismo inestético. Isola o crítico e seu leitor da ameaça de uma perturbação afetiva — uma ameaça que é perfeitamente real, pois não há razão para supor que o ego de um leitor se mostrará mais flexível e maior do que o do artista. Todo criticismo literário visa tornar a experiência da leitura mais possível para nós, mas o criticismo inestético presume que isto requer que se mantenham presas as ansiedades que o artista libertou e recapturou. A consequência é transformar o artista de um simples mortal lutador em uma figura de autoridade, um conselheiro de virtude e harmonia. “Êles todos juram pelo nome do grande inválido”, disse Thomas Mann de todos os admiradores de grandes escritores, “graças a cujas loucuras êles não mais precisam ser loucos” (14).

Alguém que queira olhar mais de perto a luta literária entre impulso e inibição terá de usar um método para interpretar suas próprias respostas. Como uma formação ricamente predeterminada, uma obra de arte sòmente pode ser verdadeira oblíqua e dialéticamente; assim, nossa reação a ela será determinada não apenas pelos seus aspectos conflitantes, mas também pela tendência habitual de nosso ego. A maior aproximação da objetividade crítica pareceria consistir em medir tanto teórica quanto intrinsecamente aquêles fatôres, e aplicar, em reverso, os princípios segundo os quais surgiram os efeitos artísticos. Isto implica em preconceções abertas sôbre a estrutura psíquica, disposição, e defesas e a expectativa de que algumas linhas temáticas se revelarão importantes para serem seguidas, em virtude de suas prováveis raízes em um desenvolvimento psíquico anterior. Talvez a chave do criticismo psicanalítico seja o fato de que a arte adquirirá um pouco de sua real unidade interna de material recalçado, o qual “prolifera no escuro” produzindo derivativos interligados.

Tais preconceções poderão ser, naturalmente, estigmatizadas como reducionistas, mas tôda pesquisa sistemática é, em

certa medida, governada; a única maneira lógica de ultrapassar as impressões do censo comum é melhorar ao máximo nossa visão, e então procurar ver se surgiu nova prova, e se se revelou uma nova ordem. Aplicar profundas regras estruturais à análise literária não é mais intrinsecamente reducionista do que aplicá-las ao estudo da linguagem (15). O estabelecimento de padrões pode tornar-se uma base para mostrar a inteligibilidade de expressões que pareciam inertes e arbitrárias, por estarem sendo questionadas da maneira errada. Desta forma, a validade de um criticismo psicanaliticamente orientado reside em saber se, na sua forma plena, êle pode dar mais sentido aos textos literários do que o poderia um outro tipo de criticismo.

A probabilidade dêste resultado reside na antecipação psicanalítica de que mesmo o mais anômalo detalhe num trabalho de arte se revelará psiquicamente funcional. Sendo, no fundo, uma teoria de como as demandas conflitantes são ajustadas e absorvidas, a psicanálise está muito bem preparada para as intenções mistas da literatura, dissociações de afeto do conteúdo ideático, sugestões de reparações por atos não cometidos, acessos de vingança e sentimentalidade, e ironias que parecem situar-se a meio caminho entre a sátira e o criticismo.

Em muitos comentários literários, tais fenômenos são ou desprezados ou encarados como coisas aborrecidas a serem esquecidas ou condenadas; “uma novela”, disse Randall Jarrell, “é uma narrativa em prosa, de alguma extensão, que tem algo de errado nela” (16). O fato de podermos ser movidos por elementos literários que são racionalmente incoerentes, ou formalmente desconchavados, é embaraçoso para o comentarista não psicanalista — tanto assim que T. S. Eliot, não encontrando explicação adequada para o emocional que percebeu em *Hamlet*, relutantemente declarou a peça um fracasso artístico. Uma análise freudiana, em contraste, pode descobrir a universalidade da peça e mostrar como sua própria generalidade, paralisia e linguagem estranhamente sobrecarregadas estão unidas na tarefa de lidar com uma poderosa e relativamente não elaborada fantasia edipiana (17).

Naturalmente, tal demonstração nunca seria mais convincente do que o leitor poderia esperar. Muito embora a psicanálise não seja o sistema auto-validado, descrito por alguns de seus detratores (18), a própria natureza de sua tentativa para interpor elementos psíquicos metafóricos entre a atividade inconsciente e o comportamento franco, torna-se pouco suscetível à prova lógica. Somente aqueles de seus conceitos que se aproximam da observação pura podem ser experimentalmente testados, e as poucas experiências até aqui realizadas, conquanto geralmente apoiem a teoria, dificilmente afastam, ou anulam, outras interpretações (19). O cético tem liberdade de dizer, como o instrumentalista, que a teoria freudiana não é científica porque suas asserções não podem ser testadas; ou se unir aos positivistas, que relembram as questões emotivas para o reino inofensivo e sem significado da *verdade poética*; ou ainda, se refugiar entre os behavioristas, os quais asseguram que nada tão complexo e não controlado como a mente humana pode se tornar objeto de sua atenção. Todas essas versões do que C. Wright Mills chamou “empirismo abstrato” (20), simplesmente dão de ombros às conclusões da psicanálise em lugar de procurar substituí-las por outras melhores.

Infelizmente, a conquista de Freud está ligada a uma tradição científica embaraçadamente descuidada. A lentidão da psicanálise em se purificar do folclore não legítimo e conceitos superados não pode ser negada. Já não ouvimos falar do crime original, traços de memória filogenética. Eros e Morte, o princípio do Nirvana, ou do “ódio original” da criança pelo mundo, mas ainda encontramos analistas descobrindo traços de caráter, a partir das vicissitudes dos impulsos, ou lidando com somas da libido hidraulicamente concebidas, tornando concreto o simples modelo da tensão-descarga de Freud (21). A hibernação virtual da psicanálise durante o corrente período de progressos revolucionários nas ciências naturais é surpreendente. Não há um só conjunto de concertos rivais que abranja o campo de que Freud se apropriou há 70 anos passados. O estudante da literatura dificilmente pode empreender a revisão da teoria clínica, mas deve tentar estabelecer quais são os seus pontos mais essenciais e mais bem verificados.

A principal incerteza com que se depara um crítico freudiano, diz respeito mais ao processo do que à teoria. A própria abundância de “materiais freudianos” na literatura leva-o a perguntar-se o que fazer dêles, e aqui a teoria não tem condições de lhe dizer que direção tomar. Está o artista mais doente ou melhor do que aquêles dentre nós que observam suas incursões regressivas à distância? Nada é mais fácil de “provar”, por meio de certas premissas freudianas, que a arte é uma atividade puramente sintomática, ou “provar”, com premissas igualmente freudianas, que “o artista não é neurótico”. A verdade é que um crítico literário se encontra numa posição desvantajosa para fazer tal juízo. Um texto pode lhe abrir sua vida de fantasia, mas não pode, como o paciente do analista, reagir à sua presença ou buscar provas ocultas que apoiem ou refutem suas tentativas de interpretação.

Na verdade, porque a regressão da arte é necessariamente mais aparente aos olhos do analista do que seus aspectos integrativos e adaptativos, a interpretação psicanalítica corre o risco de tirar conclusões excessivamente patológicas. Quando tal risco é somado às incertezas que o acometem a meta psicologia mesma, percebe-se facilmente porque o criticismo freudiano é sempre problemático e constantemente inepto.

Este ponto não passou despercebido aos teóricos psicanalistas da literatura, os quais têm procurado colocar a discussão freudiana sobre uma base lógica e empírica mais sólida. Os resultados até agora, todavia, têm sido quixotescos. O único meio aparente de se guardar contra o equilavente literário da “análise selvagem” consiste em superar todo interesse em patologia, contornar as ambigüidades da teoria e circunscrever-se a um campo de evidência. Mas tão logo que esta mudança de liberdade de investigação por um grau mais alto de certeza tenha sido realizada, parece ocorrer uma trivialização e um pouco do espírito da psicanálise se perde. A própria rotina do método empregado se constitui numa barreira ao profundo envolvimento que deve alimentar todo criticismo, especialmente o criticismo freudiano.

Nem mesmo a mais ambiciosa e coerente tentativa em relação à estética freudiana, *The Dynamics of Literary Response* (22), de Norman N. Holland, evita esta dificuldade. Holland presume que a literatura, como na analogia do sonho e da brincadeira, é essencialmente compreensível como o disfarce e a descarga de uma fantasia infantil, não, todavia, na mente do autor, que êle considera muito conjectural para se preocupar com ela, mas na do leitor. “A literatura transforma nossos desejos e receios primitivos em algo significativo, e esta transformação nos dá prazer” (Holland, p. 30). Se é assim, então algo próximo da precisão científica está ao alcance da crítica, pois a psicanálise nos diz muito do que precisamos saber acerca das duas mais relevantes categorias do entendimento, isto é, fantasias e mecanismos de defesa.

Holland desenvolve um modelo teórico que consegue diferenciar, entre nossas respostas, várias espécies de literatura, entretenimentos e trabalhos de calculado absurdo; isto é uma contribuição substancial. Contudo, o efeito é promover uma forma predizível de discussão adaptada ao campo limitado do modelo. Glossários de fantasias e defesas do leitor, ilustrações de suas possíveis combinações, e a prova de que qualquer trabalho pode ter um lugar assinalado no esquema, não realizam a tarefa literária melhor do que os manuais sobre sexo apreendem o amor. Em ambos os casos, a atitude inadvertidamente alimentada é resignação: aqui estamos nós novamente, e agora?

Esta objeção não resulta da exigência comum, mas irrazoável, segundo a qual uma teoria “se assemelha” ao que ela descreve; tôdas as teorias são, por necessidade, abstratas. A busca da certeza total, contudo, parece inibir o primeiro requisito do bom criticismo e da boa psicanálise, a capacidade de se comover. Um trabalho literário pode nos impressionar com uma complexidade e uma economia, uma energia e uma contenção, uma precisão e reverberação cuja extrema referência não é simplesmente à “fantasia nuclear”, corretamente isolada por Holland, mas ao estado de espírito por inteiro evocado pelo texto. Em lugar de apresentar um desejo infantil disfarçado, que adquire “significância”, a grande literatura convida-nos ti-

picamente a passar por um processo simbólico de auto-confrontação, na qual as soluções infantis são resistidas, no momento mesmo em que são feitas. Nós nos identificamos tanto com a dor como com o alívio envolvidos neste processo. “A Beleza”, como Rilke disse, “nada mais é do que o início do terror que somos ainda capazes de suportar” (23). Um criticismo que alegremente cataloga tôdas as peças que pregamos a nós mesmos, inconscientemente, e equipara o poder literário a uma judiciosa receita de desejos e táticas, introjeição e inteleccção, não pode deixar de se tornar uma nova versão da anestesia — uma versão que usa a terminologia freudiana, mas à qual falta a simpatia de Freud pela maneira como os grandes artistas lutam, a fim de recriar as condições da ordem humana. Isto quer dizer que a literatura registra e provoca conflitos, e que nenhuma preparação teórica pode poupar a um crítico a necessidade de submeter-se a tais conflitos. Tenho a certeza de que Norman Holland concordaria com esta afirmativa; contudo, na prática, êle esvazia as defesas de sua vergonha e ansiedade e trata-as como se fôsem os instrumentos formais da retórica. Quando isto se combina com regras que desencorajam pesquisas biográficas e juízos de valor, a discussão psicanalista se torna o que Holland chamou “A Próxima Nova Crítica”, u’a mera consolidação e aprofundamento da formalística leitura das últimas décadas (24). Tal apresentação com muito tato abre caminho para nós freudianos no reino do significado múltiplo, mas nos dias atuais ninguém está pacificado. Os *scholars* convencionais permanecem certos de que a psicanálise constitui uma ameaça ao seu estilo de leitura e são escandalizados pelas pretensões (por exemplo, de que a literatura é, afinal, como contar anedotas) segundo as quais Holland pretende fazer com que o criticismo freudiano pareça mais agradável.

O criticismo freudiano pode parecer mais agradável desligando-se da idéia de causa inconsciente. Holland nunca faria isso; simplesmente, evita a mente do autor (25), e mantém seu freudianismo seguro, mostrando magnanimidade para com as deficiências do “inglês”. Todavia, as deficiências devem ser desafiadas se “as conexões entre o conhecimento e o gosto da vida” devem ser preservadas. A psicanálise seria ainda outra

distração escolástica da arte se fôsse assimilada pelo atual *ethos* dos departamentos acadêmicos. Mudar da coleta de motivos da elegia pastoral para colecionar exemplos de mães fálicas seria um passo menor do que muitos professôres podem imaginar, u’a mera troca de uma taxonomia indiferente por outra. O valor da psicanálise é que ela pode nos encorajar a ficar a sós com os livros, reconhecer nossa própria imagem neles e dêsse reconhecimento começar a compreender o poder que têm sobre nós.

O espírito representado ao qual nós respondemos na experiência literária não é precisamente o que poderíamos inferir dos dados biográficos, mas resulta do que Keats chama capacidade negativa. Esta capacidade, contudo, é temperamentalmente limitada pelos conflitos jacentes que podem estar presentes em qualquer processo criativo. O ego que transborda do trabalho deve se apoiar grandemente no bloco de defesas, prevenindo ações e expressões inadmissíveis que fazem o caráter habitual do leitor, e sua carreira escapará da redundância apenas na medida em que possam variar suas defesas. Semelhantemente, nossa habilidade para participar dependerá da nossa capacidade de comerciar parte de nossa armação de caráter por um equivalente imaginário. O temor da dissolução psíquica, da renição ao recalçado, se torna assim o principal obstáculo tanto da liberdade criadora quanto da capacidade de participação do leitor.

É à luz dêsse entendimento que podemos perceber a significação dos gêneros fixos, com as suas assertivas de que a atividade psíquica será modelada e resolvida segundo processos familiares; o próprio gênero é um sistema pré-fabricado. Por esta mesma razão, a arte, contudo, que luta por originalidade, é sempre inquieta dentro de seus limites formais, e, frequentemente, gera novas formas, que os imitadores tomam como representando, permanentemente, os princípios válidos da beleza (26). Enquanto os trabalhos favorecidos pela posteridade não são invariavelmente aquêles que desafiam a tradição, seus elementos tradicionais sempre se revelam como tendo sido adaptados a uma nova visão da realidade. Êste ponto é familiar no

criticismo não psicológico; o que a psicanálise pode mostrar é que a nova visão se resume numa reconciliação de tendências opostas, de modo a fundir a percepção com a expressão do conflito.

A crítica partindo de uma fantasia infantil mais do que dessa tarefa de reconciliação, não será capaz de fazer justiça ao aspecto cognitivo da literatura, o qual é tão "psicanalítico" quanto a própria fantasia. A diferença crucial entre a criação literária e sintoma-formação reside na demanda extra que fazemos à literatura para que nos confirme e estenda nosso sentido de verdade. Enquanto os sintomas são rigidamente estereotipados, são geralmente acompanhados de culpa e subtraídos da relação de um indivíduo com o seu ambiente, no mais alto prazer literário sentimos que nossa satisfação é sancionada pela própria realidade, cujos princípios foram colocados diante de nós. Isto é uma ilusão, mas a ilusão pode ser praticada tão somente por artistas cuja perceptividade não foi obliterada por necessidades do ego. Um trabalho que insulta nossa inteligência consciente, como o fazem os sintomas, pode ter um interesse de "fuga", mas logo será rejeitado por sua crueza ou vazia convencionalidade.

Reconhecer a importância da cognição não significa, naturalmente, dizer que doses de verdade social ou histórica são encontradas na literatura e respondem por seu poder. Material literário neutro sempre traz uma defesa inconsciente que se revela mais pressionante que uma descrição verdadeira. Daí o vazio da crítica que avalia livros por sua correspondência com fatos políticos reconhecidos e daí o pecado de presumir que a literatura inocentemente espelha as condições da época em que é feita. Qualquer conhecimento histórico que possamos colher da literatura é conhecimento do modo como circunstâncias objetivas foram apreendidas pela sensibilidade de alguém sob o sofrimento de todas as outras demandas psíquicas. Esta advertência pode ser luminosa, uma vez entendida sua restrita limitação, porém, aqui novamente, o ponto de vantagem não é nem a fantasia nem os fatos, mas o ego negociante (27). Encarados do ponto de vista psicanalítico, os trabalhos literários estão lon-

ge de ser simples lições ou exortações expostas em linguagem poética; todavia, êles são mensagens de um tipo críptico e intricado. Desde que nossa tarefa comum é estarmos sempre procurando libertação das fantasias que recalamos ao preço de deixarmos de ser crianças, nós partilhamos um desejo ardente de relações interpíquicas que parecem prometer tal libertação, ou, pelo menos, uma diminuição do sentimento de culpa, mediante o estabelecimento de um laço confessional. Em lugar de ser simplesmente uma libertação inconsciente dentro do autor ou do leitor, o processo literário estabelece uma cumplicidade transitória entre os dois.

As formas que êste laço pode assumir são várias. A sensualidade de Milton é guardada pela lei, enquanto a de Keats é proclamada como um direito imperioso, mas ambos os autores estão traçando caminhos para nós escolhermos u'a medida de liberdade da libido. Swift nos implica em sua agressão, enquanto Hemingway pede-nos para acreditar que a vida é uma castração; ambos nos levam a crer que nossos sentimentos misantrópicos não são nem tão exclusivos, nem tão infundados quanto tememos. Stendhal admite uma certa hipocrisia, mas facilmente ganha nossa concordância, porque êste é o caminho do mundo. O Stephen de Joyce nos diz que o seu — e o nosso próprio — ego criativo deve afastar todo obstáculo do seu caminho. Em cada exemplo nós somos chamados, não para participar de uma fantasia, mas para participar de uma tomada de posição diante de impulsos questionáveis, e, no ato de participar, diluir a responsabilidade e delimitar algum território inconsciente, livre do imposto da consciência.

Entre as incontáveis possibilidades para o intercâmbio literário, uma relação parece freqüente bastante para merecer ênfase especial. Um autor muitas vezes coloca o leitor no papel de pai e pede sua absolvição. Mediante a revelação do que se passou na sua consciência, misturando uma confissão com um compromisso com a decência, a realidade e a beleza, envolvendo o leitor em tudo que revela, o autor reclama o direito de ser aceito tal como é. Mas, desde que todo mundo permanece filial ao nível profundo da literatura, o leitor não usa a comu-

nicação da maneira como ela foi imaginada; êle acolhe bem a confissão de culpa representada, não como se se aplicasse a alguma outra pessoa, mas como um sutil pleito em sua própria defesa.

A tendência dos críticos para exagerar o conteúdo moral, social ou realista da literatura se torna mais compreensível desta forma. Todo crítico é um leitor que transforma o texto para servir aos propósitos de seu ego aprisionado. Transmutando o autor em arquétipo da consciência ou literalismo documental, êle completa a cobertura de suas pegadas; o *eu* literário com o qual se identificou é colocado acima de qualquer reproche. Nem mesmo a teoria psicanalítica, com sua aberta atenção para tais táticas inconscientes, constitui um preventivo suficiente contra seu uso. Engarrafando e rotulando o conteúdo recalçado que Freud julgou tão nocivo, um freudiano pode contornar o risco que a literatura nos impõe. A arte literária é então revelada como sendo u'a mágica amena e nada mais.

“O encanto do conhecimento seria pequeno”, disse Nietzsche, “não fôra tanta a vergonha que tem de ser vencida para alcançá-lo” (28). Qualquer sistema de proposições tende, eventualmente, a dissipar aquela vergonha, quer evitando assuntos que provocam ansiedade, ou assimilando-os ao sentido do ordinário. Esta última hipótese é a preferida, no caso de uma escolha ter de ser feita. Todavia, o conhecimento da literatura tem u'a maneira bastante curiosa de cessar de ser inteiramente verdadeiro quando tal regularização é alcançada; a perda da incerteza é também uma perda de humanidade. Esta é a essência da verdade na preocupação largamente difundida, mas grandemente tôla, de que a psicanálise “destruirá” nossos livros favoritos. Conquanto a literatura não seja tão facilmente destruída por observações críticas, qualquer crítico pode, temporariamente, fazer um texto atraente parecer xaroposo — não, todavia, revelando muito dêle, mas mostrando muito pouco e alegando ser tudo. O próprio sucesso da teoria psicanalítica na antecipação de aspectos predetermináveis da literatura deixa o freudiano peculiarmente vulnerável a esta abordagem de sua presunção. Sua incomum vantagem do método deve ser igualada por

uma também pouco comum suscetibilidade à irrequieta vida da arte, se a psicanálise não deve se tornar um narcótico em suas mãos.

NOTAS

- 1) — *Psychoanalysis and Literary Process*, Cambridge, 1970.
- 2) — *Anatomy of Criticism: Four Essays*. N. York, 1967, pp. 6 e segs.
- 3) — *Fearful Symmetry: A study of William Blake*. Princeton, 1947.
- 4) — Murray Krieger, “The Critical Legacy of Matthew Arnold; Or, The Strange Brother Hood of T. S. Eliot, I. A. Richards e Northop Frye.” *Southern Review*, Abril 1969, 457-474.
- 5) — René Wellek e Austin Warren, *Theory of Literature* (N. York, 1949) pp. 75-88. Para pensamento mais moderno, abertamente simpático, ver Lee T. Lemon, *The Partial Critics* (N. York, 1965), p. 94: “Nem a adequada definição psicológica de arquétipo, nem a relativa perfeição da concepção de Freud e Jung quanto ao conteúdo do inconsciente devem preocupar o crítico diretamente. O único fato significativo é que certos elementos que se introduzem na poesia podem ser explicados mais satisfatoriamente pela psicanálise”. A probabilidade de que alguma teoria seja potencialmente útil exaure a curiosidade do crítico; uma vez que não tem possibilidade de escolher entre Freud e Jung, classifica a ambos como “psicanalíticos” e esquece a questão.
- 6) — *Ver Freud or Jung* (Londres, 1950).
- 7) — Sobre êstes assuntos ver o ensaio de três livros na história literária — *History and Theory*, VI (1967), 72-88; R. J. Kaufmann, “On Knowing One's Place: A Humanistic Meditation”, *Daedalus*, Summer 1969, 699-713; e Allen Grossman, “Teaching Literature in a Discredited Civilization”, *Massachusetts Review*, X (Verão 1969), 419-432.
- 8) — O arquétipo de Frye não é exatamente o mesmo que o de Jung; é simplesmente qualquer “imagem típica ou recorrente” na tradição literária, e a análise arquetipal é, conseqüentemente, “o estudo das convenções e gêneros” (Frye, p. 99).
- 9) — É supremamente irônico que alguns estudantes frustrados deduzindo que qualquer esforço intelectual deve ser inimigo e seus sentimentos esquecidos, estejam agora se voltando contra “o espírito” e descobrindo um aliado em C. G. Jung — o Jung da astrologia, numerologia, sorte, alquimia e o vulgarizado oriente misterioso.
- 10) — Êste ponto é elaborado por Weston La Barre, “Family and Symbol, em *Psychoanalysis and Culture: Essays in Honor of Géza Roheim* (N. York, 1967, pp. 156-167. *The Human Animal* e *The Nature of Human Nature*, o primeiro de La Barre (Chicago e Londres, 1960) e o segundo de Alex Comfort (N. York, 1968) são livros úteis ao leigo.
- 11) — Freud “Five Lecture on Psycho-Analysis”, edição standard dos trabalhos completos de psicologia de Sigmund Freud, ed. James Strachey e outros

- (daqui por diante mencionado como E. S.), 24 vols. (Londres, 1953 — 1966), XI, 17.
- 12) — Géza Roheim, *The Origin and Function of Culture* (N. York, 1943), p. 100.
- 13) — Ver especialmente *Young Man Luther: A Study in Psycho-analysis and History*, de Erik H. Erikson (N. York, 1958) e também, do mesmo autor, *Childhood and Society*, 2ª ed. (N. York, 1963); e *The Pursuit of the Millennium* de Norman Cohn, e ainda *Warrent for Genocide: The Myth of the Jewish World Conspiracy and the Protocols of the Elders of Zion* (Londres, 1967), do mesmo autor. O último destes livros pode nos lembrar que mais do que uma disputa metodológica existe entre aquelas que analisam o conteúdo projetivo dos mitos e os que os celebram como poderes aterrorizantes.
- 14) — Ver *Psychoanalytic Explorations in Art* (Londres, 1953).
- 15) — Citado por Roy P. Basler, *Sex, Symbolism, and Psychology in Literature* (New Brunswick, 1948), p. 4.
- 16) — Freud "Repression", E. S., XIV, 149.
- 17) — Na verdade a diferença teórica entre o racionalismo lingüístico de Chomsky e o behaviorismo lingüístico de Skinner é inteiramente paralela entre uma concepção psicanalítica da literatura e uma concepção antimotivacional que trata qualquer trabalho como um produto de "influências" derivadas de u'a maneira desconhecida de obras anteriores como a capacidade lingüística inata, a disposição psíquica inata deve ser posta para responder por regularidades que possam ser demarcadas. Isto não equivale, naturalmente, a dizer que a refutação de Skinner por Chomsky justifica Freud. A questão é que uma noção relativamente "constrangida" da uniformidade psíquica pode se mostrar flexível onde uma noção relativamente "livre" se parte. Skinner evitando hipóteses sobre a capacidade lingüística não tem outra escolha senão atribuir um incrível peso causal à mera audição de palavras e sentenças; assim, também, os teóricos literários que evitam o inconsciente terminam constantemente por endeusar a tradição e a memória. Ver N. Chomsky, em "A Review of B. F. Skinner's Verbal Behavior", na edição de J. A. Fodor e J. J. Katz, eds., *The Structure of Language: Readings in the Philosophy of Language* (Englewood Cliffs, N. Jersey, 1964), pp. 547-579.
- 18) — Introdução a "The Man Who Loved Children", de Christina Stead (N. York, Chicago, San Francisco, 1965), p. XI.
- 19) — Os críticos acadêmicos têm feito uso retórico característico do *Hamlet and Oedipus* (N. York, 1949), tomando seu antiquado literarismo com respeito a personagens de ficção como razões para ignorar toda a relevância da psicanálise no criticismo de Shakespeare. Enquanto isso a visão central de Jones (e Freud) acerca da peça tem sido confirmada e refinada por outros observadores. Ver "Freud and Hamlet Again", *American Imago*, XII (outono, 1955), de Simon O. Lesser, 207-220, e os estudos sumariados por N. N. Holland, *Psychoanalysis and Shakespeare* (N. York, Toronto, Londres, 1966).
- 20) — Neste ponto ver *The Structure of Psychoanalytic Theory* (N. York, 1960); *The Conduct of Inquiry: Methodology for Behavioral Science* (San Francisco, 1964), o primeiro de David Rapaport e o segundo de Abraham

- Kaplan; e *The Logic of Explanation in Psychoanalysis* (N. York e Londres, 1969), de Michael Sherwood.
- 21) — Ver especialmente "Psychoanalysis As Science: The Dixon Lectures on the Scientific Status of Psychoanalysis (Stanford, 1952), de E. Pumpian-Mindlin, ed.; "Intrapsychic Change: Methodological Problems in Psychotherapy Research", *Psychiatry*, XXIV (1961), 93-108; e *Methods of Research in Psychotherapy* (N. York, 1966), de L. A. Gottschalk e A. H. Auerbach, eds.
- 22) — Ver *The Sociological Imagination* (N. York, 1959).
- 23) — Ver N. S. Grenfield e William C. Lewis, eds., *Psychoanalysis and Current Biological Thought* (Madison e Milwaukee, 1965). Os ensaios por H. Weiner, J. D. Benjamin, e R. R. Holt são especialmente importantes.
- 24) — (N. York, 1968).
- 25) — Citado por Hanna Segal "A Psycho-Analytical Approach to Aesthetics", no *International Journal of Psycho-Analysis*, XXIII (1952), 206.
- 26) — Ver *The Nation*, CXCII (1961), 339-341. A principal autoridade de Holland para evitar juízos de valor é Frye, a quem êle admira por ter "limpado o ar de uma grande quantidade de nevoeiro" (*Dynamics*, p. XVI; ver também pp. 196 e segs.).
- 27) — Que isto é uma consequência do modelo de Holland e não uma limitação pessoal torna-se aparente pelo seu excelente ensaio "H. D. and the 'Blameless Psysician'", *Contemporary Literature*, X (Outono 1969), 474-506.
- 28) — Alfred North Whitehead, *The Aims of Education* (N. York, 1929), p. 139.

Tipucitus' jurista fantasma

COSTA PÔRTO

A história do direito bizantino serviu de ensejo a que um falsário de talento engendrasse espantosa fraude intelectual sem precedentes, transformando o simples título de um livro em um jurista que, iludindo a boa fé e a credulidade de pesquisadores austeros, conseguiu viver artificialmente, em esquisita partenogênese, mais de 100 anos...

Resumamos o episódio, seu tanto burlesco, acompanhando a lúcida e documentada narração do Prof. Pierre Noailles, da Faculdade de Direito de Paris, nas MELANGES CORNIL, II, pp. 177 e segs.

Como ponto de partida — origem da contrafacção audaciosa — fixemo-nos em valioso manuscrito, conservado na Biblioteca do Vaticano — CODEX VATICANUS GRAECUS, 853 — traslado de trabalho jurídico possivelmente do século XI, realizado “por vários copistas do século XIII” e tendo como objeto as BASÍLICAS, a grande codificação oriental — réplica, poder-se-ia dizer, do Corpus Iuris, de Justiniano — baixada nos tempos de Leão, o Sábio, filho e sucessor do Imperador Basílio.

“L'oeuvre qu'il contient”, esclarece Noailles, “est un résumé des 60 livres des Basiliques, enrichi de PARÁTITLA... et reproduit intégralement la suite des livres, ainsi que les rubriques des titres. Ces rubriques sont, en général, mot á mot, quelques fois ecourtées. Dans la majorite des titres, la rubrique est suivie d'un résumé, plus ou moins long, et qui n'a pas toujours le même caractère. Tantôt il reproduit le texte même des Basiliques, tantôt il l'abrège, parfois même il le paraphrase. Enfin, ces résumés sont acompagnés de PARÁTITLA. Ces

Parátitla, ou citations de passages parallèles, forment la partie originale de l'ouvre et lui donne sa valeur et sa signification. Sous les résumés de chaque titre, l'auteur a reuni, en des citations innombrables, ce qu'il a pu découvrir de dispositions semblables ou de dispositions contraires, ayant trait au même sujet que le titre. Ces dispositions il les a prises dans les autres livres des Basílicas et il ne manque jamais d'indiquer les numeros du livre, du titre, du chapitre, souvent même du paragraphe. Son a été de dresser un répertoire méthodique et commode des matières dispersées dans cette vaste collection de lois... C'est une oeuvre qui dépasse l'ordinaire des compilations sans critique des jurisconsultes de son temps et elle a du être très utile".

Além do valor que lhe empresta a própria ancianidade, dois outros ângulos se somam para revestir o CONDEX VATICANUS GRAECUS 853 de acentuada relevância no estudo do direito oriental.

Em primeiro lugar, trata-se de DOCUMENTO ÚNICO existente, pois, embora se conheçam dois outros, similares — o VATICANUS GRAECUS 1928 e o 1929 — são ambos simples CÓPIA do CODEX 853, os 40 livros iniciais da autoria do muito festejado Leão Alácio — um dos muitos "gramáticos" e intelectuais que, nos fins do século 15, fugindo à perseguição turca, buscaram asilo na Itália — e os 20 restantes trasladados por Lourenço Pórcio, de sorte que, ao cabo de contas, o que resta como fonte fundamental é este ms. do Vaticano.

E circunstância de maior peso. Como o lembra Emílio Costa, em sua STORIA DELLE FONTI DE DIRITTO ROMANO, o texto das Basílicas "non ce ne pervenne intiere e genuino, ne possidiano bensì degli ampi frammenti trascritti in epoche differenti e variamente alterati e correati di aggiundo e di glosse, pure appartenenti a tempi diversi", faltando, mesmo nas melhores edições, vários livros e títulos.

Ora o ms. do Vaticano permite reconstituir muita coisa perdida, sendo, no conceito de Zachariae, "melior dux et comes restitutionis" das lacunas dos velhos textos sumidos, donde o estudioso da codificação bizantina ter de recorrer sempre a ês-

te manancial rico, elemento fundamental para o conhecimento do direito do Império romano do Oriente.

O autor da obra teria sido um tal Miguel ou Manuel Patzos, "o Juiz", — possivelmente aquêle mesmo jurista citado nas Basílicas — e que lhe adiantara alguns escólios, num dos quais se declara discípulo de Gáridas, dado que permitiu a Mons. Giovanni Mercati, diretor da Biblioteca do Vaticano, admitir teria vivido no século XI, sendo contemporâneo do Imperador Alexandre Comenos, datando o trabalho dos fins do século XI, entre 1086 a 1090.

Mas a fôlha inicial do ms. traz uma inscrição que iria dar lugar a tóda confusão: "fort difficile á lire, car elle est en très mauvais état" — sua leitura, na "decifração" de Mercati, seria esta: "Tipoukeitos genómenos diá tés Theou Bontheias", etc., merecendo atenção especial a palavra TIPOÚKEITOS, à primeira vista algum tanto sibilina, mas, ao cabo de contas, muito clara para quem conheça o grego. Mesmo, porém, os poucos versados na língua nobre de Homero, não terão nenhum problema, percebendo-lhe o sentido exato, bastando não ignorar o latim. É que, ao proceder à cópia — de que resultou o ms. Vaticanus 1928 — Leão Alácio, excelente helenista, apressou-se em explicar a palavra inicial da inscrição, acentuando: "dicitur TIPOÚKEITOS ex verbis TI et POÚ et KEÍTAI, quasi diceres quid et ubi iacet vel reperitur", isto é, "diz-se Tipoukeitos das palavras gregas TI, POÚ e KEITAI, ou seja, o que e onde está ou se encontra".

De fato, vale insistir, resumindo os livros das Basílicas, o autor ajunta-lhes várias citações de textos paralelos — "parátitla" — "disposições semelhantes e contrárias", indicando os lugares em que figuram na codificação.

Nada, como se vê, mais simples: Tipoukeitos, em grego — ou TIPUCITUS, em latim — é, apenas, o título de um livro, como a Iliada, ou a Odisséia, as Basílicas, como tóda a longa série de escritos sobre a legislação bizantina — as "eclogé", os "prókeiron", as "epanagogé", etc.

Pois bem, esta coisa assim corriqueira acabaria extrapolando-se, quando, através de toda uma “série de confusões, qui-pro-quos e logros”, um alvoroçado professor da Universidade de Pádua — o grego Nicolau Comenos Papadópoli — transformou TIPOÚKEITOS num jurista oriental, cuja vida durou mais de um século.

Figura curiosa, esta, do imaginoso e leviano criador de TIPUCITUS.

Nascido em Candia, ilha de Creta, nos meados do século XVII, Nicolau Comenos Papadópoli matriculou-se, ainda menino, no Colégio de Santo Atanásio, em Roma, — casa de ensino da maioria dos sábios helenistas do tempo, — e em cujo corpo docente figurava, entre outros, Leão Alácio, que, fugido da pressão turca, se abrigara em Roma, trabalhando na Biblioteca do Vaticano, levado pela proteção do Papa Paulo V. Concluído o curso de humanidades, ingressou na Companhia de Jesus, onde, entretanto, demorou muito pouco, sendo nomeado abade de São Zenóbio e, a seguir, diretor do Colégio dos Nobres, de Capo d'Istria, antiga Justinópolis, assumindo, em 1668, a cadeira de Direito Canônico da Universidade de Pádua, que regeu por mais de 50 anos.

Do conceito em que era tido na comunidade constitui testemunho expressivo o perfil que dêle traça Facciolati, apontando-o como “homem extremamente grave e reservado”, “de piedade e religião raras”, “muito sábio nas letras gregas e não ignorante das latinas”, autor “de trabalhos notáveis”, mercê dos quais alcançara o “primeiro lugar de sua classe com dignidade e grande renome”.

Caberia, então, indagar: como é que, tido em tão alta conta, teria o canonista de Pádua descambado para esta fraude ousadíssima, talvez sem exemplo, antes ou depois?

Tudo fazendo crer se tratava de intelectual sem escrúpulos, escondendo, sob as fimbrias de cidadão austero, a marca hipertrofiadora de esroque vulgar, a falha básica de Papadópoli consiste em, leviano e fantasista, não ter lido as fontes, apoiando suas elocubrações em leituras de segunda mão, em

baralhando-se nas exposições tumultuadas e imprecisas de antecessores, servindo-lhe de mestre analistas não menos descuidados, a quem, de resto, tomou lições apressadas, não conseguindo aprofundar-lhes os ensinamentos, entendendo mal o que estava nos textos.

E, na estranha gestação, — graças à qual, mero título de um livro, TIPUCITUS “devint un juriste” — quem abriu o caminho para a balbúrdia teria sido Cujacius — “le grand Cujas” — dos compreensíveis entusiasmos dos franceses — uma das maiores, senão a maior figura do romanismo no século XVI.

Para melhor entender-se o papel do mestre da chamada “escola elegante”, ou “cult”, — que iria retomar o brilho dos glosadores de Irnerius e dos post-glosadores de Bártolo de Saxo Ferrato — valeria rápido retrospecto histórico.

Nascido em Neucrates, no Egito, em fins do século II, o retórico e gramático Ateneu publicou, em 15 livros, uma obra intitulada DEIPNOSOPHISTAE — “banquete dos sofistas” — longa narração de um banquete em casa de Laurentius, rico protetor das artes, cujos convivas se entregam a divagações, partindo, dos quitutes trazidos à mesa, para os debates literários e gramaticais, repetindo-se trechos de poetas e escritores, lidos em voz alta e discutidos entre os comensais. São 29 os hóspedes, entre os quais figura um tal Ulpiano que, apaixonado por questões de terminologia e aticismo lingüístico, vive, enfadadamente, a investigar a pureza e correção das palavras; se, por exemplo, nas refeições, lhe ofereciam um prato, o que logo perguntava era se seu nome figurava em algum antigo escrito e, pela mania de interrogar “keítai” “ou “keítai?” — “foi citado?”, “não foi citado”, — acabou recebendo o apelido de “Keitoúkeitos”.

Não está, ainda hoje, esclarecido se êste Ulpiano, que aparece no DEIPNOSOPHISTAE, é o mesmo jurista romano, o grande “prudens” do século III, discípulo de Papiniano, integrante da “pentarquia clássica” da “lei das citações”, assassinado em 228 pela guarda pretoriana.

De qualquer modo, em lição conservada pelo Digesto — 33, 6, 9 — Ulpiano discutindo, casuisticamente, um caso de “legado de vinho”, e procurando fixar-lhe a extensão, enumera uma lista longa de compostos fermentados conhecidos em seu tempo — vinho doce, hidromel, cerveja, vinagre, etc., em prolixidade de cansar, de modo que, acompanhando-lhe a penosa exposição, Cujacius concluiu, enfadado: “Haec sufficiunt ut appareat quam iure ab Athenaeo Ulpianus KEITOUÉREITOS ONAMATOTHÈRES appellatur”; aí está porque Ateneu, com razão, chamou a Ulpiano KEITOUÉKEITOS”.

Do desabafo enjoado de Cujacius, ninguém de bom senso poderia ser levado à conclusão a que, depois, chegaria Papadópoli, pois, mesmo procedesse o reparo do mestre francês, apenas uma coisa ficava positivo: Ulpiano, o romano, recebera o apelido de *Keitoukeitos*, o que, de nenhum modo, justificaria a confusão posterior. Em primeiro lugar, uma coisa é KEITOUÉKEITOS e outra TIPOÚKEITOS; em segundo lugar, que relação se poderia estabelecer entre o KEITOUÉKEITOS, do século III, e o TIPOÚKEITOS, comentário às Basílicas, livro do século X?

Mas restava uma nesga, esgarçada, de aproximação: se “certo” jurista fôra chamado KEITOUÉKEITOS, por que é que TIPOÚKEITOS não seria o nome de outro?

E leve-se em conta a circunsntância de se tratar de duas palavras estranhas, de “formação pedante”, com o mesmo número de sílabas, com a mesma acentuação, e, sobretudo, com a mesma terminação — KEITOS.

Quase ninguém, entretanto, se impressionara com a “boudade” de Cujacius, quando, no século XVII, Suarez, Bispo de Vaison, publicou em Roma, sua *Notitia Brasilicorum*, em que, baralhando e tumultuando além das medidas, deixa no ar o arcabouço da confusão final. Citando, na verdade, vários manuscritos sôbre as Basílicas — “quae servantur in Vaticanis Codicibus DCCCLII et DCCCLIV et Palatino Cod. CCXXII”, alude, de modo especial, ao que se encontra “in Códice inscrito TIPOÚKEITOS GENÔMENOS”, e, sem ninguém saber porque,

finaliza “Et Ulpianus quidem Tyrus, alius a iurisconsulto, si Casauboni setentiam... saquimur, vel ipsemet iurisconsultus, si Cujacio fidem adhibeamus... ab Athenaeo in libris Deipnophistarum non tantum ONOMATOTHÈRES sed etian KEITOUÉKEITOS vocatus fuit, quod in epulis nihil gustaret cibi, quin prius rogasset” “KEÍTAI” seu “OÚ KEÍTAI”, sive ÓPOU KEÍTAI eius appellatio”.

Estava preparado o terreno: sômente restava o retoque final, a “mis en scène” vistosa que vai sair da cabeça imaginosa de Papadópoli.

Entre seus muitos livros de história, teologia e direito canônico — alistados por Fabricius, em sua *Bibliotheca Graeca* — interessa — porque ligado à história de Tipucitus — o grande tratado de Direito Canônico, editado em 1697, intitulado *PRAENOTIONES MYSTAGOGICAE ex-iure canonico*”, livro polêmico, de combate às “Photianorum ineptiae”, e de defesa da Grécia contra seus “caluniadores”, e cuja idéia central é a de que “se certos gregos foram cismáticos, a Igreja Grega não o era”, donde, no próprio título — comprido de não acabar nunca, — propor “comune Ecclesiae utriusque Graecae et Latinae suffragium”, antecipação do ecumenismo dos nossos dias...

Trabalho de combate, o valente canonista trata, naturalmente, de arrimar-se em autoridades respeitáveis, e, pela primeira vez, aparece o nome de um jurista grego, citado mais de 20 vêzes — TIPUCITUS, — “Tipucitus iurisconsultus”, “iurisconsultissimus inter nostros Tipucitus”, “notissimus Tipucitus” etc.

Criando seu fantasma, o canonista grego vai além: por um lado, censura Alácio — “doctus ille iurisconsultus qui inter primos iurisprudenciam erudivit, — porque “saepe ex Tipucito multa, et acuta magis, magisque docta... mutuat”, sem entretanto o citar — “supresso nomine” — o que de resto, constituía mau vêzo dos ocidentais — ut iampridem Latinis est”. E, achando pouco empresta-lhe vida real, transcreve, no original grego e em tradução latina, trechos e mais trechos de suas obras — sem entretanto, as indicar — dando margem a nôvo proble-

ma, pois, depois de perguntar, falando destes tópicos — “ou Papadópolis les a-t-il pris? e — “les a-t-il même pris quelque part?” — esclarece Noailles: “Je les y ai cherchés en vain au endroits signalés, par les references”... o que permite concluir também estas citações eram, de todo em todo, falsas.

Como explicar pudesse um helenista incidir neste engano inexcusável de ver na palavra TIPOÚKEITOS — o título de um livro — o nome de um homem, tanto mais quanto, insistisse, ali estava a exegese de Alácio, tornando claro que TIPOÚKEITOS queria dizer “quid et ubi jacet vel reperitur”?

A única resposta razoável seria esta: Papadópolis, de imaginação febricitante, leviano e fantasista, não leu o ms. 853, nem a cópia de ms. 1928, de Alácio, tudo fazendo acreditar que seus conhecimentos em torno do assunto êle os bebera em Suarez, seu guia na “selva selvaggia” em que se metera.

E que sua fonte próxima fôra o Bispo de Vaisin, Noailles deduz de raciocínio sugestivo. Tipucitus não é o único “fantasma” que campeia de jurista no campo, algum tanto ignorado, do direito bizantino. Outro duende o precedeu: um tal FÁBIO, que também nunca existiu e cuja história resulta de glossema trivial, que levou Cujacius a outro engano. Um escólio ao livro 60, título 48 das Basílicas, alude à LEI FÁBIA — nebuloso diploma legal de época desconhecida — chamando-lhe, em grego, NOMOS PHABÍOS — “lei de Phábio”. Ora, no ms. *Parisinus* 1350, o copista trocou as sílabas, escrevendo, duas vezes, NOMOS BAPHIUS, em vez de NOMOS PHABIOS. E Cujacius, — mestre genial, mas talvez algum tanto jejuno em história oriental — tendo à mão apenas a cópia truncada, traduziu-a literalmente — “lei de Bábio” — concluindo pela existência de um tal BÁFIO, comentador das Basílicas. Suarez, navegando-lhe nas águas, copiou-lhe a lição, por sua vez aceita por Papadópolis, que também aponta Bábio como um escoliasta bizantino...

Seja como fôr, as PRAENOTIONES EX IURE CANONICO é que fizeram nascer o jurista Tipucitus e daí em diante “sa vie vá s'affirmer et se développer”: na BIBLIOTHECA GRAE-

CA, de 1705-1728 — considerada “maximus antiquae eruditionis thesaurus” — João Alberto Fabricius repete Papadópolis, alinhando Tipucitus entre os jurisconsultos bizantinos, dando-o como comentador das Pandectas, do Codex e das Basílicas, licito, porém, admitir que “la forme définitive et pour ainsi dire scientifique de la légende fut donné par Assemanni”, na Bibliotheca Iuris Orientalis, circunstância tanto mais inexcusável quanto, diretor da Biblioteca do Vaticano, “il avait ous les yeux non seulement la notice par laquelle débute de manuscrit, mais l'explication qu'en avait donné Léon Allatius”.

A partir de então, quantos tratam do direito oriental — Pohl, Hoffmann Haubold, Schoell, Heimbach primeiro, — todos acolhem, ingênuos, a patranha descomunal, arrolando TIPUCITUS entre os comentadores das Basílicas.

Ocorrerá, porém, circunstância que muito ajudou na tarefa de desmascarar o embuste. Houvesse Papadópolis ficado apenas no cipoal do direito bizantino — “terra ignota si profondement inconnue de ses contemporains, ou un menteur a beau jeu de mentir”, — talvez sua escroqueria permanecesse indesejada, ou pelo menos custasse mais em ser positivada. Mas, afoito, meteu-se em outras áfricas, escrevendo, por exemplo, uma história da Universidade de Pádua, em que, tratando de antigos professôres e alunos, derramou inúmeros detalhes fantasistas, e, mais grave, títulos de livros, datas, citações de textos falsos, trazendo à baila coisas imaginárias, em síntese uma série de invenções ousadas, nascendo, daí, as primeiras dúvidas e restrições.

Escrevendo, mais tarde, em 1757, a história da Universidade de Pádua, — *Fasti Gymnasii Patavini* — Jacó Facciolati, eminente filólogo e latinista, — editor do *THESAURUS CICERONIANUS*, de Nizolius, e do muito louvado léxico de Calepino, autor, ainda, com assistência do seu discípulo Forcelini, do famoso *TOTIUS LATINITATIS LEXICON* — embora se derrame em elogios a Papadópolis, ressaltava que muitos fatos arrolados em seu livro êle os deveria ter sabido através de adivinhação — “nec reperta nisi divinando fuisse arbitrator” — desatando-se, a seguir, uma onda de restrições, — de Pardessus,

de Witte, de Biener — para quem muitas das pesquisas de Assemanni resultavam inaproveitáveis “por causa de grande quantidade de notícias muito provavelmente inventadas por Papadópoli” — e de Zachariae — acentuando que o grego descara-do “enriquecera o direito bizantino de uma série de nescidades e de mentiras”, até que rebentou o golpe final. Nos começos da década de 1830, G. E. Heimbach, interessado em reunir documentos sôbre as Basílicas, prosseguindo os estudos do irmão, ao percorrer várias bibliotecas da França e da Itália, encontraria, na do Vaticano, o CODEX GRAECUS 853, com a inscrição introdutória que dera origem a tôda a confusão.

E embora não houvesse compreendido o texto ao exato — registrará mesmo que “magnus fuit codice usus siglarum quae difficiles sunt ad explicandum et ab Assemano plerumque male explicitae sunt”, — percebeu, entretanto, o sentido da palavra TIPOÚKEITOS — talvez advertido pelo esclarecimento de Alácio, a quem cita — e, a seguir, no livro ANÉCDOTA, publicado em 1835, desvelou a fraude, matando o fantasma Tipucitus, que, entretanto, durara mais de um século...

É possível que, ainda hoje, quem acompanhar a história do direito bizantino através dos grandes expositores do século XVIII e começos de XIX, ainda se deixe levar pelo engano, acreditando na existência dêste “mal assombrado” que a imaginação fértil de Papadópoli criou, num dos exemplos mais espantosos de fantasia e leviandade intelectual. As ANÉCDOTA de Heimbach II, porém, não permitem mais nenhuma dúvida: como já o lembrava Alácio, êste fantástico TIPOÚKEITOS, ou TIPUCITUS, nada mais é do que o título de uma obra jurídica em torno das Basílicas, provavelmente dos fins do século XI.

Uma possível literatura do Nordeste brasileiro

(SUA TEORIZAÇÃO)

LEÔNIDAS CÂMARA

1 — Valor da unidade:

Sua diluição no conjunto sistemático da cultura

De início teríamos de indagar se o nordeste brasileiro é uma área geográfica típica do ponto de vista da unidade literária, amplamente artística, largamente humana. A segunda indagação: — Se essa tipicidade é capaz de gerar uma expressão particular.

a) A primeira resposta é bastante simples — Negamos a unidade literária e admitimos, entretanto, o valor da tipicidade como contribuição numa área cada vez maior: da província à região, da região ao país, do país ao sistema de cultura ocidental. Interceptamos o caminho que dilui a unidade artística num campo cada vez maior e compacto, desde que a interpenetração de idéias entre países do continente americano não realiza nenhuma integração de caráter homogêneo, mas prevalece a subordinação histórica à absorção da cultura européia em larga escala no nosso espaço continental praticamente incommunicável.

b) A segunda resposta é pela afirmativa. A expressão particular de uma região, de povo, de um indivíduo é sintoma plástico e vital de uma experiência acumulada e transposta para o plano da criatividade.

As duas conclusões não entram em choque. Pelo contrário: completam-se numa seriação de dados que torna indissolúvel a

manifestação da arte como complexo de formas e conteúdos, conjugação do particular com o geral, da tradição com a inovação, da voz própria e da voz alheia. A arte é uma atividade que internamente não conhece preconceitos, mas admite a controvérsia crítica que lamentavelmente transforma sua simplicidade e inocência originais numa torre de Babel.

2 — Valor da tipicidade:

Não se trata de uma diferenciação, mas de uma expressão sob circunstância

Creio que nada mais universal que a tipicidade dos valores artísticos. O paradoxo tem o seu amparo no exame dos períodos estilísticos colocados numa posição dialética: O barroco rústico, no Brasil, é tão típico quanto é também de uma clara tipicidade a inadequação da literatura francesa ao barroco irradiado da Espanha e Itália. Talvez nosso espanto derive de uma incompreensão básica: — Confundimos muitas vezes o caráter expressivo de um determinado padrão artístico com a sua cor local, o pitoresco, o singular e esquecemos a internacionalização das formas artísticas num dado sistema comum de cultura. O que parece ser de uma natureza tão autônoma no comportamento artístico de um povo não reside numa diferenciação deliberada da herança ou patrimônio das formas, mas na circunstância particular em que tal comportamento foi gerado. Assim como o indivíduo ao procurar o seu *estilo* nada mais faz que forçar uma expressão íntima, reconhecendo finalmente que o estilo está impregnado de qualidades exteriores trabalhadas pela cultura de uma língua, do mesmo modo um país exprime sua vontade de ser, de sentir de pensar individualmente, sem entretanto perder de vista que a sua atuação surge de um quadro móvel de circunstâncias estruturais que procuram, também, uma integração espacial na esfera mais ampla que deu origem à emulação das suas atitudes típicas.

3 — Valor dos conteúdos:

O fato social e o fato artístico. Relação do 2º para o 1º na estrutura cultural

Uma distinção o mais possível clara entre a natureza da arte e a sua função social se impõe, caso possa ser levada a bom termo. Determinadas condições sociais podem dar nascimento a conteúdos artísticos que configuram ou revistam uma forma literária concreta, mas a evidência demonstra pelo menos o seguinte: — Numa forma tão próxima ao social quanto o romance, e tão dinâmica na transmutação das suas estruturas internas no ritmo das estruturas polivalentes da sociedade, pois o romance sofre uma profunda afetação dos seus elementos básicos em consequência de toda uma ordem de reciprocidades. E entretanto ele preserva uma área imune, como se fôsse uma cidadela ou núcleo invulnerável capaz de conservar o que é essencial à sua natureza. Um arquétipo teórico, imanente e contínuo que oferece tenaz resistência à desfiguração total do seu esquema. Por este motivo ele não se deixa destruir como forma literária, mesmo partindo da velha afirmativa hegeliana de que as formas burguesas da arte terminariam com a burguesia porque não corresponderiam, então, a nenhuma exigência social... O equívoco tão propalado como letra de lei, que define o romance como forma burguesa, dada a sua origem no século XVIII (falo do moderno romance) decorre do desconhecimento da dinâmica não só dos conteúdos artísticos quanto da evolução interna das mesmas formas literárias. Vem a propósito citar *Antônio Banfi*, na sua *Filosofia da Arte*, tentativa bem sucedida de revitalizar a estética marxista jamais concluída em modelos definidos... Mas *Banfi* nota o seguinte: — “Enfim, através do organismo da cultura que determina e em função da finalidade que atribui à arte, a estrutura social define os conteúdos convenientes à arte, isto é, os conteúdos que está destinada a elaborar e a significar em uma situação histórica particular. Com isso, influencia o organismo da realidade artística e as suas estruturas interiores; determina, reflexamente, os problemas formais, resultantes da renovação do conteúdo”.

Admite *Antônio Banfi* que a elaboração da matéria artística nos diversos quadros históricos, a sua estruturação interna, sua organização particular, aceita determinações reflexas dos conteúdos sociais, até o extremo da reformulação dos padrões. E o seu exemplo é definitivo neste ponto: — Referindo-se à po-

sição ascendente da burguesia no período renascentista, com toda a mudança de perspectivas e valores no centro da atividade social, diz o seguinte: — “lembrem-se dos interiores, da paisagem, das cenas de gênero, do retrato, da natureza morta — que, por sua vez, impõe novos esquemas de composição, novos problemas formais relativos à perspectiva, às luzes, às côres, daí emanando novos valores pictóricos”.

Toda a análise de *Banfi* leva à rejeição de determinadas consolidações de normas estéticas tidas como assentes, e quando êle se preocupa com um problema tão debatido quanto o da tipicidade na arte, tese sobejamente proclamada por *Lukács*, faz algumas restrições à conceituação da “universalidade fantástico-emotiva” para apresentar as coisas de outro ângulo: — “Quanto à tipicidade na arte, de que muito se tem falado e se fala, distingue-se-lhe a universalidade quer daquela conceitual, quer daquela alegórica, para caracterizá-la como não sei que universalidade fantástico-emotiva”. *Banfi* reconhece a validade daquilo que êle chama “distinções úteis”, embora “grosseiras” de típico-universal para, entretanto, aconselhar que “se quisermos perceber a universalidade do típico de arte, as suas características intencionais e a tensão oscilante que também elas admitem entre os limites do conceitual e do alegórico, cuja influência não se deve, absolutamente subestimar, precisaremos recorrer ao momento intersubjetivo à sua base social, histórica e humana”. Ao exemplificar com as personagens típicas Aquiles ou Antígona, D. Quixote ou Otelo, o Pai Goriot ou o Príncipe André, etc., diz-nos que a tipicidade dêesses entes literários “tem raiz na consciência social que ela interpreta, significa e, refletindo, reforça; daí a popularidade, ou melhor, a humanidade viva dêesses tipos”.

Noutros termos, a base intersubjetiva a que alude *Banfi* deve ser o permanente ponto de conjugação entre a criação artística individual e típica, gerada em circunstâncias sociais particulares, e a receptividade popular e permanente que reinterpreta os valores artísticos na sua escalada histórica. Se, por acaso o típico, não se tornasse de uma universalidade integra-

da à dinâmica das formas literárias e sociais, estaria fatalmente diluído no elenco da geração onde se originou.

Transposto o problema para uma literatura regional, creio que as considerações da sua tipicidade e do seu destino não podem ser analisadas sob outra perspectiva crítica, isto é, uma temporalidade que vá além da pura circunstância pela maneira como fixa o caráter consciente e signifiactivo da criação.

4 — Elementos particulares:

O rústico, o tradicional, o indígena, o popular e o erudito

A frase é de *T. S. Eliot* em “A Tradição e o Talento Individual”: — “A diferença entre o presente e o passado é que o presente consciente exhibe uma compreensão do passado que êste jamais poderia demonstrar”. E acrescenta com ironia: — “Alguém disse: — “Os escritores mortos são considerados remotos em relação a nós porque nós sabemos muito mais do que êles souberam”. E dentro dêesse sentido é que o poeta chama a tradição uma recorrente pejorativa. Pois o que é tradicional na literatura de uma nação? Todos nós negamos o valor da tradição como simples referência arqueológica e forçamos uma importância mais enfática para o termo. Às vêzes lamentamos o óbvio. Não tivemos no Brasil uma literatura de tradição medieval. Ou ainda: não possuímos o romance histórico por falta de uma acumulação lendária secular.

Dá-se que em países de passado colonialista a tradição é quase sempre a linha divisória entre os traços rústicos da cultura, ou os seus acentos indígenas, e a assimilação de idéias estrangeiras. Ou melhor: tradição seria tudo aquilo que separasse o nôvo nativista do velho imperial. *Por exemplo*: na cultura áulica que importamos de Portugal durante o grande espaço de tempo da colônia, a tradição é uma forma de passado que pouco interessa cultivar quando o país alcança seu orgulho nacional... E o tradicional vem a ser justamente os elementos da chamada cultura nova e autárquica. Às vêzes damos grandes saltos: no cultivo popular das canções de gesta inseri-

das no cancionero popular entroncamos com a Idade Média. E o que não dizer do *romancero* espanhol, de que tanto nos falam autores nordestinos como César Leal, Ariano Suassuna e João Cabral de Melo Neto? A significação de fatos desta ordem justifica uma utilização do tradicional nas suas caminhadas subterrâneas.

Por sua vez o que há de rigorosamente rústico numa literatura, ou qualquer outra manifestação da arte, deveria ser confinado aos limites estritos do termo: — um fenômeno que nem sempre deve ser analisado como popular. O rústico, pelo contrário, às vezes até chega a ser mais seleta que a chamada arte erudita. Veja-se o caso da cerâmica. Herbert Reed dela nos fala como uma arte que não procede sob imitação. Cria formas puras. Confunde-se, neste ponto, com o abstracionismo. De fato é abstrata como concepção. E como funcionalidade sua forma independe de correlativos contraditórios na natureza. Um vaso de cerâmica, no estilo rústico da antiga tradição chinesa é para mim uma arte mais aristocrática pelo seu refinamento e tradição artesanal que qualquer escultura criada sob o impulso de uma “escola”. Dá-se a mesma coisa com a poesia rústica que gira num pequeno círculo público relacionado numa certa área e incide, afinal, no folclore. Quando um bom burguês, e todo colecionador que decora sua casa é burguês de louvável intenção, compra uma imagem rústica de barro, não está reconhecendo a arte pelo seu valor, mas procedendo de maneira a torná-la, no ambiente multifacetado da sua casa, cheia de quinilhanias da Sloper, de prata Wolf, etc., um objeto aristocrático pelo seu exotismo. E inconscientemente tem razão...

O popular é uma coisa bastante ambígua. Não me refiro, é claro, à arte popular que já não é a mesma coisa que a popularidade da arte. *Guerra e Paz* é um romance universalmente popular mas não procede de uma literatura vulgar. O mesmo sucede com uma infinidade de exemplos. Um poema tão complexo como *O Corvo*, de E. A. Poe é popular, mas é uma obra de difícil elaboração, como o autor realmente a explica. Certos romances de Machado de Assis são populares. Idem com respeito a Balzac. A arte consegue ser popular projetando-se em

vários níveis de interpretação. Sua linearidade é um elemento de condescendência à “classe média” da inteligência. Há elementos que exigem o leitor crítico no sentido desagradável do leitor quase com pretensões a autor... E não vejo por qual razão falamos tanto do leitor intuitivo, isto é, daquele indivíduo que aprende a matéria de uma obra pelos póros... Numa comparação entre romancistas díspares — José Lins do Rêgo e Graciliano Ramos, situados no âmbito de uma geração regionalista, com estilos tão opostos, um leitor crítico veria no romancista de *Angústia* (e muitos afirmaram isso) a repetição de Dostoievski pelo tom obsidente da narrativa. O leitor intuitivo sentiria em Lins do Rêgo o telúrico, a força da natureza escrevendo um livro. Nada mais tolo. Lins do Rêgo é linear e apela ao intuitivo até um certo ponto. Ele próprio sentiu o problema ao diversificar em *Pedra Bonita* sua forma de narração. Abandonando o romance-memória fez o romance melhor de toda a sua obra, justamente porque quebrou a linearidade tão intuitiva da pedra de toque do seu regionalismo centrado num problema de transição do engenho para a usina. De certo modo despistou os seus mais costumeiros leitores. Sua popularidade não decorre do assunto nem da narrativa plana e cronológica dos fatos biográficos. Mas da oportunidade, do exato momento em que escrevendo suas obras tinha a servi-lo uma larga exigência social. O mesmo não aconteceu com *Macunaíma* em 1928. E já no caso de *Angústia*, de Graciliano Ramos, a novidade do estilo e da técnica de composição foram notadas após a comparação do tema à Dostoievski. Seu regionalismo não condescendia com o público no mesmo diapasão que *Vidas Secas* e *São Bernardo* o fizeram. Houvesse escrito apenas *Angústia* e seria o *Sthendal* brasileiro travando uma luta com o tempo...

O aproveitamento do elemento indígena na ficção brasileira pode ser resumido de forma simplória, desde que cometemos toda sorte de equívocos na tentativa artificiosa de firmar aquilo que *Volkening*, estudando uma possível mentalidade “íbero-americana” chama de “romanticismo indígena”. Outros países tiveram maior felicidade e sobretudo uma orgulhosa pureza na exploração da fonte indígena como motivo para a ficção e intensamente para as artes plásticas: México e Guatema-

la, por exemplo. Se tivéssemos, como lembra ainda *Völkening*, mesmo sem a pretensão da tese de Jung sobre o inconsciente coletivo, estabelecido uma reintegração do passado ao mesmo tempo em que fôssem incorporadas idéias estrangeiras, talvez uma consciência mais amadurecida surgisse do encontro de "uma alma ancestral"... *Alejo Carpentier* com a sua novela "Los pasos perdidos" conseguiu "uma variação crioula do tema proustiano". E na realidade como se processou o aniquilamento de toda uma tradição indígena, salva milagrosamente, apenas, pelo esforço de meia dúzia de estudiosos da etnografia, do folclore, da antropologia no Brasil? Como foi tratada essa tradição em termos literários ou artísticos?

Dispensamo-nos de percorrer a historiografia literária, esta que nos fala do nativismo, indianismo, antropofagismo... Situamos os pontos principais em rápidas linhas:

a) Falava-me um professor de Salamanca que no século XVII a universidade que endeusou o humanismo colocava numa jaula um índio brasileiro à exposição pública;

b) Seguiu-se o *índio* de Montaigne. Todos nós sabemos que foi uma primeira tentativa monográfica de europeu culto (não viajante, catequista ou expedicionário) destinada a flagrar um *modus vivendi* curioso e pitoresco;

c) Um passo adiante o "*bon sauvage*" de Rousseau;

d) Outro passo, o *belo selvagem* de Chateaubriand. E no Brasil três ou quatro poemas esparsos em que o índio surge como figura decorativa para espantar europeu. Um nativismo neo-clássico acadêmico e exausto. Basílio da Gama coloca o seu bugre no centro de uma luta entre portugueses e espanhóis, mas o que o interessa não é o assunto político, nem o fato épico, e sim coisa mais importante: fazer poesia pela imagem e pela metáfora. O melhor poeta do seu tempo e o único poeta moderno do século XVIII que pôde sobreviver ao lado dos maiores imagistas de toda a literatura em língua espanhola e portuguesa.

Todo o grande erro do indianismo romântico de um Alencar consiste na inutilidade de um *brasileirismo* ocioso. Alencar

Estou recordando, agora, os lamentáveis enganos que o famoso crítico brasileiro — *Afrânio Coutinho* — cometeu a respeito das suas idéias tão proclamadas sobre o barroco nacional... Ao nos dizer que não existe literatura colonial, explica que para definí-la a moderna periodização estilística oferece solução: ela é a expressão dos estilos barroco, arcáico e neo-clássico, êsses diversos estilos se entrecruzando, superpondo ou sucedendo através dos séculos XVII a XIX". E conclui: "E a origem da literatura brasileira se efetua em pleno estilo barroco. Não é colonial. É apenas barroca. Às vezes um mau barroco".

O fato é que no Brasil não tivemos, de maneira alguma, literatura verdadeiramente barroca, nem boa nem má. Criamos o estilo do barroco rústico na arte sacra jesuítica, na arquitetura das igrejas e nas esculturas de pedra-sabão de Minas Gerais. O barroco brasileiro, se é que existiu, não passou de um reflexo do marinismo italiano. O barroco exigia para sua manifestação plena condições ideológicas que somente a Espanha experimentou na sua plenitude. Tudo o mais, no fato da irradiação do fenômeno barroco, é um descompasso de estilos e tempo na poesia, na música, na arquitetura, na escultura italiana dos fins do século XVI. Dá-se que A. Coutinho, apoiando-se no sistema visual das categorias de Wolfflin, e no paralelismo entre arte pictórica e poesia, perdeu todo o seu tempo teorizando um barroco brasileiro com Padre Antônio Vieira, Gregório Guerra e um fragmento medíocre de Manuel Botelho, "Ilha da Maré". O verdadeiro barroco, como recorrente cultural, está na penetração subterrânea estudada por *Hauser*, desde a novela medievalista até *Franz Kafka*.

O exemplo serve como aplicação prática ao reconhecimento de uma literatura regional. Quer no Nordeste brasileiro, quer na Sicília, quer no Sul dos Estados Unidos. Não adianta forçar a impregnação de conceitos a uma ordem de fenômenos que, singularizados em certas circunstâncias, terminam pela conquista de um *status* cosmopolita e universal. O problema da criação artística independe dos julgamentos *a priori* da crítica. De modo que volto a insistir num ponto: — Não se deve saber

da existência de uma literatura regional, mas simplesmente do caráter expressivo que a região empresta a um determinado tipo de arte num estágio da evolução internacional da cultura. Cabe à historiografia literária narrar os acontecimentos que deram origem e causa ao típico. A teoria da literatura basta verificar se o fenômeno artístico se realiza no âmbito da estrutura que lhe é peculiar. Se é ou não matéria que interesse à arte. A história literária assinala-se a tarefa crítica de reinterpretar, dialeticamente, os valores na sua projeção sincrônica. Dentro desta sequência de atividades pouco importa o orgulhoso relêvo de uma literatura regional isolada no seu recanto de província. E parece-nos que o procedimento mais desastroso da literatura latino-americana tem sido, até bem pouco tempo, a manutenção teimosa de uma cidadania que antes de libertar, subordina e sacrifica o desenvolvimento cultural às chamadas "criações do poder". Nosso *isolamento* deve ser mantido, como minoria econômica, na união continental de forças e na tendência à unidade ideológica como um bloco compacto e duro de combater. Mas quanto à manifestação da arte, o melhor caminho é apresentar nossa autenticidade como fator de supranacionalidade. Na arte e na técnica. Nas manifestações mais ideais e duradouras da vida.

Estou recordando, agora, os lamentáveis enganos que o famoso crítico brasileiro — *Afrânio Coutinho* — cometeu a respeito das suas idéias tão proclamadas sobre o barroco nacional. . . Ao nos dizer que não existe literatura colonial, explica que para defini-la a moderna periodização estilística oferece solução: ela é a expressão dos estilos barroco, arcáico e neo-clássico, êsses diversos estilos se entrecruzando, superpondo ou sucedendo através dos séculos XVII a XIX". E conclui: "E a origem da literatura brasileira se efetua em pleno estilo barroco. Não é colonial. É apenas barroca. Às vêzes um mau barroco".

O fato é que no Brasil não tivemos, de maneira alguma, literatura verdadeiramente barroca, nem boa nem má. Criamos o estilo do barroco rústico na arte sacra jesuítica, na arquitetura das igrejas e nas esculturas de pedra-sabão de Minas Gerais. O barroco brasileiro, se é que existiu, não passou de um reflexo do marinismo italiano. O barroco exigia para sua manifestação plena condições ideológicas que somente a Espanha experimentou na sua plenitude. Tudo o mais, no fato da irradiação do fenômeno barroco, é um descompasso de estilos e tempo na poesia, na música, na arquitetura, na escultura italiana dos fins do século XVI. Dá-se que A. Coutinho, apoiando-se no sistema visual das categorias de Wolfflin, e no paralelismo entre arte pictórica e poesia, perdeu todo o seu tempo teorizando um barroco brasileiro com Padre Antônio Vieira, Gregório Guerra e um fragmento medíocre de Manuel Botelho, "Ilha da Maré". O verdadeiro barroco, como recorrente cultural, está na penetração subterrânea estudada por *Hauser*, desde a novela medievalista até *Franz Kafka*.

O exemplo serve como aplicação prática ao reconhecimento de uma literatura regional. Quer no Nordeste brasileiro, quer na Sicília, quer no Sul dos Estados Unidos. Não adianta forçar a impregnação de conceitos a uma ordem de fenômenos que, singularizados em certas circunstâncias, terminam pela conquista de um *status* cosmopolita e universal. O problema da criação artística independe dos julgamentos *a priori* da crítica. De modo que volto a insistir num ponto: — Não se deve saber

da existência de uma literatura regional, mas simplesmente do caráter expressivo que a região empresta a um determinado tipo de arte num estágio da evolução internacional da cultura. Cabe à historiografia literária narrar os acontecimentos que deram origem e causa ao típico. À teoria da literatura basta verificar se o fenômeno artístico se realiza no âmbito da estrutura que lhe é peculiar. Se é ou não matéria que interesse à arte. A história literária assinala-se a tarefa crítica de reinterpretar, dialeticamente, os valores na sua projeção sincrônica. Dentro desta sequência de atividades pouco importa o orgulhoso relevo de uma literatura regional isolada no seu recanto de província. E parece-nos que o procedimento mais desastroso da literatura latino-americana tem sido, até bem pouco tempo, a manutenção teimosa de uma cidadania que antes de libertar, subordina e sacrifica o desenvolvimento cultural às chamadas "criações do poder". Nosso *isolamento* deve ser mantido, como minoria econômica, na união continental de forças e na tendência à unidade ideológica como um bloco compacto e duro de combater. Mas quanto à manifestação da arte, o melhor caminho é apresentar nossa autenticidade como fator de supranacionalidade. Na arte e na técnica. Nas manifestações mais ideais e duradouras da vida.

DEBORAH BRENNAND

O CADEADO NEGRO

RECIFE
1971

“Porque os sonhos têm feito extraviar muitos, e
caíram,
por terem posto neles a sua confiança”.

Ao mundo — que me deu o tempo,
Suas árvores, a gaiola do sol e as colinas,
No jardim selvagem cascatas de nuvens infindas,
Na escuridão do mar rápidos pássaros de luz —
Este bando de fôlhas, êstes sonhos bravios
Que eu lhe devolvo agora, sem temor, de coração
aberto.

NO MESMO SONO.

O mundo, sim, o mundo:

Sempre um vôo incontido, êste pulsar de vento,
Tropeçando às tontas nos ramos bravios da mata.
O mundo? Só romper a cortina da sombra e ver:
Os lírios de nuvens, a rocha do céu, as plumas do
sonho,
O leão da noite, bebendo o azul na grande taça do
mar.

O mundo, sim, o mundo:

A flôr de cobre esmagada, as minas de estrêlas,
Uma foice de lua cortando sombras no vale
E os juízes bêbados julgando a sorte com dados:
Incêndios nas choupanas, rosas de ouro no palácio,
Morte aos peixes, sangrem com punhais o mormaço.

O mundo, sim, o mundo:

A história do eterno, recontada, as uvas pretas,
O lodo enrolando em veludo um coração de pedra,
O monte na espera da cruz, a queda das árvores.
O mundo? E tôdas as páginas, reviradas sem saber,
E os frutos caindo junto às almas, no mesmo sono.

UM CORAÇÃO SEM ALMA

Um lírio nas mãos, um coração sem alma.
Tudo era para ser ou não ser.
Flutuando, eram asas de borboleta a seda verde,
O laço desmanchado na lama dos juncos selvagens.

Um sol negro raiava em seus cabelos desfeitos,
Assustando pássaros, peixes e flôres d'água.
Ó pálida nave deslizando, rachado vidro do lago!
Ó brincos de ouro, jogados no areal das margens!

UM POEMA DE AMOR

Gritem profetas, e o vento entregue aos pássaros,
E os pássaros entreguem às nuvens a mensagem de
que tudo passa.
Amo-te, talvez enquanto morrem as rosas. Sômente
agora
Posso dar, sem mêdo, uma chave de jardins.

Amo-te, confesso, com amor guardado do tempo,
Entre veludos sangrentos, anéis e luas mortas,
Nas correntes do sol ou nos pântanos da noite. Escuta:
Amo-te! Enterro um brasão e brigo com a morte.

Caindo estrêlas, amo-te na tempestade das mágoas,
Ou no agouro negro dos carrilhões. Amo-te há cem
anos,
Queimada de mormaços, nas chuvas de junho,
acordada, sonhando,
Juro que te amo com todo o amor do tempo guardado.

Guarda uma invenção de rosas
Na tarde amarela de abril,
Entre ramos, pássaros e nuvens,
O embaraço do sol estrangeiro.

Guarda o palácio, as águas, a tempestade,
A luta do príncipe e a face de um dia,
Os assaltos da morte, correndo perdida
Nas veredas floridas do abismo.

E, a tudo junto, junta mais os esquecidos
No veludo sangrento daquela valise —
Secreto tesouro, a chave do tempo, escondida
Entre o silêncio do túmulo e as verbenas de fogo.

Tão clara ave, agora nos ramos de pedra,
Pousando o coração entre fôlhas desalmadas!
Um dia, dêste palácio sujo por fumaça de navios,
Onde reis lavam a face em céus de sangue,
Um dia, no tempo, hás de partir.

Partir. Bem longe das rosas de vento,
Dos fios de sol e das colunas ferozes,
Deixando um lodo se queimar no abandono
E as ameias brilharem na raiva do verão.
Um dia soltarás o vôo de cristal na sombra.

Partir. Caçar a ilha de flôres que se arriscam
A vingar uma primavera celeste em ondas rudes.
Partir. Até por sôbre abruptos campos de nuvens.
Arrebetadas no azul por granadas de luz.
Partir, ignorando tudo, partir, partir.

Enquanto eu, adeus, me enterro aqui!

“Por que amarras o coração em seda negra?

A tua face tinge o sol em palidez mortal.
Anda, veste o manto de lírios nacarados
E vamos à festa. No monte, todos já seguem:
Vão sacrificar, entre ladrões, um Homem.

Por que tremem, como ramos de gêlo,
As tuas mãos judias, de seiva ardente?
Fala, eu ordeno! Em que gruta o mal se esconde,
Ou que poço feroz vem te afogar os olhos
Submersos, agora, em véus de lodo estranho?”

Mas ela não responde, ela não responde!
Cerra das janelas os vidros de ouro e sangue,
Arranca do tempo um bastidor de linho branco,
E, ferindo os dedos, com a agulha cega entre flôres,
Borda na escuridão uma real coroa.

Em desespero, o eco pergunta nas colinas:
“Mulher, a quem tu amas? A quem tu amas?”
E o silêncio responde...

Cravos de fogo, nos ramos de vento,
Desfalecendo em caules sob o pêso do levante.
Aqui, de luz, um jardim se queima. Quem entende,
Se as nuvens lembram dos polos as flôres de gêlo?

Que mal faz um pássaro? Não sei, mas a serpente
espreita.

Sim, que fazemos nós e êste bando de fôlhas
selvagens?

No silêncio dos verdes às vêzes o canto é um crime
E, com o ouro do verão, perdemos no jôgo dos sonhos.

Agora, que sei eu? Alguns nomes. Que relembras?
A caligrafia incerta das estrêlas, os montes vazados,
Na coroa negra da solidão as rosas de vitrais
vermelhos,

E, do rei, um pulsar agoniado, ora lento, ora
apressado:

Como o fantasma da vida, assustando o tempo.

Guerreiro deus de pedra,
Na vida, sob os ramos desfolhados!
Em verdes musgos, na realeza do inverno,
Mostras ao tempo um coração inviolado.

Antes, com flôres de luz lembradas,
O verão dourou os teus imóveis cabelos!
Ninho rude de pássaros eventuais
E sonhos perdidos em céu estrangeiro.

Guerreiro deus de pedra!
Olhos sem morte, avêssos de sono.
Vigias reais de sangrentos levantes,
Morto é o culto do amor eterno.

Depois, quando se fecharem as grades,
Ao casual encontro da rocha e do sangue,
Seguirei, levando o pêso da alma,
Enquanto o vento juntará as fôlhas mortas
Em tuas mãos ásperas, ignorantes de adeus.

Alguém contou uma lenda
E era abril na beira de um mar:

— Então, com arames de sol e um cesto de estrêlas,
Ramagens de brisa, painço de ouro e argola verde,
Armou-se em galhos de nuvens a real gaiola,
Para tornar cativo um pássaro que não pousa.
Até hoje, porém, ninguém fechou a porteira.

Nem os agonizantes de Verona com ajuda de um
punhal,
Nem Catarina entrançando rosas negras na colina,
Nem a doida do rio flutuando sonhos na lama,
Nem aquela de ontem, sem nome, que jogou no azul
Um punhado de lágrimas em grãos de diamantes.

— Mas que ave é esta, que vive só de vôo?
— Oh, não sejas pérfido! Tu bem sabes e eu não
digo!

Alguém contou a verdade
E abril desmaiou na beira de um mar.

Lunática manhã de outubro, acesa,
Quebrando a luz em ramos, tangendo aves
Das árvores que embaraçam ninhos de sombras
No bosque solitário de tantos verdes!

Ó deuses, eu tenho de não ser o meu ser!

Agora, sob acácias de ouro e dalias,
Caminho vacilando entre anjos inimigos,
O sonho de asas rudes, de nuvens claras,
No silêncio do jardim, atordoada,

Dando o meu coração partido a um e a outro.

Aprendi a dar no escuro um laço vermelho
E a rosa da luz a bordar com vôos de pássaros.
Aprendi palavras, mil palavras, mas a minh'alma,
Capaz de entender as fortes brisas de agôsto,
Com palavras a minh'alma não falava...

Então eu vi a inutilidade de perguntar sim ou não:
Pousei depressa a face em teu coração — batia a vida.
Acho que esta foi a razão de tantos acontecimentos:
O jardim florindo, o sarar da chaga, o pasto verde,
A volta do anel de safira ao dedo, e, por que não dizer,

Dizer sem mêdo?, a coragem de olhar o tempo sem
baixar a vista.

Um dia, se, para fazer mêdo, o Tempo
 Retirar dos escombros uma tarde de abril,
 E, ressuscitado um canto de fôlhas,
 Lembrar aos ramos o número do verão perdido,
 Oh, não consintas, não deixes esta maldade
 Acordar na luz o sono do antigo,
 Arrancar da pedra morta o lodo vivo,
 Ir na gaiola do pássaro que não existe.

Por favor, não vaciles!

Na luta real, recebe a flôr da sombra,
 O ninho das traças na lenda de um livro,
 As nuvens onde tudo e nada se enlaçam,
 E vira a face ao lado da brisa conivente,
 Para que ela sinta o deserto, só nos areais.
 Que se apavore a brisa entre os lírios cegos
 E voltando, ligeira, junto ao seu comparsa,
 Pergunte, entre os juncais vergados:

— Tempo, era um coração ou uma fortaleza bárbara?

— Não sei, era um jardim sonâmbulo:
 Vales de sol, acesos em grande sombra,
 Arcos do eterno em nômade varandas,
 Adiante, sementes de açafração em rubra guerra.

Senhor, tôdas as janelas do mundo abertas!

Quando? — Ah! o tempo ergueu fronteiras de pedras,
 Sujou seus olhos de mármore com ramos de eras,
 Deixando as violetas em sigilo inventarem o estio
 E uma floração de céus levitar no abismo.

Quando? Não sei. Quem sabe a data infinita?

Antes da brisa, escuta o que eu digo:
 A flôr da cinza nasce em tufos de capim,
 As fôlhas deliram com a fúria dos pássaros.
 Sem pejo, as nuvens mostram uma cicatriz de sol.
 Aranhas negras tecem o véu mortal da rosa
 E o acaso amarra as almas, mas o tempo corta a fita.

Que o sol de janeiro vê o abismo, eu sei.
 Da fôlha do trevo também não ignoro a sorte.
 Dizem as rosas: "O aroma do tempo é mortal".
 E a ferrugem, eu sei, mata o crime do sabre.

Mesmo assim, não vejo razão em guardares
 A chave de tua alma em muros tão altos,
 Onde a caliça trama, com raízes de avencas,
 E até serpentes dormem nos ramos da luz.

Não, eu não entendo a porta verde trancada
 Quando vejo um rio livre na terra selvagem
 Ou o inverno lavar sem cuidado seixos de prata
 E as nuvens desafiarem um bando de aves.

O acaso diz, eu sei, que tenho as mãos frágeis,
 Mas nunca deixei cair nas pedras um coração.
 Embora lustrando com sangue os três anéis de opala,
 Consigo domar a tempo as rédeas sôltas do sonho.

Só, talvez, esta sombra antiga, as árvores,
 A herança do fruto ou o jardim florido,
 Justifiquem guardares a chave da alma inalcançável.
 Entretanto, se o êrro ancestral em mim voltar,

Não adiantam muros tão altos!

A procura e o achado, o réu sem crime, a verdade
culpada,
O sol, a fogueira ardente, a lenha e a morta chama,
O azulão infindo desta liberdade selvagem,
Os anéis de ouro, o talismã, o pomar das laranjas,

Tudo me cansa!

As grades que cruzam o avanço das viagens,
O canto apedrejado nas plumas negras de um pássaro,
Os navios que partem, um barco inglês que chega,
A rosa aberta, a tempestade, o sangue aceso,

Tudo me cansa!

O rio incansável, as barragens de silêncio e areia,
Um falso cais, o crepe das nuvens em pedaços,
A briga da sombra com a luz nos cercados, o vale,
Um adeus e a bandeira do tempo rasgada,

Tudo me cansa!

Aprendizado inútil de tantas guerras!
Púnicas colinas, batalha verde de relvas,
Assaltos, fontes de prata, estrêlas e navios,
Areias gregas, bárbaras carruagens de crimes.

Mas... por que falaram de tudo, menos de certa
guerra?

Traição! Sabiam que eu treinaria o coração,
Que, no jardim impiedoso, com alma espartana,
Não salvaria o frágil vôo de uma esperança
E seria capaz até de olhar os sonhos devorados,

Iguais às rosas, morrendo em sangue, tão naturais...

Que não vejas tantos castigos:
Os jasmims feridos na brisa,
Na taça dourada o filtro maligno,
O espanto da neblina sôbre as rosas.

Longe, o escorpião com patas de estrêlas.
Perto, uma noite de rendas negras.
Um destêrro de pássaros no escuro,
Um abandono de pedras, o santuário vazio.

Assalto de névoas, neste verão aceso: inveja!
O coração batendo: ó pesadelo! E o verde?
Queimado atôa por ramos flamejantes,
Cobre-se de sangue nos declives da colina.

E é domingo, feriado de rosas no canteiro,
Adivinhações da luz em mármore de sombras.
E os destinos? São dados negros nas mãos dos deuses,
Um jôgo de almas em deserto jardim. Esquece!

Perdi nos matos a chave, perdi, não sei sair!
Entretanto, correm, livres, quilômetros de campinas.
Ah! neste azulejo de sonhos antigos, tão perto,
Sòzinha, vejo dois pássaros voando. Incrível!

Tanto as enxadas, cortando o capim selvagem,
Plantavam no escuro o sono da alma,
Tanto floriam a tarde e cinco dalias de sangue,
Adiante na solidão do canteiro.

Ai perdição, perdição! De pássaros vermelhos,
Nuvens e anjos, lagartas e demônios!
Feridas no bem, asas pousam, no ramo, um mal,
E tudo é igual: doi, mas tudo é igual!

A fôlha amarga o mel, o sonho foi de outrora.
E agora? Cega os teus olhos claros na luz
Que o tempo arranca, em mantos de ouro e pétalas,
Das frágeis acácias de sol, amarelas.

Que assombra da vida o galopar, é certo!
Mas deixa o animal, esmagando caminhos,
Chegar ao fim: o bosque calado da terra
Onde as lanças não cruzam os escudos de pedras

E tudo é igual, sem dor, tudo é igual!

A luz aberta! É um retiro de pássaros,
Em norte florido de acácias douradas.
Um novêlo de sol, desatando nas ramagens,
Embaraça o tempo no domingo incendiário.

Estranhas coisas sucedem no jôgo da eternidade!

Repara: a rosa bravia venceu a muralha. Absurdo!
Fingir sangue nos jardins do ocaso.
Contrária aos deuses, perdeu-se uma estrêla
Num oásis lavrado entre palmeiras verdes.

Estranhas coisas sucedem no jôgo da eternidade!

E que dizer de nós, plantando sonhos na brisa,
Cegos, à fúria do verão e às juras do azar,
Vendo navios sem viagens hastearem bandeiras
Num soterrado cais de almas? Que dizer, senão:

Estranhas coisas sucedem no jôgo da eternidade?

E o sangue de Cristo abria, em pétalas,
Mil chagas ardentes na roseira.
E aranhas teciam nos espinhos a coroa
Que o sol lustrava com fiapos de luz.

Brincava a relva entre pedras negras
E a alma, com os pássaros, de se esconder.
Gritaram sonhos, tombaram asas, a brisa correu.
O medo assalta ninhos nas mais altas fôlhas.

As boninas tontas, um coração arquejante,
Abelhas ladronas mordendo o rubor das papoulas,
A terra, arena do tempo onde brigam camaleões
Rajados de turqueza, verdes de céu, lilás e fogo.

Tantas coisas, e ninguém se importa de conter
O sangue de Cristo abrindo em pétalas,
Mil chagas ardentes na roseira,
Tantas coisas, tantas nuvens, tantos cegos!

Sòmente a tua alma, agora eu adivinho,
Poder, sem medo, dar um coração já morto,
Entre relâmpagos sem época, longe das feras,
Neste inverno enterrado com sombras de jasmíns.

Exilados do sonho, uma vez, sob ramos eternos,
Olhamos num só dia, lembrás? longe da terra,
— Tu, um bando de nuvens acorrentadas e o vento,
— Eu, o vôo agourento de três pássaros selvagens.

Ah! tudo nos disse que a morte nasceu com a vida,
Que o escuro acende quando a luz é finda. Tantos
avisos!

Mas, que importa a flôr vermelha, nos espinhos,
Florir o tempo sem achar a sua razão de ser?

Sim, fomos pródigos, jogando fora o destino,
Longe das feras, entre relâmpagos sem época,
E com fôlhas, trevos ou lenço de renda verde,
Dando um sinal de partida, a última viagem.

Na muralha das nuvens erguem-se bandeiras:
Azul, azul, morto agora, baleado de estrêlas.
O vento apanhou na colina a lança partida do sol
E o tempo, vencido sem glórias de ouro, arqueja.

Que fazer de tantas almas feridas?

Eu sei que no pomar escuro, camuflado de fôlhas,
Laranjas guardam tesouros em cascas de luz.
Eu sei ainda de muitas coisas, mas não sei dizer
Onde floream os cachos de verdes amanhã.

São mistérios da guerra, da guerra que não finda!

Não adianta cavar a terra para enterrar as vítimas,
Pois existem pássaros vorazes na escuridão,
Batendo asas, numa vigília eterna, rondando sonhos,
Caçando corações para florir desertos,

Desertos canteiros de ninguém.

E a brisa tremendo nas fôlhas verdes
Desmaia, zozna de mormaço, sôbre a terra.
As fontes, enterrando prata nos matos,
Adormecem nas grutas selvagens de avencas.
E no pasto, cinco novilhas malvadas, vagando,
Esmagam, no capim, o sangue amarelo dos cajás.

Tudo se vê! Mas, quem guarda, em álbum de ouro,
As estampas de sonhos que o tempo rasga?

Se eu digo: "Aqui era o pomar", que existe agora?
Uma capoeira, ensangüentada por facões de luz.
Se conto: "Já vi águas pretas bordadas de chuva
Brilharem, de repente, como espelho ensolarado",
acreditas?

Pois bem: junto ao açude um pássaro morreu de sede;
Era um vôo cego, queimando asas no sol, sem ver o
achado.

Hás de pensar: "São calúnias, calúnias contra o
mundo"!

E do amor, então, nem falo: olha as nuvens que
passam!

Olhos baços de crepuscular segrêdo!
Colares de ouro jogados nas areias.
As nuvens do mês entre pássaros celestes,
A culpa do tempo na morte do arvoredado,
Tudo sem lhe dizer mais nada. Nem a luz clara.
Nem a devoção das angélicas no jardim antigo,
Nem o vago perfume do perfume do prateado
turíbulo,
Nem a procissão do seu rebanho nas campinas,
Nem o frasco vazio do milagroso filtro
Que desencantou do escuro a flôr condenada.

A caça ferida, morre lentamente êste domingo.

No coração da luz a seta negra se crava. Não fales.
Deixa o pássaro de outubro sangrar o vôo dourado
Por entre as pedras fatídicas da colina. Não,
Não espantes, com lamentos, ainda mais a vida.

Era uma vez as nuvens, o amor, as fôlhas da terra.

E o sonho do céu, agoniado com tanto céu, se cala,
Deixando a sombra herdar um jardim de estrêlas
E a lenda sem nexo de um anjo tresloucado
Caindo das alturas, partindo em flôres asas tão negras.

Ó vales cegos! Agora, por onde andas?

O vento é surdo, as árvores ignoram, e os animais
são ferozes.

Os búzios cortam distâncias e arcos tensos vigiam.
Infeliz amanhã sempre escondido, querendo fugir
À ressurreição fatal do seu mortal destino.

Até quando se anda neste claro-escuro de abismos?

Só as tuas mãos, porque são ásperas,
Conseguem domar o mundo selvagem para mim.
Só as tuas mãos colhem o veneno da flôr
Que uso sem medo em meus cabelos tristes.
Só as tuas mãos partem a cêrca do tempo
E deixam o sonho liberto em pastos de violetas.
E porque são rudes, sem assombro do sangue,
Arrancam as pedras que jogam num coração.
Por isso, com certeza, eu louvo santos,
Enquanto as nuvens cruzam o perigoso infinito,
Brincando com a minh'alma de luz e sombra.

Os anjos não se assombram, tudo acontece: AMA.
Com lanternas de ouro ou no escuro sôlto: AMA.
O agouro joga três punhais? Mas, o que é imortal?
Depressa os bredos cegam a terra: depressa, ama,
Ignorando porque serpentes devoram pássaros
E o verão faz silêncio no seu vôo encarnado.

Acorda e sonha: a rosa é uma chaga. É para ser:AMA.

Guardar a alma em tantos véus de sombra? Sovina,
é inútil!

O tempo rasga, trai ordens de paz e mostra o coração.
Portanto, soletra estrêlas, quebra as venezianas de
fogo

E deixa o vento trocar o sul pelo norte, mostrar
avêssos,

Derramando nos capins as falsas lavandas do Éden.

Amar é a herança dos deuses, que podes gastar sem
conta:

Surdo a conselhos, doidamente, sem piedade: AMA.

A flôr é negra e os anjos são medrosos! Foge!
 Uma sorte, partida em luz de espêlho, fere estrêlas.
 Joga nas pedras lodo, trevos de antigas eras: não
 ames.

Em pântanos boiam coroas, juras de ramos, véus de
 areia.

Não ames, escuta como ruge o inverno. Depois, nas
 garras do verão,

O que será de tua alma, assassinada nos muros
 eternos?

Sonha e acorda: a chaga não é a rosa, não deve ser...

Assim, tranca o coração na sombra, e perde a chave
 Nos quintais do abandono ou nas plantações de
 urtigas,

Deixando o tempo espiar, zangado, porque não o
 ligas.

Sente: o mundo poído já se desmancha. Tantas
 nuvens!

Não ames. Os oráculos dizem: "A morte leva a
 bandeira,

Uma paixão apodrece, mesmo entre raízes de
 sândalo".

Não ames. Olha a briga dos deuses e sua herança
 de dívidas.

Ó mal intencionada primavera!
 Cegando as margens com flôres e bredos,
 Nos lajedos verdes ou no pôço da sombra,
 Por onde andarás a minh'alma agreste?

A noite jurou abrir em negros campos de lírios
 E um sangue de pétalas derramou-se nos capins.
 Ai, vento! Não teças duelos de nuvens e fôlhas,
 Martirizando a colina que já entregou seu refém:
 O sol, todo amarrado em cipós de luz.

Ó mal intencionada primavera!
 Um graúna fecha o túmulo roxo das cravinas!
 Nos lajedos verdes ou no pôço da sombra
 Por onde andarás minh'alma agreste?

— Longe de tu mesma, além do coração demente!
 Além dêste bosque noturno onde as novilhas brancas
 Ruminam sonhos sem temer o inferno
 E as estrêlas se enramam, iguais à trepadeira,
 Flamejando, no tempo, mil cachos de ouro.

Ó barco de viagem, peixes, os mais negros peixes,
Amores soltos entre algas e leões marinhos.
Nos mastros devorados, nas âncoras e cordas,
Ramos de coral e pálidas fôlhas de água
Tecem as coroas para os que eram almas.

Soldados, lanças tão afiadas, que fazem agora?
Colhem, em vez de sangue, ondas sem luz.
E os inimigos, quem são? Um rei grego? A estrêla?
A floresta antiga? Os homens de Cristo?
Ou as medusas que olham o coração do nada?

Na colina, a luz selvagem de mil velas,
E no pasto a flôr aziaga de um roxo insolente.
Um bando de nuvens e tantos pássaros negros
Invadem os bosques celestes à procura de ninhos
Que o verão malvado esconde nas ramagens.

Tanto céu perdido...

Tudo é tão longe, tudo é tão longe!
Pois, junto às rosas, abrindo os corações,
Só abelhas, ruivos colibris ou a brisa
Não temem pousar o vôo no sangue das feridas,
Desfalecendo em pétalas na solidão dos canteiros.

Tanto céu perdido...

Mas ali, em lodo cego e juncos verdes,
O punhal de prata se crava. Arma do crime: um rio.
Por onde andarás o sonho, agora? Acaso o viste,
Colhendo púrpura nos jambeiros ou nas ervas
venenosas,

Como um touro alvo e bravio?

Não sei, mas deixa. A sina é assim:
Vaguear nos campos, para depois se perder.

E tudo se perde em uma só viagem...
Sombra que foi a luz que poderia ser.
Chegando ao fim, saber que existe o Além
De túneis cegos, cardos bravios e flôres.

Além de matas e charcos, Além do verde,
Além de poços do céu e gás azul de vagas.
Além do leste, rosas de ouro candentes,
Enfim, Além de rios, sol de cobre e ramos de fogo.

Além do enfim estação tão próxima,
Onde o tempo acende o letreiro negro da solidão
E um pássaro branco, sòzinho, risca o arco de um
vôo,
Asfixiando sonhos nas mais revoltas nuvens.

Hora de julho, quando julguei a estrêla,
Morta sob a lenda de tantas nuvens
E senti que pancadas muito brutas, talvez um êrro,
De sinos antigos tangiam pássaros
Para um sítio selvagem, longe do coração.
E daí o arco do mar, partido em margens,
A chuva de vidro vindo das eras dormentes
Onde pedras guardaram águias nunca vistas
E um deserto claro, por ordem estranha,
Estendeu-se do areal, com sono, ao último céu,
Pouso de uma lua já quebrada em sombras.
Então, tarde, eu compreendi o teu amor! Ah!
Jamais responderia à pergunta do eterno:
Três letras, riscadas a punhal na alma. JAMAIS...
Por isso, deixei fugir a brisa para os êrmos:
Que fugisse a brisa sem escutar o que eu disse...

No dorso do verão a letra de ouro
 Ferra em nuvens o sonho do escuro: Claridade!
 Que te assusta, então? O levante das folhagens?
 Fugiram pássaros, já sei. Ignoro destinos. Sigo,
 Deixando um canteiro de rosas ao acaso... Guarda!

Ó, não venhas, peço-te, é um eterno navegar!
 Paúis de brumas, artes do inferno, ramos
 encarnados...

Não! Volta e deixa o barco cigano em liberdade
 Esquecer jardins, promessas e limites de margens,
 Mas trata do canteiro de rosas que deixei ao acaso.

São duas colinas bravias
 Esmagando um bosque selvagem.
 São duas mãos criminosas
 Ferindo o verde de balas.

E no centro, em profundezas do vale,
 Com a flôr de chumbo aberta em plumas,
 Canta no coração negro da pedra
 Um pássaro tonto, ensangüentado:

— Onde está o céu? Onde está?
 Por que esta pancada em meu vôo,
 Despedaçado agora em sombras rudes,
 Se nem conheço um lírio de verão?

Bem longe, nas fôlhas da luz,
 Um bando de nuvens abrindo longas asas
 Tece rosas de prata completamente surdas
 Na coroa bárbara dos ramos de sol.

Ele sabia que o azul era de lâminas
E que o sol acendia em ramos um inferno.
Então, pousou o vôo no degrau da varanda
Para nascer uma cachoeira rubra de plumas,

Sendo êle um pássaro branco e não uma fonte!

Ele sabia, não se enganava,
Que fingiam dormir, entre nuvens de flôres,
Olhos abertos, pêlos de veludo, garras de ouro,
Mas deixou o coração rolar no assalto do felino,

Sendo ainda vivo, e não um fruto pôdre!

Ora sangrando ervas, ora tonteando pedras,
Ou agarrando as asas partidas do vento,
Ele sabia que só depois de mil arquejos
O gato selvagem comeria o sonho morto

E aceitou, sem mêdo, o seu destino...

Que brotem rosas, ou corram arcos de vento,
Que chegue ao cais o negro barco da noite,
E, logo após, partam no azul mil setas de luz,
Tangendo para longe a invasão das nuvens.

Ó desconhecidos, não falem jamais do amor!
Que se arrebente a terra, ou se ordene atôa,
Em lagos, planícies de sonho, infernos de pedras,
Ou morram pássaros na grama e cante o agouro.
Para que mentir, cercar de punhais a alma?

Ó desconhecidos! Não falem jamais do amor...

Que se percam os ramos num espinheiro de estrêlas
E o capim sangue nas mãos de um verão feroz,
Espantando, para os longes, calmos rebanhos!
Não escutem a lenda, a lenda de um país estranho!

Ó desconhecidos! Não falem jamais do amor...

Mesmo que se morra e nasçam fôlhas adiante,
Carece de importância, pois tudo se reúne na
desordem:
O coração do sol, a brisa encandeada, o jardim das
feras,
Os frutos venenosos e o canteiro de ervas milagrosas.

Ó desconhecidos! O tempo escuta: não falem jamais
do amor...

Oh, eu perdi a chave, não duvides!,
 Desta mala enferrujada de verões antigos.
 Não raches a madeira, não quebres a fechadura
 Com êste feroz machado de prata, mas deixa-a intacta.
 Eu te direi os sonhos e tudo o que nela existe:

— Uma varanda em ruínas, dois incêndios de sol,
 As almas decepadas de três cravos sangrentos,
 Um pássaro mudo na branca história da renda,
 Aquêlê lenço, a sombra da letra, a nódoa do tempo,
 E, num estojo de céu, o bracelete de estrêlas.

Oh, não duvides, não duvides! Espera, existe ainda
 Um ramo de outroras, uma cesta de brisas,
 A neblina, certo domingo, as flôres de um sítio,
 E, bem escondidos, bem escolhidos, pedaços rubros,
de vidro
 Que, eu juro, acredita! não sei quando se partiu.

Neste setembro lavrado em nuvens barrocas,
 Que conta a história da borboleta azul,
 Que se deixa ferir por ervas brutas,
 Abrindo corolas em sono de escorpiões,
 Que guarda beijos de serpentes nos ramos
 E lava em ouro frutos de sangue?

Por que absurdo caçar um deus perdido?

Devassando pomares, túmulos de sombras,
 Punhais de sol cortaram franjas de brisas
 Desfalecidas agora na colina selvagem
 Onde árvores tramam florestas de assaltos.
 Ó pássaros do verão jogando vôos no abismo!
 Por que mostrar o céu a quem não é ave?
 Por que mostrar o céu a quem não é anjo?

Que fazer agora, entre leirões de cidreiras?

Apanhar a morte do pássaro que arriscou o medo?
Cavar em nuvens a raiz da alma?
Ou ver o sol apedrejado derramar nas fôlhas
Um rio ardente de sangue dourado?

Que fazer agora, entre leirões de cidreiras?

Alisar o pêlo negro da terra para domar a fera?
Ouvir, em silêncio, os gritos do vento
Batendo às cegas nos caules do pomar?
Ou achar a face criminosa do tempo e não denunciar?

Que fazer agora, entre leirões de cidreiras?

Sim, que fazer, mil vêzes, que fazer,
Nesta cadeia de ramos perfumados,
Entre flôres roxas de malvadas cidreiras,
Sem desejar o céu, cativa de ramos, sem nada querer?

Estamos brigando, Tempo, feiticeiro maldito!
Jamais eu confiei, é certo, mas não julgava assim:
Que, tão breve, as tuas mãos selvagens devolvessem
Ao meu peito a medalha, o sol fanado e sem brilho.

Ao atá-la, quase me sufocam cordas antigas.
Mas eu não disse: deixei o coração queimar na
sombra.

Ah! não tivesse eu a certeza de que não foi êrro
Aquêle que os deuses escolheram para eu amar,
Talvez até morresse quando as tuas mãos selvagens
Devolveram uma medalha de ouro em meu peito,
O sol fanado e sem brilho,
Em outubro, iluminado de papoulas vermelhas.

As fontes da noite, o veneno da raiz,
Um grito roxo de dalias apavorando o jardim,
A brisa sôlta, com suas crinas de vidro,
Tudo isso, até julho e a lua morta nos capins,
Eu aceito, mas recuso a carta aberta da vida
Com letras de ouro maldizendo o sonho.

A flôr que eu teço é rubra, vive sem vida.

Aceito que não me ames, a eternidade foi ontem,
Nos ramos onde pousaram leves vôos de andorinhas.
Ruínas? Já vi a pedra nobre, no areal deserto,
E um sol exilar a última flôr do cardo. Não temo.
Deixo o ponteiro do tempo vacilar na balança
Entre a minh'alma de ferro e a tua sombra frágil.

A flôr que eu teço é rubra, vive sem vida.

Falar no pânico das flôres desenganadas.
Sabem os pássaros como delírio, às vezes,
Entre pavões de ouro e as fôlhas iluminadas,
Vôos cativos, nos limites de um jardim.

Mas, de verdade ou sonhando, sob o testemunho
De árvores floridas, sem traição, eu juro
— Agora, quando se parte o sol nas lajes —
Que, por ti, serei capaz de rasgar o negro chale,

Abafando no escuro a medalha de sangue.

Lá, onde eu bordava ramos na sombra,
Cega até a linha rubra do infinito,
Três pássaros cantaram de uma só vez.

Ó presságio! Tumulto de nuvens, sêda rasgada.
Por que asas rudes ferem o musgo
E teme os gritos do tempo um coração?

Lá, onde não existe ou ninguém foi,
Eu estava colhendo sonhos nas verbenas,
Quando o mêdo alterou a face do verão.

Sem razão nem brisa, a terra estremeceu...
Uma cêrca de rosas ferozes prendeu a vida:
Ei-la vencida, amarrada de espinhos negros.

Lá, onde eu bordava ramos na sombra,
Onde não existe, ou ninguém foi, eu estava,
Cega até à luz do infinito.

Mas, só, agora eu vejo.

Verdade: os pássaros fogem! Mas o signo mente!
Foi certo aquêlo inverno de rosas? Estremece agora:
O sol é uma revolta. As fôlhas, vôos amarelos.
E a liberdade? Quem abriu o portão selvagem,
Jardim fechado de nuvens negras? Esconde a chave!
Deixa, na colina, se perder a estrêla!

Embora sangrando, que tecam os dedos
Uma corrente em fios brutos de ouro.
Quero tornar prisioneiros, entre ramos e fôlhas,
Um bando de sonhos e muitos cravos roxos.

Sem flôres, sempre existe um morto,
E quem poderá guardar uma coroa de amanhã?

As nuvens colhem, do azul, uma rosa de fogo,
O pássaro se espanta e a noite voa.
Das mãos do tempo solta-se o vento na campina:
Coitado, mesmo feroz, vai se perder, também se
perder...

Sem flôres, sempre existe um morto,
E quem poderá guardar uma coroa de amanhã?

Motim sangrento de tinhorões na sombra: o dia!
Que faz o tempo? Insulta violetas, tange pássaros,
Mancha o espelho dourado com nuvens sangrentas
E confia o jôgo frágil do sonho aos nossos dedos.
Que louco!

Com tantos desvarios à prova — um vento raivoso —
Por que obedecer às ordens de um coração de areia?
Não sei. Um caminho de pedras devia fazer mêdo.
Mas, o que me leva adiante? Amo-te? Não sei!

Agora, quando as fôlhas esquecem o estio
E as águas boiam, mortas, entre os juncais,
Deixo gritar bem alto um coração terrível,
Porque, felizmente, perto não existem almas.

Só feras, pássaros e sombras, para escutarem
Que eu te amo contra a luz, os ramos e o eterno,
Contra o número, as correntes e portas de ferro,
Surda aos avisos caridosos do Zodíaco.

Amo-te quando as fôlhas esquecem o estio.

Sem cravos, mais, para ofertar aos deuses,
Alheia trama dos jardins floridos,
Ou rasgando a sentença do livro sábio, em frente,
Em frente à escadaria verde do tempo.

Amo-te sem temer as pragas do real ao sonho.
Bem alto deixarei gritar um coração terrível,
Para os ecos que tudo dizem: que eu te amo,
Agora, quando as fôlhas esquecem o estio
E as águas boiam, mortas, entre os juncais.

Neste jôgo, eu lanço a minh'alma,
Neste jôgo, eu perco a minha vida.

Mesmo assim, o agrião verde floresce na horta,
As avencas chovem nas grutas de pedras,
E, porque o tempo quer, os pássaros do verão
retornam,
E as mangas caem, vermelhas, sôbre a terra.

Neste jôgo, eu lanço a minh'alma,
Neste jôgo, eu perco a minha vida.

Na luz do sol, uma papoula de ouro aberta,
Os bambus entrançados na maldade das cêrcas,
A briga dos caminhos, a ida sem volta, uma porteira,
O mato crescendo, as correntes e o cadeado negro.

Neste jôgo, eu lanço a minh'alma,
Neste jôgo, eu perco tôda a minha vida.

Além das nuvens, uma só estrêla
 Ordena, em árvores, coroas de ramos verdes
 E raízes de ouro, ligeiro, bebem a sombra:
 Da seiva do tempo nasce o fruto real.

Amor.

Até nos espinhos, nas fôlhas do deserto,
 Porta azul da brisa, pasto de milagres,
 Amor, a chuva livre nos jardins queimados,
 A rosa florindo nas profundezas da alma.

Além das nuvens, uma só estrêla
 Vence pedras e montes, corta fronteiras,
 Joga prata no ar, apaga o fogo e queima o gêlo,
 Arma o sonho com dois grãos de areia.

Amor.

A mensagem, os ecos repetem sem mêdo,
 Gritam além dos infinitos selvagens,
 E os pássaros cantam, junto à cadeia:
 O coração do mundo é bruto, mas foi salvo.

Para Germana Suassuna

Na floresta brava do tempo, nas árvores,
 Esconde-se, em rochas virgens do olhar humano,
 Uma gruta perdida, onde dormem loucos sonhos,
 Entre fôlhas escuras de amargor selvagem.

As sombras vencem e a luz é coisa vã.
 Raios dourados não se atrevem a penetrá-la,
 Medrosos da fera eterna que ali guarda
 Leão cruel, de negro pêlo e afiados dentes.

Noite e dia, leva um rio, bem por perto,
 Suas águas frias, de lodo pardo e dormente,
 E a unidade estranha gera em suas margens
 A vida sombria de estioladas flôres.

Como a erva cobre de um manto verde a terra,
 O sono esconde mistérios do visível acordar
 E, sendo em mim, só por ciladas adivinho
 O pântano negrejante e a perdição dêste lugar.

E a noite, com a farsa de nuvens em bosques andejos,
Acende asas de prata nas ramagens de estrêlas,
Bando sem canto de pássaros em fogo.

Depois, sim, o escuro alisa com os seus dedos tristes
Os flancos, antes verdes e sedosos, da montanha.
Ai noturna paixão! O mundo é sombra que cega,
Calabouço de terra, mares e florestas.

E o sol, que dizem iluminar, é traição indomável
De um louco incendiário de amanhã, verdugo eterno,
A quem o tempo-rei confia os seus punhais de ouro.

Para Ariano Suassuna

Quando a serpente de ouro agonizar nas pedras
E o cardo do tempo agreste, longe, muito longe,
Florir para ninguém o seu único coração,
Guarda o punhal e deixa no escuro a cruz de estrêlas
Santificar os brutos carrascos da noite.

Escuta o silêncio bicado por uma garça selvagem
Ou o vento que se arranha nos espinhos do sonho.
Escuta tudo, até o sino ordenar um sangrento levante
E a profecia cigana ler o destino do verão.

Então, não lamente o amanhã. Ajaeza o teu cavalo e
segue
Entre o cheiro das juremas, nos ramos da terra clara.
Nos rios mortos, apanha o teu brasão, as três medalhas.
O gavião da luz devora um vôo de sombras frágeis.
Segue e rasga o lenço vermelho: está acesa a batalha!

Malefício: o anel roxo todo partido...
E a mão do tempo estendida nos capins
Deixa os pássaros embaraçarem vôos na pedra
E a brisa cantar enredos falsos da vida.

Contar o mistério de um fruto santo mordido,
De visões mouriscas florindo palmeiras mortas,
De gritos proféticos nas altas pedras do sono,
Do eco assombrado nas furnas do tigre real.

Malefício: o anel roxo todo partido...
E a mão do tempo, estremecendo nos capins,
Tange pássaros, esmaga a brisa e se abate
Até sôbre os frágeis roseirais de amanhã.

ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS

Revista de Cultura

Universidade Federal de Pernambuco

(Anteriormente publicada sob o nome:
Estudos Universitários. Revista de Cultura

da Universidade | do | Recife)

Editada, trimestralmente, pelo Departamento de Extensão
Cultural da Universidade Federal de Pernambuco
Impressa nas Oficinas Gráficas da Imprensa Universitária
Capa de Wilton de Souza

Número avulso: Cr\$ 1,50; atrasado: Cr\$ 2,00

Assinatura anual (quatro números): Cr\$ 4,00

Estrangeiro: número avulso: US\$ 1.00;

atrasado US\$ 2.00

assinatura anual US\$ 6.00

ENDERÊÇO: Rua Moraes Rêgo — Cidade Universitária

RECIFE — PERNAMBUCO — BRASIL

Est-s univ-s R. Cult. Univ. Fed. Pe., Recife, 11 (1): p. $\frac{1-106}{1-68}$ Jan.-Mar. 1971